

CONSUELO BIACCHI ELOY

**PSICOLOGIA E DIREITO: representações judiciais nos casos de
abuso sexual na infância**

**ASSIS
2012**

CONSUELO BIACCHI ELOY

**PSICOLOGIA E DIREITO: representações judiciais nos casos
de abuso sexual na infância**

Tese apresentada à Faculdade de
Ciências e Letras de Assis – UNESP –
Universidade Estadual Paulista para a
obtenção do título de Doutora em
Psicologia (Área de Conhecimento:
Psicologia e Sociedade)

Orientadora:
Prof^a Dr^a Elizabeth Piemonte
Constantino

ASSIS

2012

Se o erro é uma verdade mutilada, se a verdade só se realiza pelo desenvolvimento de suas formas incompletas, compreende-se que mesmo através de mistificações a realidade consiga abrir passagem.

Simone de Beauvoir

Dedico este trabalho à memória do Prof. Dr. José Luiz Guimarães.

AGRADECIMENTOS

O trabalho como psicóloga no Tribunal de Justiça provoca inquietações que somente a experiência cotidiana propicia, não somente pelas dificuldades na conquista de um espaço que permita a atuação nos limites da orientação ética profissional, mas, especialmente, pelo impacto causado pela escuta de crianças que vivenciam situação de risco e, em particular, de violência sexual.

Sou grata à instituição em que trabalho por haver provocado em mim, ao longo dos anos, a desconstrução de conceitos e valores que me possibilitaram conhecer e compreender a diversidade da infância, da adolescência, da família e da sociedade brasileiras.

Meu sincero agradecimento às crianças que me confiaram sua palavra, que me ensinaram a difícil tarefa da escuta e a conseqüente responsabilidade de representar seus discursos às autoridades judiciárias.

À imprescindível orientação da Prof^ª. Dr^ª. Elizabeth Piemonte Constantino, por sua dedicação e ensinamentos. Aos professores Dr. Luis Fernando Rocha e Dr^ª. Renata Maria Coimbra Libório pela consideração e cuidado com que receberam meu trabalho.

Ao Dr. José Carlos Hernandez Holgado e à Dr^ª. Raquel Grellet Pereira Bernardi, Juízes de Direito, pelo respeito e disponibilidade para a construção do trabalho interdisciplinar.

À Dr^ª. Maricléia Bório da Silva, Promotora de Justiça, pela valiosa contribuição.

ELOY, C.B. *Psicologia e Direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância*. 2012. 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2012.

RESUMO

A presença do psicólogo no sistema de justiça se consolidou com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, há mais de vinte anos; no entanto, muito se discute, atualmente, sobre o seu papel nos casos de abuso sexual infantil. Neste momento de reorganização dos espaços profissionais, definir e valorizar o trabalho interdisciplinar, especialmente na relação entre a Psicologia e o Direito, possivelmente provocará, no meio jurídico, transformações nas ações e nas representações relacionadas à proteção da criança. O lugar do psicólogo passou a ser discutido nessa perspectiva, pois as propostas de depoimento especial para a escuta da criança em situação judicial o coloca na função de facilitador do diálogo entre o juiz e a vítima, em um método de inquirição. Com isso, o aprendizado da interdisciplinaridade é prejudicado, porque o psicólogo tem seu conhecimento científico desvalorizado, assim como as técnicas que orientam seu trabalho são submetidas aos procedimentos e finalidades do Direito. Diante de tal impasse, a presente pesquisa tem por objetivo analisar e discutir as representações dos juízes e dos desembargadores quanto ao papel do psicólogo na produção de subsídios para as decisões judiciais, nos casos de violência sexual na infância. O referencial teórico que embasa as reflexões e análises é a Teoria das Representações Sociais, com enfoque na relação entre a Psicologia e o Direito, exposta no texto dos acórdãos judiciais. Mediante a metodologia da análise documental, foram selecionados 27 acórdãos referentes aos crimes sexuais contra crianças, os quais apresentam critérios semelhantes com respeito ao emprego do laudo psicológico na decisão. Este trabalho evidencia que o parecer psicológico assertivo e explicativo oferece fundamentos para a representação dos juízes e dos desembargadores, e na dependência das informações trazidas pelo laudo e sua qualidade de análise é que o psicólogo será representado. Dessa forma, o laudo poderá ser usado tanto como conhecimento específico sobre a infância e provocar medidas de proteção, quanto permanecer como mais um elemento de prova que contribuirá para a responsabilização do acusado. Embora, ao longo dos anos, o laudo elaborado pelo psicólogo tenha evoluído em conteúdo e análise, a representação dos juízes e dos desembargadores sobre sua participação nos procedimentos jurídicos relativos à escuta da criança vítima de violência sexual se encontra atrelada à produção da prova. Não obstante se verifiquem avanços na relação entre a Psicologia e o Direito, a questão ainda permanece em discussão por pesquisadores e por profissionais atuantes na área do abuso sexual infantil, no intento de efetivar a interdisciplinaridade, na qual se mantenha o respeito e o reconhecimento das particularidades de cada campo da ciência.

Palavras-Chave: Abuso sexual infantil. Laudo psicológico. Escuta judicial. Interdisciplinaridade.

ELOY, C.B. *Psychology and Law: judicial representations in cases of child sexual abuse*. 2012. 169 f. Thesis (Doctorate in Psychology) - College of Letters and Science, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2012.

ABSTRACT

The presence of psychologists in the justice system became more prevalent twenty years ago with the enactment of the Statute of Children and Adolescents. Today, there is a continued debate about its role in cases of child sexual abuse. At this time of reorganization of the professional field, to define and enhance interdisciplinary work, especially in the relationship between psychology and the law, will possibly provoke, amid the juridical environment, transformations in the actions and representations related to child protection. The role of the psychologist enters the debate in regards to the special testimony for listening to a child's legal situation. This puts him in the role of facilitator of dialogue between the judge and the victim in a method of inquiry. Thus, the interdisciplinary learning is impaired because the psychologist has their scientific knowledge devalued. Also, the techniques that guide their work are subject to the procedures and purposes of the law. Faced with this impasse, this research aims to analyze and discuss the representation of the judges and judges of the high court as to the role of psychologists in the final judgment in cases of childhood sexual violence. The theoretical referential that underlies the reflections and analysis is the Social Representations Theory, focusing on the relationship between psychology and the law, exposed in the text of judicial decisions. Using the methodology of documentary analysis, 27 judgments were selected relating to sexual offenses against children, which present similar criterions regarding the use of the psychological report on the decision. This work shows that the assertive and explanatory psychological opinion offers foundations for the judge's representation and judges of the high court, and the dependence of the information brought by the report and its quality of analysis is that the psychologist will be represented. Thus, the report can be used either as specific knowledge about childhood and cause protective measures, or remain one more piece of evidence that will contribute to the accountability of the accused. Although, over the years, the report prepared by the psychologist has evolved in content and analysis, the representation of the judges and judges of the high court on their participation in legal proceedings relating to listening to the child victim of sexual violence is linked to the production of evidence. Nevertheless, even though advances in the relationship between Psychology and the Law have occurred, there is still discussion by researchers and professionals working in the area of child sexual abuse, in an attempt to effect the interdisciplinary that maintains the respect and recognition of the peculiarities of every field of science.

Keywords: Child sexual abuse. Psychological report. Judicial hearing. Interdisciplinary.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	9
1 PERCURSO METODOLÓGICO	15
1.1 Estratégia da pesquisa: análise documental	15
1.2 Procedimentos.....	16
1.2.1 Acórdãos: conceitos jurídicos.....	17
1.2.2 Laudo psicológico: o desafio de documentar	21
1.2.3 Características dos acórdãos pesquisados.....	26
2 REFERENCIAL TEÓRICO: TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	30
2.1 Representações sociais: conceito e teoria	31
2.2 Construindo novas práticas.....	34
2.2.1 Novas articulações interdisciplinares.....	40
3 A PSICOLOGIA E A ESCUTA JUDICIAL DE CRIANÇAS	43
3.1 Procedimentos de escuta de crianças usados nos tribunais	44
3.1.1 Depoimento Especial: o Depoimento sem Dano e o Projeto de escuta não revitimizante do TJSP.....	45
3.1.2 A inquirição e a entrevista psicológica: diferentes interesses	54
3.2 A especificidade da entrevista psicológica.....	63
3.2.1 A palavra da vítima: a infância interrogada.....	68
3.2.2 Criança: testemunha e vítima	72
4 A PSICOLOGIA E O DIREITO: UMA INTERDISCIPLINARIDADE EM CONSTRUÇÃO	78
4.1 A invenção da Psicologia jurídica	78
4.2 A interdisciplinaridade no contexto judiciário	81
4.3 O papel do psicólogo nos casos de abuso sexual infantil.....	86
4.3.1 A avaliação psicológica no contexto judiciário.....	90
4.3.2 O psicólogo no Tribunal de Justiça	94
5 A PSICOLOGIA E A JUDICIALIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL	99
5.1 O enfrentamento da violência sexual contra a criança	99
5.2 A Psicologia jurídica e a violência sexual	100
5.3 As intervenções jurídicas e as políticas públicas.....	102
5.3.1 Sexualidade e abuso sexual infantil.....	107
5.4 A articulação do trabalho em rede	111
6 OS ACÓRDÃOS JUDICIAIS: ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS DESEMBARGADORES.....	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS	144

REFERÊNCIAS	155
APÊNDICE	162
ANEXO A	163
ANEXO B	166
ANEXO C	168

LISTA DE FIGURAS

QUADRO 1 - Informações presentes nos laudos psicológicos contidos nos 27 acórdãos criminais selecionados durante os anos de 1997 e 2012	28
FIGURA 1 - Perfil das vítimas relacionado à faixa etária	28
FIGURA 2 - Relação entre vítima e acusado	29
FIGURA 3 - Número de acórdãos relacionados ao recorte temporal.....	29

APRESENTAÇÃO

As denúncias de violência sexual infantil se intensificaram com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n.8069, de 13 de julho de 1990, pois essa norma jurídica trouxe a prioridade sobre os direitos e a proteção da criança. Respalhado por essa lei, o psicólogo passou a compor, juntamente, com o assistente social, a equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude dos tribunais do país e, assim, inscreveu sua participação na evolução dos procedimentos jurídicos.

Há mais de duas décadas, o trabalho como psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo me apresentou ao fenômeno do abuso sexual infantil e, logo nas primeiras entrevistas com as crianças, percebi que a associação da infância à sexualidade e à violência exigiria a desconstrução de conceitos profissionais e pessoais. A mobilização provocada durante o processo de escuta de crianças que sofreram variadas formas de violência e as lacunas no conhecimento sobre o tema deu lugar à necessidade de compreender os acontecimentos que antecederiam e influenciavam a entrevista psicológica, no ambiente forense. Nessa trajetória, procurei no meio acadêmico a complementação ao trabalho como psicóloga no meio forense, visto que, no contexto judiciário, não havia uma tradição de pesquisa e de orientação para essa prática psicológica que estava – e ainda está – em construção. As palavras de Azambuja (2012, p.15) apontam essa questão, a qual, de modo geral, vinculou a Psicologia ao Direito, referindo que “[...] as denúncias são mais frequentes na atualidade do que há vinte anos, dando visibilidade às dificuldades que o Judiciário enfrenta para esclarecer os fatos e afirmar, em última, análise, se houve ou não a violência noticiada”.

Assim, no Curso de Mestrado, concluí uma pesquisa com enfoque principal na trajetória percorrida entre a suspeita de abuso sexual e os procedimentos jurídicos, partindo do discurso da criança e do discurso daqueles que a interrogam. A análise dos processos judiciais foi realizada a partir dos dados da revelação da vítima sobre o atentado até a sentença judicial, evidenciando as diferentes possibilidades de intervenção profissional a que a criança, habitualmente, é submetida. Importante salientar que, além de toda a complexidade que envolve a violência sexual infantil, no âmbito judiciário, o trabalho do psicólogo não deve se remeter à responsabilização do acusado, mas aos benefícios protetivos à criança.

A Dissertação de Mestrado, intitulada “A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário”, constatou que o momento da inserção do psicólogo nos procedimentos jurídicos é determinante para que a criança seja privada da revitimização. A pesquisa mostrou que a fragilidade de sua palavra está na maneira como é acolhida pelos adultos, desde a revelação à família até a denúncia aos órgãos oficiais, pois é na dependência desse movimento que sustentará verbalmente, ou não, o que relatou na revelação. Ainda que esteja evidente a evolução no comprometimento das autoridades judiciárias em proporcionar melhores condições de escuta à criança, a revitimização continua ocorrendo, por não haver uma regularidade nos sistemas de notificação dos crimes sexuais.

Diante da constatação de que o psicólogo, efetivamente, participa dos procedimentos jurídicos referentes ao abuso sexual na infância e de que o laudo psicológico fundamenta, em parte, as decisões judiciais, é que surgiu a motivação para a presente pesquisa. O discurso da criança vítima de violência sexual, a importância de protegê-la da revitimização, o receio de indiretamente incriminar inocentes e o lugar do psicólogo nesse contexto complexo e controverso são questões atuais e que geram embate sobre a relação entre a Psicologia e o Direito.

Além de oferecer uma escuta subjetiva à vítima, o psicólogo elabora, sob determinação judicial, um documento amparado em técnicas e procedimentos da Psicologia adaptadas para a área jurídica. As decisões judiciais nominadas de acórdãos e produzidas pelos desembargadores do Tribunal de Justiça revelam as diferentes intervenções profissionais instituídas no decorrer do processo e demonstram que, na decisão final, cada um desses recursos exercerá uma função.

Nos casos de abuso sexual na infância, a procura pela certeza dos fatos faz com que o juiz de primeira instância requisite ao psicólogo o laudo, visando, juntamente com outros elementos, a formar seu convencimento sobre a ocorrência do crime e, com isso, compor um conjunto probatório capaz de responsabilizar o acusado. No entanto, cabe ao psicólogo elaborar um laudo que apresente uma análise contextualizada e focada nos conhecimentos específicos sobre a criança e na necessidade de protegê-la, deslocando-se do papel de produtor de provas no processo criminal e, assim, mantendo-se em suas atribuições relativas à Vara da Infância e Juventude. Dessa forma, o psicólogo não deixa de cumprir sua função de assessorar os juízes e se mantém em sua área de atuação relacionada à proteção da criança e não à solução do crime.

O desafio de identificar a representação do psicólogo no meio jurídico se apoiou nos acórdãos judiciais, já que, se inicialmente havia uma relação marcada por uma prática tecnicista entre essas duas áreas da ciência, atualmente, presencia-se a construção de uma prática mais dialógica e interativa.

O primeiro capítulo, *Percurso Metodológico*, apresenta as estratégias da investigação efetivadas através da análise documental, a qual tem os acórdãos judiciais como objeto de investigação. Os acórdãos são documentos escritos pelos desembargadores do Tribunal de Justiça e que representam a decisão judicial final de um caso em julgamento. A conceituação e a caracterização dos acórdãos demonstram que, por meio desses documentos, é possível conduzir as reflexões sobre o papel do psicólogo nas decisões judiciais referentes aos casos de violência sexual na infância. A significação do laudo psicológico nos processos judiciais também será tratada nesse capítulo, introduzindo a discussão sobre o lugar do psicólogo, nesse contexto. O laudo é a fonte da representação do juiz e dos desembargadores sobre o papel que o psicólogo desempenha, nos casos de abuso sexual infantil, o que é referendado nos acórdãos judiciais.

O segundo capítulo, *Referencial Teórico: a Teoria das Representações Sociais*, expõe as singularidades da abordagem teórica desta pesquisa e discute o desenvolvimento e a transformação das representações que permeiam a relação existente entre a Psicologia e o Direito. As representações sociais se desenvolvem e se transformam no movimento de tornar conhecido o que é estranho, no chamado processo de ancoragem, assim como de tornar objetivo o que é subjetivo, referente ao processo de objetivação. Para Moscovici (2007), todas as interações humanas que surjam entre dois grupos caracterizam representações sociais, as quais se desenvolvem através desse processo de tornar familiar o que não é familiar. As informações transitam entre os grupos pelas representações dadas aos eventos, às pessoas, aos acontecimentos, levando os indivíduos à busca de significados para o que observam ou vivenciam. Essa dinâmica permite investigar os discursos jurídicos e identificar, nos acórdãos, a representação dos juízes e dos desembargadores sobre o papel do psicólogo nos casos de violência contra crianças.

O terceiro capítulo, intitulado *A Psicologia e a escuta judicial de crianças*, explicita a especificidade do trabalho do psicólogo, no contexto judiciário, especialmente nos casos de abuso sexual na infância. A diferenciação entre a inquirição e a entrevista psicológica proporciona suporte para a reflexão das formas de escuta oferecidas na área jurídica e as técnicas e teorias usadas pelo psicólogo, na elaboração do laudo. Esse capítulo faz referência às particularidades das técnicas de entrevista, tanto na forma

conceitual quanto especificamente com a criança vítima de violência sexual. Com a intenção de explicar sobre os procedimentos adotados pelo psicólogo nos pareceres e conclusões que fundamentam as decisões dos juízes e desembargadores, é igualmente elucidada a relação estabelecida entre o psicólogo e a criança, durante o processo de avaliação.

Com base nas novas propostas que estão em discussão, esse capítulo traz reflexões sobre os procedimentos de escuta em desenvolvimento nos tribunais e o papel reservado ao psicólogo. Aborda a diferenciação do enfoque jurídico e do psicológico, na escuta da vítima criança, principalmente quanto à finalidade dessas intervenções e na maneira como são processadas as informações colhidas. As dificuldades do tratamento à infância no meio jurídico serão expostas mediante a análise da criança considerada como testemunha e vítima do atentado sexual e de suas características típicas da infância, que exigem transformações no sistema de justiça.

A escuta psicológica adentra os procedimentos jurídicos e gera polêmica quanto ao papel que o psicólogo exerce, nos casos de violência sexual na infância. Ao redigir um documento ao Poder Judiciário, o psicólogo apresenta a descrição do conteúdo do discurso e das atitudes da criança no momento da entrevista, mas também oferece argumentação teórica sobre o fenômeno do abuso sexual e suas implicações psicológicas. A conscientização do psicólogo sobre o fato de provocar medidas de proteção à criança, já que proporciona conhecimentos específicos e contextualizados de sua realidade pessoal e familiar, contribuirá para a boa qualidade do laudo psicológico.

O quarto capítulo, *A Psicologia e o direito: uma interdisciplinaridade em construção*, aborda alguns aspectos históricos e contemporâneos que aprimoraram a relação estabelecida entre essas duas áreas da ciência. A possibilidade de instituir a interdisciplinaridade no sistema de justiça ainda é uma meta a ser alcançada, e as reflexões sobre o assunto também são enfocadas nesse capítulo. O papel do psicólogo, discutido através dos componentes que permeiam a avaliação psicológica, revela quais são suas atribuições no Tribunal de Justiça.

O quinto capítulo, *A Psicologia e a judicialização dos casos de violência sexual*, apresenta a relação do psicólogo do Poder Judiciário com as políticas públicas e problematiza a diversidade das intervenções profissionais no atendimento à vítima. Conforme preceitua Almeida (2003, p.17), o “[...] crescente interesse pelo abuso sexual de crianças é, assim, sem dúvida o resultado de crianças com maior liberdade de expressão e também de adultos mais dispostos a ouvi-las”, fato constatado nos tribunais

do país em face da maior demanda de inquéritos policiais e ações judiciais que ingressam na justiça por diferentes vias de acesso. Essa assertiva fundamenta a discussão relativa à importância da construção de ações articuladas em rede e da interlocução das instituições responsáveis pela proteção e defesa das crianças e adolescentes. Por outro lado, nota-se que há maior exposição da criança à sugestibilidade em seu discurso em decorrência da multiplicidade de entrevistas e interrogatórios, nas diferentes instituições.

O sexto capítulo, *Os acórdãos judiciais: análise das representações dos juízes e desembargadores*, analisa os documentos produzidos nas decisões judiciais e a representação dos juízes e dos desembargadores sobre o papel do psicólogo, nos casos de violência sexual contra a criança. É notável que, através das citações e transcrições dos laudos, o discurso psicológico foi gradativamente imbricado no discurso jurídico. As decisões dos juízes e desembargadores, ao longo dos anos, exibem transformações das representações concernentes ao papel do psicólogo no Tribunal de Justiça, mais especificamente, na escuta da criança vítima. Os acórdãos aqui estudados materializam as práticas, exemplificando as diferentes formas de atuação dos juízes de primeira instância e dos desembargadores de segunda instância.

É evidente a crescente influência da Psicologia nos procedimentos atinentes aos casos de violência sexual, podendo o laudo psicológico impulsionar mudanças significativas no tratamento à criança. Nos crimes sexuais, a palavra da criança tem real importância, visto que, na maioria dos casos, ela é a única testemunha e em sua vivência infantil utiliza uma linguagem que traduz as relações estabelecidas não somente com o acusado, mas também com os familiares e com seus pares, no grupo social a que pertence. A avaliação psicológica, habitualmente, valoriza a palavra infantil, analisando, por intermédio das expressões próprias da criança, a sua maturidade e organização psíquicas, além de suas características pessoais, sua compreensão da sexualidade e a existência de indicativos de estimulação de caráter abusivo.

As discussões sobre o atendimento não revitimizante à criança já é uma realidade nos tribunais, não somente no Brasil, mas internacionalmente, de sorte que a imprescindibilidade da interlocução entre as Varas da Infância e da Juventude e as Varas Criminais promove a celeridade da proteção à vítima e o deslinde adequado da ação judicial. A evolução nas práticas jurídicas está em andamento e o psicólogo não deve renunciar à sua função específica nas novas demandas, isto é, promover o conhecimento da Psicologia e não apenas ser instrumento de escuta para o Direito.

A pesquisa se desenvolveu durante o período de intensas polêmicas e discussões relativas à escuta da criança em situação judicial e sobre o lugar e a competência do psicólogo, nos procedimentos jurídicos relativos ao abuso sexual na infância. Ao término deste trabalho, o embate ainda persiste, não havendo um posicionamento de consenso entre os Tribunais de Justiça e o sistema de Conselhos de Psicologia.

1 PERCURSO METODOLÓGICO

1.1 Estratégia da pesquisa: análise documental

O presente trabalho se propõe analisar as representações dos juízes de Direito e dos desembargadores sobre a contribuição do psicólogo na produção de subsídios para as decisões judiciais, nos casos de abuso sexual na infância. Para o desenvolvimento de tal objetivo, será utilizada a análise documental e, para identificar as representações dos sujeitos de pesquisa, os juízes, também nominados magistrados, e os desembargadores será tomada por base a Teoria das Representações Sociais. Tal estratégia de pesquisa contempla a exploração dos discursos contidos nos acórdãos judiciais e a maneira como o laudo psicológico passa a fazer parte da construção dos julgamentos que envolvem o fenômeno do abuso sexual infantil.

A análise do documento considerará o contexto em que ele foi redigido, pois sua estruturação dependerá dos fins a que foi destinado. Os documentos que compõem um processo judicial constituem importantes fontes de informações, visto que descrevem e fundamentam as atividades decisórias sobre a vida dos indivíduos que buscam o Poder Judiciário. Assim, na análise dos acórdãos, há que se constatar a evolução das práticas, das atitudes e dos conhecimentos contidos na decisão judicial, especialmente nos aspectos que intermedeiam a relação entre a Psicologia e o Direito, nos casos de abuso sexual na infância.

A etapa de análise dos documentos propõe-se a produzir ou relabrar conhecimentos e criar novas formas de compreender os fenômenos. É condição necessária que os fatos devem ser mencionados, pois constituem os objetos da pesquisa, mas, por si mesmos, não explicam nada. O investigador deve interpretá-los, sintetizar as informações, determinar tendências e na medida do possível fazer a inferência. (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p.10).

A análise documental proporciona a dimensão da influência do tempo na transformação das representações sobre fenômenos, práticas, comportamentos ou grupos, as quais se desenvolvem ou se transformam em uma dada trajetória social. Tal técnica utiliza documentos originais cujos conteúdos não foram abordados por nenhum autor e organiza os percursos que devem ser seguidos na investigação científica da problemática.

Conforme explicitado por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p.6), “[...] as fontes primárias são dados originais, a partir dos quais se tem uma relação direta com os fatos a serem analisados, ou seja, é o pesquisador (a) que analisa”. Portanto, na pesquisa de dados de fontes primárias, as informações contidas nos documentos ainda não são científicas, visto que não foram trabalhadas, diferentemente das informações obtidas pela pesquisa bibliográfica e definidas como fontes secundárias pelos autores acima citados.

Buscar no material selecionado os aspectos relevantes a serem analisados, organizando os dados e classificando temas e observações que aparecem com regularidade permitirá o agrupamento das informações. Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p.13) salientam que a organização de alguns critérios deverá refletir o objetivo da pesquisa e sua coerência, assim como o pesquisador “[...] pode também explorar as ligações existentes entre vários itens, tentando estabelecer relações e associações e passando então a combiná-los, separá-los e reorganizá-los”. Ainda que exista uma lógica interna no documento, o qual foi elaborado para outro fim que não a pesquisa e, por isso, apresenta uma linguagem particularizada, é preciso delimitar os conceitos presentes no texto e avaliar suas representações e sentidos.

Na análise de documentos que visam às decisões judiciais, é necessário levar em conta que os sujeitos de pesquisa, os juízes e os desembargadores, produzem narrativas seguindo o rito jurídico e em uma linguagem de acordo com o que é exigido pelo grupo de referência ao qual pertencem. A pretensa interdisciplinaridade existente nos julgamentos relativos ao abuso sexual infantil insere o discurso da Psicologia através do laudo elaborado para subsidiar juiz e desembargadores em sua decisão.

1.2 Procedimentos

Os documentos enfocados são específicos da área jurídica, assim como os dados sobre os laudos psicológicos que são inseridos no conjunto do texto da decisão judicial. Assim, cabe apresentar alguns esclarecimentos breves relativos à matéria do Direito, a fim de proporcionar a compreensão da prática jurídica na qual os documentos analisados neste trabalho são produzidos.

Além disso, os embates atuais entre a Psicologia e o Direito caminham neste campo dos julgamentos e decisões, questionando e relacionando o lugar que cada área representa nos casos de abuso sexual na infância. O material usado na análise documental

nesta pesquisa está relacionado aos aspectos específicos dos acórdãos e dos laudos psicológicos.

1.2.1 Acórdãos: conceitos jurídicos

O processo-crime inicia-se com a denúncia ofertada pelo Ministério Público contra a pessoa à qual é imputada a prática do crime (denunciado), figurando a criança como vítima, na hipótese de crime relativo ao abuso sexual infantil. Assim, o Poder Judiciário é provocado a atuar e vários discursos são produzidos, motivados pela atuação do Ministério Público e pela defesa do réu. Seguindo os ritos processuais, ao final da instrução probatória, o juiz de Direito profere decisão condenatória ou absolutória.

O inconformismo diante da sentença incitará ao recurso de apelação, que é dirigido ao Tribunal de Justiça. A apelação poderá ser interposta por quem discorde do desfecho da ação penal, seja o Ministério Público, seja a defesa, objetivando a reforma de decisão monocrática.

A Justiça Estadual é composta por duas instâncias ou graus: a primeira instância ou primeiro grau, na qual atuam os juízes monocráticos, chamados de juízes de Direito e que têm competência para proferir as decisões ou sentenças nos processos julgados na Comarca em que estão inscritos; e a segunda instância ou segundo grau, referente ao Tribunal de Justiça de um estado, que é um órgão colegiado formado por desembargadores. Portanto, o juiz de Direito representa um órgão singular, com apenas um integrante, e os desembargadores representam um órgão colegiado, com mais de um integrante, sendo que ambos estão em graus de jurisdição distintos. O título de desembargador é privativo de juízes membros do 2º grau do Poder Judiciário estadual.

No julgamento de uma ação criminal, em primeiro grau, o juiz decidirá sobre o mérito proferindo uma sentença, a qual é passível de recurso, a ser interposto por quem se insurgir com a decisão à segunda instância, representada pelo colegiado de desembargadores do Tribunal de Justiça. Assim, havendo recurso de apelação da decisão proferida pelo juiz do primeiro grau, a mesma é analisada através de um órgão colegiado composto por três desembargadores do Tribunal de Justiça e será proferido um acórdão, cuja decisão pode ser pela manutenção integral, reforma total ou parcial da sentença em questão.

Portanto, conforme acima explicitado, a apelação é interposta, por petição, pelo advogado do réu ou pelo Ministério Público, com apresentação das razões do

inconformismo da decisão, cujo recurso é recebido pelo juiz do primeiro grau e encaminhado aos desembargadores do Tribunal de Justiça competente para o julgamento em segunda instância. Em síntese, neste Tribunal os desembargadores julgarão a apelação e proferirão a decisão final, o acórdão.

Logo, o acórdão é uma decisão de três desembargadores, integrantes de uma câmara, os quais discutem o recurso, decidem por votação e um deles relata tal decisão. Seguindo os trâmites legais, o processo retorna para o juízo de origem, isto é, de primeira instância, e mediante a decisão do acórdão ocorrerá, então, a reformulação ou não da sentença. Todavia, ainda há revisão criminal, que não é recurso, mas uma ação penal de competência originária dos tribunais, com a finalidade de revisar a decisão condenatória não mais passível de recurso. Com o trânsito em julgado do acórdão (expressão usada para uma decisão judicial da qual não se pode mais recorrer, em razão de haver se esgotado os recursos possíveis ou, ainda, o prazo para recorrer), o conjunto probatório não será reexaminado, pois se entende que foi exaustivamente debatido em primeira e em segunda instâncias, cabendo revisão criminal apenas quando houver novas provas ou erros de fato ou de direito.

Note-se que os acórdãos embasam petições, contestações ou mesmo outras sentenças judiciais relativas a casos semelhantes, sendo esse procedimento habitual e recomendável no meio jurídico. As jurisprudências são conjuntos de acórdãos e são usadas, fartamente, como referências pelos operadores do Direito nos processos judiciais para fundamentar os procedimentos e argumentações. Há uma multiplicidade de posicionamentos que poderá embasar diferentes situações judiciais, o que revela a flexibilidade da atuação na área do Direito e a importância das diversas manifestações que constituem o conjunto probatório. Tal fato sustenta a trajetória de intervenções e o encadeamento dos acontecimentos nos processos referentes aos crimes sexuais contra a criança, havendo alterações entre um processo e outro, mas sempre na sistemática de orientações contida no Código de Processo Penal.

Nos casos de abuso sexual, a avaliação psicológica da vítima é determinada pelo juiz de primeira instância e deve ocorrer nos processos da Vara da Infância e da Juventude, porque o psicólogo exerce suas funções profissionais nessa área jurídica, como também nas Varas Cíveis. Entretanto, conforme observado na pesquisa dos acórdãos, em várias comarcas do Estado, quando a vítima é criança ou adolescente, há demanda das Varas Criminais à Seção de Psicologia.

Visando melhor compreensão, há que se diferenciar as dinâmicas existentes nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas Criminais, as quais têm atribuições distintas, assim como envolvem outras instituições. A responsabilização do agressor se realiza em um processo relacionado à violação da lei e a consequente punição, provocando ações judiciais de ordem penal e que se realizam nas Varas Criminais. Portanto, nos crimes de sexuais, o objetivo é responsabilizar penalmente o agressor, obedecendo aos códigos jurídicos que ditam as regras de julgamento. Nos casos em que a vítima é criança há a obrigatoriedade das medidas de proteção e o acionamento do Conselho Tutelar a fim de garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, todos os envolvidos em situação de violência, seja agressor ou vítima, têm garantia à defesa de direitos e respeito à cidadania. Rocha (2006, p.66), adequadamente, esclarece que,

O fluxo de atendimento é formado pelas instituições de políticas sociais (de saúde, educação, assistência, trabalho, cultura, lazer, profissionalização), bem como por serviços de proteção especial e ONGs que atuam nestas áreas [...].O fluxo de defesa de direitos é composto pelos Conselhos Tutelares, Varas da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Centros de Defesa [...]. Por fim, o fluxo de responsabilização é composto pelas Delegacias de Polícia, Delegacias Especializadas (de Proteção à Criança e ao Adolescente, de Defesa da Mulher), Instituto Médico Legal, Varas Criminais, Ministério Público etc. A principal função é promover judicialmente a responsabilização do agressor, proteger a sociedade, fazer cumprir a lei, articulando-se com o fluxo de defesa de direitos e o de atendimento (ROCHA,2006,p.66).

Os casos de abuso sexual infantil mobilizam tanto o fluxo de defesa quanto de atendimento e poderá chegar ao conhecimento das autoridades judiciárias via instituições sociais, Delegacias de Polícia, Ministério Público ou Conselhos Tutelares. Os procedimentos legais nos casos de abuso sexual infantil iniciam-se na Delegacia de Polícia, podendo a queixa chegar diretamente a este órgão ou via Conselho Tutelar, como também através do Ministério Público. Quando a denúncia é dirigida ao Conselho Tutelar, a criança é interrogada e incentivada a descrever as circunstâncias em que ocorreu o atentado para o Conselheiro de plantão, que registra a ocorrência por escrito e encaminha à Delegacia de Polícia. O artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente versa que o Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

Habitualmente, na Delegacia de Polícia, a criança é submetida a novo interrogatório, frente ao Delegado e na presença de seu responsável legal. Assim, é iniciado o processo investigativo chamado de Inquérito Policial, no qual são ouvidas, além da criança e do acusado as demais pessoas envolvidas na denúncia. O Inquérito Policial contém a denúncia reduzida a termo, isto é, na forma escrita no qual estão inseridas as declarações e demais dados da investigação, fornecendo elementos para o início da ação penal. O Inquérito busca elucidar a prática ilícita e revelar sua autoria, sendo que, para isso, possui liberdade de ação prevista na lei, preconizando reunir o maior número de provas possíveis para desvendar o crime. Constam do Inquérito Policial as declarações da vítima, do acusado, das testemunhas e o Exame de Corpo de Delito com o decorrente Laudo Médico. Após a conclusão do Inquérito, o Delegado de Polícia finaliza com um relatório e o envia ao Fórum (ELOY, 2007).

O processo judicial tem início com o recebimento da denúncia pelo Juiz de Direito, sendo esse um procedimento apenas formal, pois sem tomar qualquer medida legal imediatamente este encaminha a denúncia ao Promotor de Justiça. Com base nas informações policiais e/ou outras bases de informações que achar suficientes para a admissão da acusação, o Promotor de Justiça poderá oferecer a denúncia ao Juiz, o qual, de posse de tais dados, intima o indiciado a comparecer em juízo em data determinada, para ser interrogado sobre o crime de que é acusado. Mas também, o Promotor de Justiça poderá arquivar o Inquérito Policial, ou ainda, devolvê-lo à Delegacia de Polícia caso necessite de mais informações para formalizar a denúncia. Portanto, o Inquérito Policial é um procedimento anterior ao processo judicial e requer sigilo.

O Juiz de Direito recebe a representação do Ministério Público contra o réu, contendo o Inquérito Policial com todas as informações necessárias para o andamento do processo crime, objetivando julgar e decidir se há, ou não, a inculpação do réu. O papel da criança, nesse processo, é de vítima e testemunha.

Os casos de abuso sexual infantil também podem ter início junto à Vara da Infância e Juventude mediante ação judicial de Procedimento Verificatório e, igualmente, encaminhado ao Ministério Público. Após a constatação de reais indícios de molestação sexual e situação de risco à criança o caso é remetido à Delegacia de Polícia para instauração de Inquérito Policial e, então, tornar-se uma ação penal.

1.2.2 Laudo psicológico: o desafio de documentar

O laudo psicológico no processo judicial objetiva subsidiar o juiz na formação de suas convicções e posterior decisão judicial, podendo ser utilizado tanto em primeiro quanto em segundo grau, quando houver recurso. Por outro lado, Ferreira (2012, p.201) atenta para o fato de que “[...] o laudo psicológico e psiquiátrico não é, muitas vezes, considerado prova material, exigindo-se que a criança renove suas afirmações através da inquirição judicial”, o que revela a atual indefinição sobre a real função da Psicologia nos processos referentes aos crimes sexuais contra crianças.

A atuação do psicólogo como perito judicial é prevista desde a regulamentação da profissão e, em 1964, foi legitimada pelo órgão de classe, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o qual faz referência ao trabalho do profissional nas diferentes áreas de jurisdição, destacando as ações e as varas judiciais de atuação. Rovinski (2007, p.21) sublinha que, “[...] especificamente em relação ao trabalho de avaliações periciais do psicólogo junto à Justiça deve ser, ainda, revista a legislação quanto ao porte de arma de fogo (Decreto 2.222, de 8 de maio de 1997) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069,1990)”. Hoje em dia, a demanda de ações judiciais à Psicologia tem-se ampliado e exigido um posicionamento efetivo dos representantes da categoria, principalmente quanto à participação do psicólogo na área criminal.

No Código de Processo Penal, não há a regulamentação da perícia psicológica, especificamente, junto à vítima infantil. Atualmente, a sociedade e a própria instituição judiciária se mobiliza para exigir a proteção da criança dos atendimentos classificados como revitimizantes, em razão de submetê-la às várias intervenções em ambientes inespecíficos para a infância, o que, possivelmente, provocará a referida revisão na legislação. Rovinski (2007, p.20) salienta também que “[...] as determinações legais sobre a realização dos procedimentos periciais encontram-se explicitadas em duas grandes áreas jurisdicionais: a cível e a criminal”, sendo a palavra *perícia* proveniente do latim (*peritia*) cujo significado é destreza, habilidade.

O termo *perícia* é fartamente utilizado no meio jurídico para identificar a participação de profissionais especializados e a decorrente apresentação de documentos que subsidiarão a decisão do juiz sobre a causa em julgamento. Sob tal ponto de vista, o conjunto de ações do psicólogo em seu trabalho na justiça é conceituado como perícia psicológica em qualquer das áreas jurídicas: cível, criminal ou infância e juventude. Assis

(2012, p.44) ressalta a condição dos profissionais que compõem a equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, pois “[...] os psicólogos e assistentes sociais acumulam uma série significativa de funções a diferenciá-los dos peritos, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente”, que, no art. 151 assim versa:

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

Portanto, o trabalho do psicólogo no tribunal expande-se para além da elaboração de laudos, acumulando a função de perito junto às demais atividades que a justiça da infância e da juventude exige. Com a finalidade de instruir os profissionais na elaboração de documentos que comunicam pareceres, diagnósticos e conclusões, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), no ano de 2003, instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos Decorrentes de Avaliações Psicológicas, através da resolução Nº. 007/2003. O objetivo do CFP em elaborar o manual é orientar os profissionais e oferecer-lhes referencial ético para a comunicação escrita.

O psicólogo, no sistema de justiça, elabora um documento em cada caso em que trabalha, o qual fará parte de um processo judicial com o objetivo de subsidiar e/ou orientar a decisão do juiz. Note-se que, com base no manual do CFP, o documento preparado pelo psicólogo na área jurídica está referendado na categoria de parecer, conceituado como “[...] um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo” (Conselho Federal de Psicologia, resolução 007/2003). Outro aspecto levantado no manual se refere à finalidade do documento:

O parecer tem a finalidade de apresentar uma resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma questão-problema, visando dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, RESOLUÇÃO Nº 007/2003).

Há, igualmente, uma remissão à estrutura do documento:

O psicólogo parecerista deve fazer análise do problema apresentado, destacando os aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos

apontados e com fundamento em referencial teórico-científico. Havendo quesitos, o psicólogo deve respondê-los de forma sintética e convincente, não deixando nenhum quesito sem resposta. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, RESOLUÇÃO Nº 007/2003).

O juiz, o promotor e os advogados poderão formular quesitos ao psicólogo, o que norteará sua análise e possibilitará o enfoque em aspectos de interesse para o julgamento da ação. Por outro lado, a formulação de questões específicas traz a expectativa de respostas generalizantes e conclusivas, podendo gerar equívocos quanto à função do laudo psicológico no processo judicial. Há de se esclarecer que o laudo transcreverá a avaliação da vítima e dos acontecimentos a ela relacionados e correspondentes àquele determinado período de sua vida e de sua família, uma vez que nada é permanente.

Segundo a orientação do CFP, esse documento deverá conter uma análise minuciosa da questão, sempre embasada nos conceitos da ciência psicológica, assim como deverá se posicionar no sentido de responder à questão levantada. Na verdade, o CFP, ainda que não identifique essa categoria de documento como específica da área jurídica, reconhece que é preciso adaptar a metodologia da Psicologia, dependendo da instituição na qual o psicólogo está inserido.

O documento poderá ser contestado pelas partes envolvidas, assim como poderá ser questionado pelas autoridades judiciárias nas sentenças do primeiro e segundo graus. Se necessário, o psicólogo participará de audiência, na qual responderá aos questionamentos sobre o documento que produziu e esclarecerá o que não foi compreendido pelos operadores do Direito. Nesse sentido, a participação do psicólogo na audiência limita-se ao fornecimento de informações sobre o laudo que produziu, sendo que tal participação ocorrerá devido à decisão do juiz ou requerimento do promotor de justiça ou do advogado dos envolvidos no conflito judicial.

O processo judicial impõe procedimentos formais que, embora burocráticos, cumprem relevante papel para a segurança jurídica, inserindo-se a participação do perito neste contexto formal. [...] O perito é, em regra, o douto, instruído, versado, o expert em determinada área ou ciência, e para o exercício da função é requerido o nível universitário e o registro no respectivo órgão de classe, sendo escolhida pessoa de confiança do juiz. (CORTEZ, 2010, p.18).

O laudo psicológico documenta a avaliação psicológica ou perícia técnica determinada pelo magistrado, o qual busca o parecer específico da Psicologia para formar suas convicções e, com isso, fundamentar sua decisão. Rovinski (2007) assevera que o juiz determina a perícia sempre que a matéria ultrapassar seu conhecimento técnico-

jurídico, ou mesmo para justificar suas decisões através do apoio pericial. Por conseguinte, nos casos de abuso sexual na infância, há a necessidade da participação do psicólogo para além da escuta da vítima, pois a avaliação psicológica em suas peculiaridades oferece fundamentação adequada para a elaboração de um laudo complexo e pertinente.

Após a entrevista que compõe o processo de avaliação psicológica, é emitido o laudo que deve ser entregue dentro do prazo determinado pelo juiz, em média trinta dias. Conforme Rovinski (2007), o psicólogo no tribunal usa todas as áreas de conhecimento da Psicologia, porém, precisa adaptá-las às normas legais, para que seu trabalho tenha relevância junto à instituição judiciária que o contratou, o que é corroborado por outros autores. Shine (2003) traz à discussão questões ligadas ao reconhecimento do psicólogo como perito:

O laudo é a peça mais importante da perícia do ponto de vista processual. É o documento produzido ao término da avaliação que consubstanciará as conclusões a que o perito chegou. Por se tratar de uma prova, ele traz em si a obrigatoriedade, conferida pelo lugar que ocupa no contexto jurídico, de ser inteligível, auto-explicativo e convincente. (SHINE, 2003, p.164).

Para Silva (2010), a Psicologia no contexto jurídico se inscreve para além da elaboração do laudo e considera a existência de uma evolução na participação do psicólogo no Tribunal de Justiça, porque, ainda que represente uma minoria entre os profissionais concursados, está crescente tanto em número quanto em atribuições. O aparato técnico correspondente ao laudo psicológico oferece ao juiz material para assegurar-se em suas reflexões e caminhos diante da lei, mais especificamente nos casos de abuso sexual infantil:

A criança submetida à perícia, por ordem do juiz, é de *fato* reconhecida como sujeito de direito (à reparação), e a perícia vai firmar sua necessidade, contanto que ela lhe dê direito à palavra sobre sua vitimização, em detrimento do silêncio dos adultos. Ligando o direito à defesa dos interesses da criança à sua posição de sujeito (no processo judicial), a perícia permite engajar um trabalho sobre a não-periculosidade para o adulto de uma palavra da criança que faz existir seu lugar de sujeito (psicológico) e ao mesmo tempo seu lugar de sujeito de direito. (VIAUX,1997, p.128).

A afirmativa do autor demonstra, além da representatividade da perícia psicológica para o Direito, a significação para a criança em ter sua palavra acolhida de maneira apropriada e inteligível. De nada vale um laudo psicológico o qual não revele o

que a criança realmente expressou, em palavras ou atitudes, sobre o que vivenciou a respeito do que está em julgamento. O papel do laudo é apresentar o discurso da criança e demonstrar como é sua compreensão, sua percepção e sua vivência da problemática em questão.

Desse modo, o laudo deverá trazer, além das implicações psicológicas do abuso sexual, a compreensão do discurso da criança, o qual, algumas vezes, se mostra contraditório aos depoimentos prestados na delegacia de polícia ou no conselho tutelar. Pacha (2010, p.26) enfatiza que o juiz “[...] não se vincula a nenhum laudo ou conclusão, mas tem ali elementos seguros que o levem a uma decisão mais oportuna e adequada”. A função de descrever os acontecimentos sob a perspectiva da vítima e de seus familiares determina que o psicólogo, mesmo referente às suas atribuições na Vara da Infância e Juventude, apresente uma redação ordenada e inteligível, oferecendo os subsídios necessários para uma decisão judicial coerente relativa à proteção da criança.

Rovinski (2007) atenta para o fato de que muitos termos psicológicos podem ser mal interpretados, pois o Direito e a Psicologia empregam termos idênticos que, em alguns casos, possuem significados bastante diferenciados. De acordo com Caires (2003, p.149), a escrita deve ser em linguagem técnica, todavia, simples, de sorte a evitar pré-julgamentos ou interpretações subjetivas extremadas, complementando com o argumento de que “[...] fazer com que o outro profissional, seja de que área for, venha a compreender o nosso relatório, requer treinamento, prática assistida e simplicidade na redação”.

O laudo psicológico emitido sobre um caso de abuso sexual infantil para a área jurídica não é um relatório clínico de avaliação psicológica, mas um relatório técnico de avaliação psicológica. Na conceituação de Rovinski (2007, p.64), “[...] o laudo é o meio de apresentação do trabalho pericial. Deve ser entendido como uma comunicação técnico-científica, de natureza oficial, que tem como destinatário o juízo que solicitou a perícia”. Gonçalves (2010) salienta que, através da coleta de informações, se desenha o contexto da situação que se examina e, ao final, o profissional se dedicará a selecionar dentre os elementos disponíveis o que será priorizado na análise apresentada no laudo.

Portanto, tal documento necessita ser redigido com a impessoalidade e a formalidade da língua culta, mas também deve conter uma análise simples e compreensível aos operadores do Direito que são leigos na matéria. Os padrões de credibilidade dos documentos científicos embasam a redação do laudo psicológico, trazendo clareza e objetividade em suas considerações e conclusões.

1.2.3 Características dos acórdãos pesquisados

Através de análise documental de natureza qualitativa, foram consultados 70 acórdãos de processos criminais referentes ao abuso sexual na infância, nos quais a Psicologia ofereceu escuta e apresentou laudo, distribuídos entre 32 comarcas do estado de São Paulo. Entretanto, foram selecionados 27 acórdãos para a análise, os quais apresentaram informações que puderam ser replicadas, sendo que os demais não traziam referências e critérios claros. Os discursos contidos nesses acórdãos foram analisados em razão da referência à avaliação psicológica da vítima, ou mesmo quando esta foi apenas citada no corpo do texto, a fim de verificar a representação do laudo psicológico na decisão judicial.

Os acórdãos selecionados estão distribuídos entre 22 Comarcas do Estado de São Paulo, em um recorte temporal entre 1997 e 2012, nos quais se observam a função e a participação da Psicologia para a elaboração dos acórdãos. A escolha do período de 15 anos está relacionada à acessibilidade dos documentos digitalizados e disponibilizados para consulta. No decorrer deste período, verifica-se o processo de construção de discursos nos acórdãos, com a possibilidade de se identificar a uniformidade ou não dos aspectos referentes ao interesse dos juízes e dos desembargadores nos conhecimentos produzidos pelos laudos psicológicos, os quais são fontes de representação. No entanto, as informações contidas nos acórdãos estão simplificadas e resumidas, pois apresentam apenas a decisão final, não havendo acesso ao processo judicial completo.

Os acórdãos constituem um importante material de análise a respeito da identificação e/ou transformação da representação social dos desembargadores do segundo grau sobre a contribuição do psicólogo, os quais produzem os documentos decisórios, mas também para os juízes do primeiro grau que previamente constroem os discursos nos processos judiciais e nos quais aqueles se baseiam. Importante esclarecer que para a presente pesquisa não foram realizadas entrevistas com os juízes e desembargadores, sendo a análise das representações baseada apenas nos discursos proferidos nos acórdãos.

Nos acórdãos, são formuladas pequenas teorias sobre o psicólogo e sobre o abuso sexual na infância, exibindo a posição tomada pelos juízes e desembargadores quando de posse das informações disponíveis nos laudos. Os documentos foram selecionados de acordo com critérios necessários para a análise documental e com a possibilidade de

identificação do desenvolvimento ou da transformação da representação do psicólogo para os juízes de Direito e para os desembargadores. Na análise dos acórdãos, foram suprimidos dados de identificação dos fatos, das vítimas e dos profissionais envolvidos nos processos pesquisados, preservando-se o sigilo apropriado.

Ao analisar os referidos acórdãos, nota-se que, embora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recomende que o trabalho do psicólogo se limite à Vara da Infância e Juventude e à Vara de Família, as avaliações psicológicas estão, efetivamente, presentes também nos feitos criminais. As citações e/ou transcrições de algumas passagens dos laudos psicológicos referenciam que foram realizados pelos psicólogos que compõem o quadro de funcionários do Tribunal de Justiça.

Os acórdãos foram classificados individualmente por critérios em comum relacionados à idade e sexo da vítima (criança, na definição jurídica, com idade entre 3 a 11 anos, e não adolescentes); ao tipo de relação da vítima com o acusado (abuso sexual extra ou intrafamiliar); à identificação do abuso sexual no laudo psicológico e à forma como foi utilizado (transcrito, citado como elemento de prova ou citado como conhecimento específico). A opção pelos acórdãos referentes aos crimes sexuais somente contra crianças, e não contra os adolescentes, se deu em razão da necessidade de limitar as particularidades que envolvem as fases do desenvolvimento psicosssexual e as consequentes representações que são geradas quanto aos aspectos da sexualidade.

A vantagem da pesquisa nos acórdãos é que proporciona acessibilidade ao resultado final, sendo a decisão proferida após a longa tramitação do processo judicial, a partir da queixa inicial do abuso sexual, chegando a anos, em alguns casos. No entanto, a publicação do acórdão é a decisão atual e que, em grande parte, finaliza o processo judicial.

O banco de dados individualizado caracterizou cada um dos acórdãos, os quais foram estudados salientando-se do texto as passagens nas quais o laudo psicológico foi citado e/ou transcrito. Nota-se que os acórdãos revelam o processo de construção do conhecimento de um referido caso judicial, mas que, em determinados aspectos, também poderão replicar para outros casos judiciais, assim como referências de casos diversos são usadas naquela decisão específica.

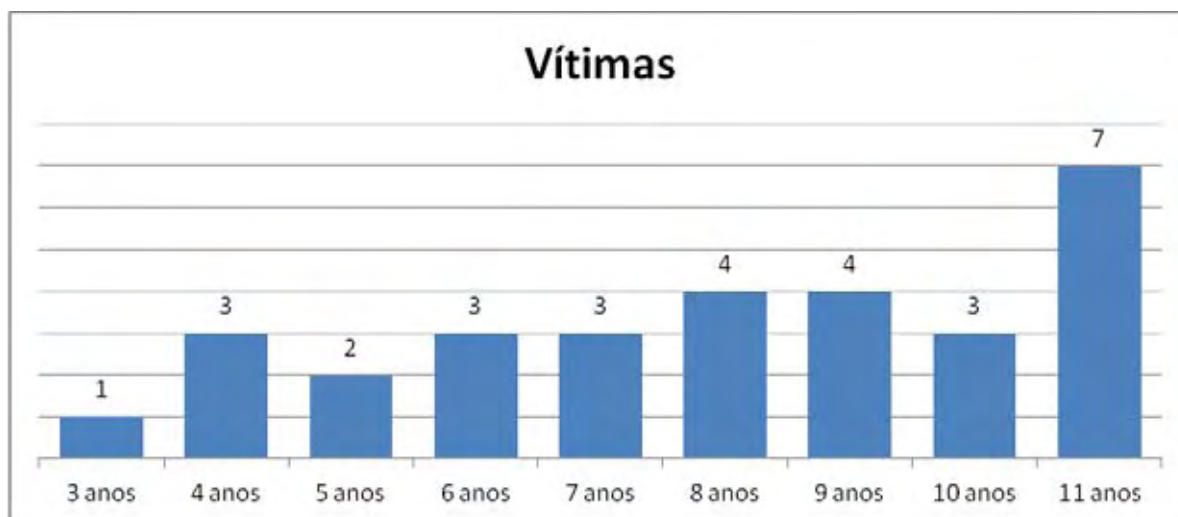
O quadro e as figuras abaixo compilam os dados analisados, a fim de oferecer uma visão geral das características dos acórdãos selecionados, relacionando as informações encontradas nos acórdãos, a faixa etária das crianças, a relação entre o acusado e a criança e o recorte temporal e o número de acórdãos.

Quadro 1 – Informações presentes nos laudos psicológicos contidos nos 27 acórdãos criminais selecionados durante os anos de 1997 e 2012

Informações	Nº de acórdãos
Laudo identificou o abuso sexual	26
Laudo teve trechos transcritos	16
Laudo citado como conhecimento específico	8
Laudo citado como elemento de prova	3

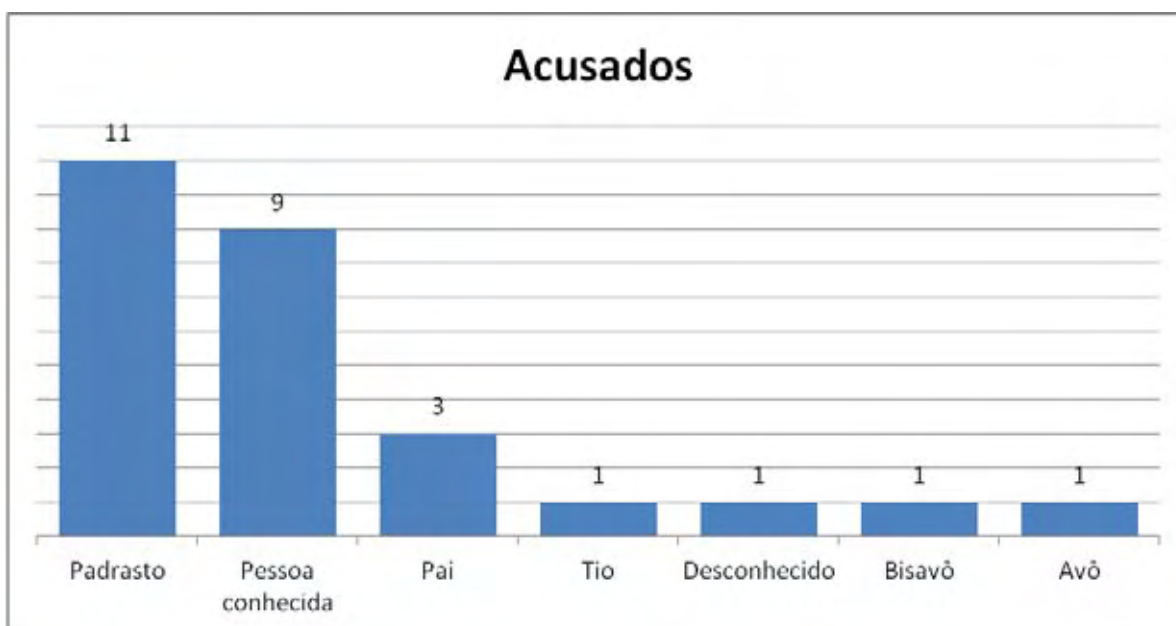
Fonte: Acórdãos criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Figura 1 – Perfil das vítimas relacionado à faixa etária



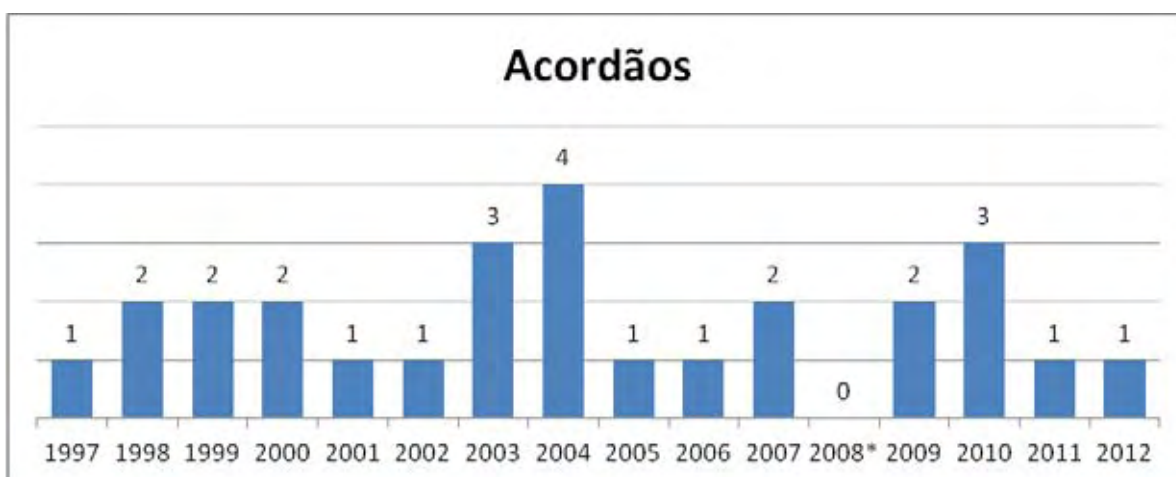
Fonte: Informações contidas nos acórdãos pesquisados referentes à idade das vítimas, das quais 24 são meninas e 6 são meninos, sendo que em alguns dos processos há mais de uma vítima.

Figura 2 – Relação entre vítima e acusado



Fonte: Informações contidas nos acórdãos pesquisados que especificam o tipo de relação existente entre a vítima e o acusado, sendo 10 casos de relação extrafamiliar e 18 casos de relação intrafamiliar.

Figura 3 – Número de acórdãos relacionados ao recorte temporal



Fonte: Informações contidas nos acórdãos pesquisados que foram selecionados entre os anos de 1997 a 2012. Os dados referentes a 2008 não foram considerados na série, em razão de não apresentar categorias semelhantes aos demais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO: TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS¹

Os acórdãos guardam a representação social dos juízes e dos desembargadores em relação ao psicólogo no meio jurídico, pois esses profissionais, ao citarem ou transcreverem o que interessa do laudo, ancoram² e objetivam³ ideias, assim como constroem pequenas teorias, crenças, opiniões, imagens e formulam conhecimento. Segundo Jodelet (2001, p.27), “[...] a representação social é sempre representação de alguma coisa (objeto) e de alguém (sujeito). As características do sujeito e do objeto nela se manifestam”, sendo a representação social considerada uma forma de conhecimento.

Doise (2001, p.189) traz uma reflexão compatível com a pretensão deste trabalho, ao conceituar a atitude, destacando que se trata “[...] sempre de uma posição específica que o indivíduo ocupa em uma ou várias dimensões pertinentes para a avaliação de uma entidade social dada”. O autor situa a atitude num contexto de relações entre grupos e a importância dos vínculos entre os membros dos grupos, levando à manutenção de determinadas atitudes. A possibilidade da interdisciplinaridade no âmbito jurídico está documentada nos acórdãos, que descrevem não somente as representações, mas também as atitudes que provocam, já que são decisões sobre pessoas e seus destinos e exige posicionamentos seguros e pertinentes dos juízes e desembargadores.

Dessa forma, nossa história pessoal se confunde com nossa história profissional, já que, nas relações que estabelecemos com o mundo à nossa volta, partilhamos ideias e acontecimentos que certamente contribuem para a construção de um espaço próprio na sociedade. As representações são geradas na tentativa de nos ajustarmos e dominarmos o contexto em que estamos inseridos, sendo este um fenômeno complexo e presente desde as primeiras interações pessoais e sociais iniciadas na infância, as quais persistem ao longo do desenvolvimento humano.

Objetos, pessoas, acontecimentos e ideias compõem nosso mundo e, ao partilharmos com os outros, nós os interiorizamos em nosso psiquismo, gerando assim as representações. Para Salles (1991, p.22), “[...] a representação social como mediação de

¹ Extraído do artigo “A representação social do abuso sexual infantil no contexto judiciário”. ELOY, C.B. *Revista de psicologia da UNESP* (9)2, 2010.

² Processo de ancoragem: “Consiste na incorporação do estranho numa rede de categorias mais familiares” (DOISE, 2001, p.190).

³ Processo de objetivação: “Torna concreto o que é abstrato, muda o relacional do saber científico em imagem de uma coisa” (DOISE, 2001, p.190).

relação homem-mundo é elaborada pela sociedade e se manifesta no psiquismo individual”. Portanto, o indivíduo dá um sentido pessoal à realidade que vivencia, o que é manifestado em suas ações no cotidiano.

Conforme explicita Jodelet (2001), criamos as representações para nos ajustar ao mundo, entender como nos comportar, dominá-lo física e intelectualmente, identificar e resolver os problemas que encontramos. As representações são sociais pelo fato de serem compartilhadas entre as pessoas, na vida cotidiana, conduzindo à definição de diferentes aspectos da realidade diária e, conseqüentemente, auxiliando na sua interpretação.

Desse modo, levamos para nossa vida profissional não apenas as representações que buscamos e que são apreendidas pelo conhecimento científico, mas também aquelas assimiladas em nossa vida cotidiana e em nossa cultura. As diferentes vias de comunicação facilitam a geração das representações e o processo de ancoragem das ideias e valores, o que auxilia na formação de nossos discursos e interfere em nossas práticas, ainda que pulverizadas em palavras, imagens e ações, nas diferentes organizações sociais.

2.1 Representações sociais: conceito e teoria

A Teoria das Representações Sociais surgiu na década de 1960, a propósito do fenômeno da socialização da Psicanálise, com o trabalho do psicólogo social francês Serge Moscovici. Buscando desenvolver uma psicossociologia do conhecimento, Moscovici redefiniu os problemas e conceitos da Psicologia social, enfocando as relações informais e cotidianas da vida humana em um nível social e coletivo.

Considerar tanto o comportamento individual quanto os fatos sociais em sua historicidade é o enfoque da Psicologia Social orientada pela Teoria das Representações Sociais. A influência do contexto social sobre os comportamentos, os sentidos e os processos individuais é um importante fator na compreensão da realidade social. Com o objetivo de transformar a perspectiva individualista que se instalou na Psicologia Social tradicional, Moscovici foi buscar no conceito de representações coletivas de Durkheim uma primeira contrapartida conceitual. Segundo explicita Spink (1995), as características básicas das representações coletivas de Durkheim em relação ao comportamento e ao pensamento individual resultam da cooperação estabelecida não apenas no espaço, mas no tempo, no qual longas séries de gerações acumularam sua experiência e saber. Sobre essa perspectiva, a sociedade é composta por indivíduos que seriam portadores e usuários

das representações coletivas, mas estas seriam essencialmente diferentes do conjunto das representações individuais. É a característica de flexibilidade e permeabilidade que distingue as representações sociais de Moscovici das representações coletivas de Durkheim.

Moscovici se interessa não pelas representações das sociedades primitivas, de épocas remotas, mas de nossa sociedade atual sob o ponto de vista político, científico e humano. Reconhece as representações sociais não como conceito, mas como fenômeno, como uma modalidade específica de conhecimento do indivíduo em interação com seu cotidiano, seus comportamentos e suas comunicações. A proposta de Moscovici é levar à Psicologia Social a descoberta da estrutura e dos mecanismos internos das representações.

A representação social como processo de assimilação da realidade pelo indivíduo, integrada às suas experiências, seus valores e suas informações, determina as relações que se estabelecem entre o indivíduo e o meio social. A partir dessa representação é que os indivíduos explicam e afirmam sua realidade e a interação com os outros.

Uma realidade social, como entende a Teoria das Representações Sociais, criada apenas quando o novo ou não-familiar vem a ser incorporado aos universos consensuais⁴. Aí operam os processos pelos quais ele passa a ser familiar, perde a novidade, torna-se socialmente conhecido e real. O fato de que isto ocorra sob o peso da tradição, da memória, do passado, não significa que não se esteja criando e acrescentando novos elementos à realidade consensual, que não se esteja produzindo mudanças no sistema de pensamento, que não se esteja dando prosseguimento à construção do mundo de ideias e imagens em que vivemos. (SPINK, 1995, p.37).

A significação que os indivíduos atribuem a sua realidade é expressa através da linguagem, sendo tal significação a representação social, que é produzida coletivamente pela sociedade. O indivíduo interioriza esses significados, sendo orientado pelas experiências e pelas motivações pessoais, adquirindo, dessa forma, um sentido pessoal de tais significados e caracterizando o processo de subjetivação. Como pontua Salles (1991), as significações são historicamente produzidas e o indivíduo, ao apropriar-se dessas significações, as transforma de acordo com suas particularidades psíquicas, tornando-as parte de seu pensamento cotidiano.

A Teoria das Representações Sociais como forma de conhecimento do indivíduo, em sua interação com o mundo cotidiano, corre o risco de ser diluída nos fenômenos

⁴ Aos universos consensuais correspondem as atividades intelectuais da interação social cotidiana pelas quais são produzidas as representações sociais (SPINK, 1995).

culturais ou ideológicos, uma vez que está presente na comunicação informal. As transformações do homem e a maneira como assimila a realidade social são percebidas em um processo histórico e não natural, considerando a ideologia como determinante de formas de pensar e agir. A ideologia integra também essas representações e influencia diretamente na consciência individual, levando os indivíduos a se identificarem e se localizarem. De acordo com Salles (1991), a ideologia se concretiza em nível das representações sociais e é expressa no exterior, no mundo, pelas ações e linguagem.

As explicações e afirmações que o indivíduo faz sobre sua realidade estão em sintonia com o que percebe em seu cotidiano. Por conseguinte, discutir a Teoria das Representações Sociais implica analisar igualmente a vida cotidiana, o modo como é organizada e suas significações práticas. O indivíduo se familiariza com conceitos e valores, percebendo o mundo em sua aparência, já que a significação prática das coisas se apresenta como própria delas, independente de sua vontade.

A relação entre a linguagem e a ação confere poder aos discursos emanados de diferentes esferas de saber, porque o discurso é tão produtor de realidade quanto a ação concreta. A Teoria das Representações Sociais está comprometida com a desconstrução da retórica da *verdade*, legitimando o conhecimento do senso comum, dos saberes cotidianos como propulsores da transformação social. A linguagem compreendida como prática social está presente nos discursos e nas práticas discursivas, descrevendo diferentes tipos de saber e de relações de poder. Faz-se necessária a distinção entre discurso e práticas discursivas:

O discurso [...] remete ao uso institucionalizado da linguagem e de sistemas de sinais do tipo linguístico. Esse processo de institucionalização pode ocorrer tanto no nível macro dos sistemas políticos e disciplinares, como no nível mais restrito de grupos sociais [...]. O conceito de práticas discursivas remete, por sua vez, aos momentos de ressignificações, de rupturas, de produção de sentidos, ou seja, corresponde aos momentos ativos do uso linguagem, nos quais convivem tanto a ordem quanto a diversidade. (SPINK ; MENEGON, 2004, p.45).

As práticas cotidianas dos indivíduos são orientadas por regras linguísticas que tendem a manter e reproduzir discursos, sempre produzindo sentidos. A ruptura com o habitual dá visibilidade a esses sentidos construídos no cotidiano, e as práticas discursivas, bem definidas por Spink e Menegon (2004) como linguagem em ação, são as maneiras a partir das quais os indivíduos produzem outros sentidos e se posicionam em suas relações sociais.

2.2 Construindo novas práticas

Inicialmente, ao ingressar no âmbito jurídico, o psicólogo desempenhava atribuições diferenciadas do que é sua atividade atual, pois em sua função auxiliava a Justiça na produção de provas nos crimes. Participava da classificação e da normatização dos indivíduos ditos criminosos, além das explicitações generalizantes dos elementos que envolviam o testemunho das pessoas. Segundo Palmonari e Zani (2001), atualmente, a Psicologia traz à luz as contradições da sociedade, evitando mascará-las por meio de respostas técnicas, capacitando o profissional para uma contribuição específica no conhecimento da realidade.

A crença em uma Psicologia desveladora de fenômenos ocultos está arraigada na representação social construída com base nos primórdios de sua relação com o Direito. Em razão disso, passou a incorporar o discurso jurídico e forjou o surgimento da Psicologia Jurídica, produtora de conhecimento específico nos casos judiciais.

Nesse processo, podemos refletir sobre outra representação que circula no meio jurídico – o abuso sexual infantil –, a qual, sob a influência da atuação profissional do psicólogo, pode ser alterada ou modificada em benefício da criança que é vítima de tal violência. As pessoas elaboram diferentes teorias a respeito desse tema, principalmente pautadas na ideia de que a criança fantasia e é sugestionável, sendo tal conhecimento advindo da psicanálise e que passa a ser compartilhado pelo senso comum. Para Moscovici (2007,p.41), “[...] pessoas e grupos criam representações no decurso da comunicação e da cooperação. Representações,obviamente, não são criadas por um indivíduo isoladamente”. Esse partilhamento do conhecimento científico com o conhecimento de senso comum é facilitador para o desenvolvimento de representações sociais de fenômenos, eventos, pessoas etc.

Em geral, a sexualidade infantil é tratada como tabu e, no ambiente forense, não é diferente, sendo em alguns casos repassada ao psicólogo a responsabilidade de interpretar a participação da criança no crime sexual. Moscovici (2007) afirma ainda que as pessoas, ao se depararem com um objeto social desconhecido ou pouco familiar, enfrentam um processo complexo de redefinição, com o objetivo de compreender esse objeto e torná-lo mais compatível com seu sistema simbólico. Nesse sentido, diante de um processo judicial de abuso sexual infantil, os profissionais das instituições policiais e judiciárias lidam com um objeto estranho ao seu mundo pessoal e, por isso, desejam redefini-lo,

torná-lo familiar e o fazem ancorando em uma ideia já conhecida, como, por exemplo, de que a criança fantasia ou é mentirosa e suscetível à sugestão.

A noção de abuso sexual infantil, muitas vezes, está relacionada aos referenciais médicos, como sintomas físicos e psicológicos apresentados, danos corporais e violência. Portanto, para identificá-lo, os profissionais do Direito buscam tais referências nas perícias médicas e nos laudos psicológicos, o que nem sempre podem encontrar, pois as abordagens sexuais são variadas, ocorrendo de não haver vestígios físicos nem sintomas psicológicos.

Mello (2006) traz à discussão uma decisão polêmica do então ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello, em abril de 1996, o qual inocentou um homem de 35 anos do crime de estupro contra uma menina de 12 anos. O ministro fundamentou sua decisão no fato de a menina há algum tempo manter relações sexuais com o homem. O autor complementa sua discussão comentando uma entrevista do ministro, na qual ele justificou seu voto, entre outros fatores, pelo conhecimento adquirido em sua vivência pessoal e transcrito da seguinte maneira:

Sempre que me defronto com um caso controverso, eu não procuro de imediato o dogma da lei. Tento idealizar, dentro da minha formação humanística, a solução mais adequada. A partir deste ponto é que vou à ordem jurídica buscar o indispensável apoio que viabilize a solução.

Tal argumento materializa o processo de ancoragem⁵ descrito na Teoria das Representações Sociais, definindo posturas e ações dos profissionais, as quais são transformadas em discursos. Nesse caso, a interpretação da lei está diretamente relacionada ao conhecimento adquirido por tal jurista, além dos conteúdos acadêmicos ou científicos, o que influenciou em seu veredicto.

A moralidade dos comportamentos é exposta nos processos criminais e, além da responsabilização do acusado, os operadores do Direito se veem às voltas com a infância e suas peculiaridades. A necessidade da presença do psicólogo nesses procedimentos pode ser justificada mediante o olhar da Teoria das Representações Sociais, visto que a Psicologia faz circular no contexto judiciário ideias e conceitos da infância, da sexualidade e da violência. Tal fato poderá transformar a representação do abuso sexual na infância ainda influenciado pelos tabus, preconceitos e incertezas que o tema ancora.

⁵ A ancoragem, um dos processos formadores das representações, integra o que é estranho, sejam ideias, acontecimentos, relações etc., a um sistema de pensamento preexistente, no qual as representações já existentes acolhem as novas representações (MOSCOVICI, 2007).

Os juízes e desembargadores são pessoas com socialização e experiências, que utilizam referenciais da vida pessoal em suas práticas e sofrem influências dos meios de comunicação como todos. No entanto, além de se basearem nos códigos jurídicos, as interpretações que fazem das pessoas, das ideias e dos acontecimentos decidem destinos e produzem conhecimento. Tal conhecimento é construído com outros profissionais de diferentes áreas, partilhando dúvidas e questionamentos.

Fundamentadas nas ideias tanto do conhecimento científico quanto de senso comum, as autoridades policiais e judiciárias necessitam reconhecer, nos casos de abuso sexual infantil, se a criança apresenta uma narrativa verossímil e coerente ou não, ou, ainda, se foi induzida ou sugestionada por adultos, evitando com isso uma decisão equivocada. O psicólogo apresenta ao juiz o mundo infantil e procura desconstruir as representações cristalizadas e partilhadas durante o processo de formação pessoal e profissional tanto dos juízes quanto de promotores, advogados e delegados. Assim, constroem-se novas práticas que poderão influenciar as representações no meio forense e, com isso, vislumbra-se uma fresta na possibilidade de transformar a representação social do psicólogo, eximindo-o da função instrumental de *tradutor* da palavra da vítima.

Todos nós possuímos referências, recordações e representações de nosso mundo infantil, independentemente da profissão que seguimos. O fenômeno do abuso sexual infantil evoca a representação da infância construída e partilhada no decorrer da história social e pessoal dos indivíduos, solicitando o concurso de ideias para a compreensão e aceitação de um fato perverso, que rouba a ingenuidade da criança e denigre a imagem de um adulto. De imediato, a incerteza é depositada na palavra da criança, já que é o mais aceitável e familiar, principalmente quando a responsabilidade da tarefa profissional exige uma interpretação e uma posterior decisão aos olhos da sociedade.

Jodelet (2001, p.22) alerta que “[...] a falta de informação e a incerteza da ciência favorecem o surgimento de representações que vão circular de boca em boca ou pular de um veículo de comunicação a outro”. No caso do abuso sexual na infância, tais fatores poderão fortalecer a incredulidade na criança, porque o exame médico, exigido como prova pericial, na maioria das vezes não comprova o crime, de sorte que a palavra da vítima é a única referência, a qual se contrapõe à palavra de um adulto. É nesse aspecto que o psicólogo tem ainda muito a contribuir aos procedimentos jurídicos, proporcionando a compreensão da narrativa infantil e das interferências causadas pelo doloroso processo a que é submetida após a queixa.

A linguagem empregada pelo psicólogo, ao oferecer os laudos, torna-se ação nos processos judiciais, visto que é capaz de provocar o desenvolvimento de novas representações sociais ou transformar aquelas já existentes. Com isso, disponibiliza aos grupos de profissionais que atuam nos casos judiciais novos valores e conceitos específicos de uma cultura partilhada, um novo olhar sobre a infância vitimizada. Conforme explicitam Palmonari e Zani (2001,p.271), “[...] as representações sociais assim elaboradas tornam-se instrumentos de conhecimento social capazes de produzir significações, de ter efeitos sobre a prática social, de organizar e orientar comportamentos e comunicações sociais”.

As atividades profissionais são capazes de transformar as representações e, como enfatiza Salles (1991, p.27), “[...] o sentido pessoal é compreendido como o processo de subjetivação da realidade pelo indivíduo”. Integrando as experiências pessoais, os valores e as informações sobre o fenômeno do abuso sexual infantil, o profissional frente a uma criança vítima se apropria dessas significações historicamente produzidas e transformadas de acordo com suas significações pessoais, para então formular perguntas, fazer intervenções e fabricar discursos. Inevitavelmente, os procedimentos jurídicos sofrem as influências dos grupos a que pertence cada um dos profissionais envolvidos no sistema de notificação da denúncia, revelando padrões linguísticos que desconstroem o discurso infantil e o reconstroem com retórica adulta.

Reconhecer a criança como sujeito de seu discurso, nas palavras de Hillesheim (2003), é a posição recomendável ao psicólogo, nos casos de abuso sexual infantil, para apresentar ao juiz uma narrativa própria da infância. Oferecer à criança condições adequadas para projetar suas ideias, sentimentos e percepções faz do psicólogo um profissional capaz de propiciar à vítima alívio para a ansiedade e para o temor que a formalidade dos procedimentos jurídicos suscita. Em contrapartida, os profissionais também experienciam tais emoções, ao se deparar com o fenômeno do abuso sexual, procurando tornar familiar o que é estranho. Esse é um dos processos que geram as representações sociais e que pode ocasionar nos profissionais envolvidos a ideia de fim da infância, isto é, a erotização precoce da criança incentivada pela mídia e pelas condutas sociais atuais.

Entretanto, há que se cuidar para não generalizar a infância e normatizar a prática psicológica nos tribunais, uma vez que cada caso traz particularidades em seu histórico, tanto no aspecto sociocultural quanto pessoal. Compreender a representação social do abuso sexual infantil, no contexto judiciário, é um desafio para a pesquisa em Psicologia,

visto que a instituição judiciária não tem a tradição de registrar dados para esse fim. Ao contrário, o segredo de justiça que envolve os casos da Vara da Infância e Juventude é mais um obstáculo a ser transposto, bem como as controvérsias sobre as atividades do psicólogo na área jurídica.

O reconhecimento da necessidade de transformação das práticas é um passo importante para a construção de novas significações de tal crime, exaltando a narrativa da criança.

A criança é compreendida como um indivíduo marcado por sua história pessoal, em estado de mudança devido a seu crescimento e suas aquisições, levada ao estado adulto, mas, ao mesmo tempo, como um sujeito que vive, no presente, cada instante de sua vida cotidiana; um membro de uma classe social, em função de sua família e do meio social no qual está inserido; um membro de uma categoria social de idade, devido ao estatuto comum a todas as crianças de uma mesma sociedade. (LAUWE; FEUERHAHN, 2001, p.286).

Entender a infância, conforme explicitado por Lauwe e Feuerhahn(2001), implica ainda reconhecer a relação de dominação estabelecida entre o adulto e a criança, e analisar a representação que ela constrói de seu lugar no mundo adulto. As dificuldades de expressão também estão relacionadas a essa relação de poder imprimida na educação familiar e escolar, produzindo um efeito intensificado, quando inserida no contexto policial e judiciário.

Os estudos referentes às diferentes épocas demonstram o papel desempenhado pela infância no mundo adulto até a contemporaneidade, mas com falhas na compreensão das necessidades reais das crianças. No entanto, Lauwe e Feuerhahn (2001, p.282) salientam que “[...] numa mesma época, os tipos de representação são múltiplos, dependendo das crianças em questão, de quem as olha, dirige e interpreta”. Tal citação é pertinente, se pensarmos na infância, ao ser submetida aos procedimentos jurídicos que envolvem os crimes sexuais. A complexidade do abuso sexual evoca as representações de infância, de sexualidade e de violência, mobilizando o sistema de valores individual de cada profissional envolvido, o que caracteriza a representação social em seu duplo aspecto, objeto cultural e produto do psiquismo.

Não há como desprezar a história socioemocional tanto da vítima quanto dos profissionais, o que influencia nas respostas e na elaboração das perguntas que permeiam os interrogatórios e opiniões. Os pensamentos a respeito dos acontecimentos podem distorcer a percepção da realidade, pois as pessoas enxergam o que acreditam que devam enxergar, baseadas em suas crenças e conceitos. Todavia, ocorrem interações entre esses

grupos de pessoas, profissionais e usuários da justiça, o que, sob o olhar da Teoria das Representações Sociais, se constituem em acontecimentos.

Conforme preceitua Moscovici (2007, p.40), “[...] sempre e em todo o lugar, quando nós encontramos pessoas ou coisas e nos familiarizamos com elas tais representações estão presentes”, sobretudo, quando as representações sociais se tornam capazes de influenciar os comportamentos dos indivíduos nas relações coletivas e passam a fazer parte do pensamento individual, sendo assim criadas mentalmente. As representações são produtos de nossas ações e comunicações, o que, para Moscovici (2007), constitui uma atividade profissional, quando referentes aos representantes da ciência, os quais criam e transmitem as representações e que muitas vezes o fazem sem saber ou querer.

Nesse aspecto, a Psicologia no contexto judiciário contribui para a necessária mudança e/ou produção de nova representação social, especialmente relativa ao abuso sexual na infância. Elucidar as influências de senso comum sobre as atividades profissionais e levar à reflexão das ações também é o posicionamento do psicólogo expressado nos laudos que compõem os processos judiciais.

Ao se estudar uma representação, nós devemos sempre tentar descobrir a característica não-familiar que a motivou, que esta absorveu. Mas é particularmente importante que o desenvolvimento de tal característica seja observado no momento exato em que ela emerge na esfera social. (MOSCOVICI, 2007, p.59).

As crenças e preconceitos estão igualmente presentes nos julgamentos dos crimes sexuais contra crianças, ainda que de maneira sutil ou até imperceptível para os julgadores, exigindo a reflexão sobre a característica não-familiar de tal representação. As técnicas de entrevista precisam ser evocadas, bem como a interlocução entre as diferentes áreas profissionais atuantes nesses casos.

A justiça criminal é um sistema em desenvolvimento continuado e não um conceito absoluto, e “[...] recebe influência de local, costumes, leis vigentes e condições particulares de cada indivíduo envolvido nas situações em que existe delito” (FIORELLI; MANGINI, 2009, p.70). Nessa perspectiva, os profissionais e os usuários da justiça, mesmo que temporariamente, durante a investigação, pertencem ao mesmo grupo, interagem e partilham conhecimentos e opiniões, o que nem sempre quer dizer que seja a realidade dos fatos. Entretanto, a Psicologia tem o papel de distinguir a realidade objetiva da realidade psíquica e, com isso, enfrenta a possibilidade de modificar ou produzir uma

nova representação do abuso sexual, efetivando sua contribuição nesses processos judiciais.

2.2.1 Novas articulações interdisciplinares

A representação social do psicólogo se fundou na história do conhecimento e da Psicologia, nos discursos científicos que versavam sobre a subjetividade do homem, mas também mediante as relações cotidianas e as conclusões de senso comum. A passagem do conhecimento científico para o conhecimento de senso comum é sutil, assim como os conceitos sociais se tornam individuais, desenvolvendo, por conseguinte, o conhecimento compartilhado e a representação das coisas.

A relação da Psicologia com o Direito foi construída mediante as necessidades sociais e culturais de compreensão do homem, visando à organização e controle da sociedade. A Teoria das Representações Sociais traz elementos para a compreensão da maneira como o psicólogo foi inserido nas práticas jurídicas e como se mantém na contemporaneidade, ainda que em uma relação transformada pelas exigências do cotidiano de trabalho e pelo simbolismo contido nas relações profissionais que permeiam o contexto judiciário.

Conforme Moscovici (2007), as representações sociais não devem ser compreendidas como conceitos, mas como fenômenos que necessitam de teorização para o conhecimento da realidade social. Assim, há de se atentar para as palavras, as ideias e as imagens que rodeiam o mundo individual e grupal e que atinge a todos, voluntariamente ou não, conscientemente ou não. Verifica-se que as representações sociais se desenvolvem nas relações, na sociedade, nos grupos e nos indivíduos, em uma interdependência e dialogicidade complexa, o que exige a investigação e interpretação da origem das representações das coisas para o esclarecimento das práticas cotidianas e dos pressupostos científicos.

Guareschi (2009, p.34) pontua que as representações sociais são “[...] entidades concretas, realidades em si mesmas, conjuntos de saberes e práticas que constituem e ocupam um espaço vital e simbólico, no qual nos movemos, pensamos, falamos e somos levados a agir”. Porém, a importância da cultura, das crenças e dos valores nas ações, nos pensamentos e na linguagem das pessoas nem sempre é percebida, pois a representação é um saber elaborado pelos indivíduos participantes de uma determinada sociedade ou de um grupo. As representações sociais circulam e se entrecruzam continuamente,

manifestando-se pelas palavras e pelos gestos, em encontros, entrevistas, reuniões, audiências, enfim, em nosso mundo cotidiano (LAPLANTINE 2001, p.242; MOSCOVICI, 2007, p.10).

As representações sociais são imperceptíveis e difusas no meio social, bem como, de certo modo, influenciam e controlam as ações coletivas ou grupais. Marková (2006,p.171) considera as representações sociais como pensamentos em movimento e refere que “[...] um objeto ausente é construído de forma significativa pelas outras pessoas, através de uma imagem, de um sinal ou até mesmo de um discurso”, esclarecendo com isso a importância da comunicação nos acontecimentos da vida cotidiana. Por conseguinte, as representações sociais comunicam algo, falam, são dinâmicas e necessitam ser constantemente pesquisadas em sua origem e movimento, referendadas no pensamento de senso comum, no conhecimento e na comunicação, visto que se transformam e se modificam.

É incontestável que a sociedade sofreu alterações significativas nas últimas décadas, as quais estão materializadas nos novos discursos, nos novos paradigmas e nas novas leis que normatizam as relações e, com isso, forçam o indivíduo a se posicionar. Os operadores do Direito e os psicólogos, além do posicionamento pessoal, necessitam exibir atitude profissional frente aos novos pressupostos científicos e de senso comum e interagir nas novas articulações que se estabelecem.

A atitude, concebida por Doise (2001) como um mecanismo psicológico desenvolvido na relação com o mundo social, é uma posição específica que o indivíduo ocupa, para a avaliação de entidades sociais, de comportamentos, de relações, de grupos etc. A partir dessas concepções, há de se compreender a maneira como é formada a representação do juiz sobre o psicólogo na figura de perito, aquele que introduz sua especialidade na área jurídica para gerar uma prova técnica. Certeau (2008) alude à proliferação do perito em uma sociedade tecnocrática, a qual exige uma crescente especialização e uma necessidade de que seja comunicado esse parecer específico. Complementa que o perito é o intérprete e o tradutor de sua competência para outro campo, convertendo tal competência em autoridade, ao utilizar uma linguagem menos técnica, mas que serve à situação para a qual foi chamado.

Na área do Direito Penal, os códigos jurídicos normatizam as ações e os procedimentos sobre os sistemas sociais de relações. De maneira descritiva, ditam as permissões, as punições e as inadequações referentes ao indivíduo em sua relação com as coisas e com os outros indivíduos dentro do contexto familiar, laborativo e societal. O

psicólogo, ao ser inserido nessas normativas, responde às exigências legais e afirma a relação entre a Psicologia e o Direito, na representação do perito.

O Código de Processo Civil (1973) regulamenta a ação do perito e versa, no artigo 145, que o juiz será assistido quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. A escolha do perito será em decorrência de sua especialidade no assunto analisado, mediante a comprovação de sua habilitação pela certidão do órgão profissional de classe competente em que estiver inscrito. Em continuação, no artigo 147 do mesmo código normativo, há referência às penalidades por informações inverídicas, que, por dolo ou culpa, o perito poderá responder pelos prejuízos causados aos indivíduos avaliados, inferindo que o profissional “[...] ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”. Por outro lado, certifica, no artigo 146, que o perito poderá escusar-se da responsabilidade, desde que apresente motivo legítimo para o impedimento ou impossibilidade.

Tais considerações refletem o que Guareschi (2009, p.32) chama de racionalidade dialógica, ao abordar “[...] as representações sociais que procuram pela verdade através da confiança, do crédito baseado nas crenças, no conhecimento comum [...], baseadas no passado, na cultura, na tradição e na linguagem”. Ainda que o objetivo da determinação judicial de uma avaliação técnica seja prover o julgamento ou a sentença de conhecimento científico, há a confiança baseada na crença da possibilidade de o profissional trazer a *verdade* sobre o caso examinado ou mesmo trazer maior credibilidade ao conjunto de procedimentos jurídicos.

Contudo, não há uma unicidade da representação dos juízes e desembargadores a respeito do psicólogo, nas práticas jurídicas, uma vez que precisa fornecer à justiça algo próximo da esperada *verdade*, aqui no sentido de esclarecimento de fatos. Obviamente, este não é o papel do psicólogo nos procedimentos jurídicos, e ainda que a representação esteja ancorada em tal questão, há uma coerência nessa representação que está relacionada à elaboração do laudo, às teorias e técnicas que o fundamentam e, especialmente, à escuta oferecida pelo psicólogo.

3 A PSICOLOGIA E A ESCUTA JUDICIAL DE CRIANÇAS

Há várias décadas se discutem os direitos da criança e a posição dos tribunais em relação à infância, contudo, a questão de sua escuta está relacionada à construção de uma nova dinâmica sociojurídica. O princípio do melhor interesse da criança, segundo Azambuja (2009,p.39), passou a ser questionado no âmbito judicial e extrajudicial, após a Constituição Federal de 1988, fundamentado em estudos e pesquisas iniciadas a partir da década de 1970 sobre os prejuízos sociais e psíquicos decorrentes da violência sexual. A autora complementa que documentos internacionais, como a Declaração de Genebra, em 1924, e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, indicaram o caminho para importantes mudanças que se seguiram em décadas posteriores.

O artigo 12 da CDC versa sobre o direito da criança de ser ouvida, de expressar e ter suas opiniões consideradas e protegidas de pressão ou coação, com a garantia de liberdade para usar seus próprios referenciais sem a influência de outras pessoas. O Comitê da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança ressalta que ela “[...] não deve ser entrevistada mais do que o necessário” e “[...] lembra que a ‘escuta’ é um processo difícil que pode ter um impacto traumático na criança” (ARANTES, 2012, p.217). As recomendações do Comitê chamam a atenção para os procedimentos jurídicos e a necessidade das devidas informações à criança sobre as condições de escuta e as consequências provenientes dela.

No entanto, a escuta da criança pode ser feita tanto diretamente, quanto por meio de seus representantes. Recomenda o Comitê que, caso a criança seja capaz de formar suas opiniões de maneira consistente e independente, essas opiniões devem ser levadas em consideração para a tomada de decisão. (ARANTES, 2012, p.217).

Azambuja (2009, p.34) certifica que “[...] não há como deixar de ressaltar a postura de vanguarda do Brasil, ao assumir, em 1988, o compromisso com a Doutrina da Proteção Integral, antes mesmo da aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança [...]”. Tal fato foi determinante para o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dá visibilidade às crianças e aos adolescentes e as coloca em situação de prioridade absoluta, na sociedade brasileira.

A resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) apresenta orientações sobre a justiça nas questões que envolvem crianças vítimas e testemunhas de crimes, garantindo-lhes a condição de titulares de direitos. Elabora recomendações e inicia atividades ligadas à prevenção do crime, direitos humanos, população, bem-estar social e várias outras questões econômicas e sociais.

Baseada nestas e em outras regras universais, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), em 2011, elaborou um documento intitulado *Diretrizes de uma Justiça Adaptada a Crianças e Adolescentes*, objetivando oferecer referencial para análise e discussão da proposta brasileira sobre essa temática. A partir de tal discussão, a ABMP pretende preparar um relatório a ser entregue aos representantes de instâncias internacionais, efetivando com isso a participação do Brasil nesse importante processo de transformação.

Entretanto, o sistema de justiça está imbricado em contradições concernentes ao atendimento dispensado às crianças vítimas de abuso sexual, pois, se, por um lado, as reconhece como sujeitos de direitos, por outro, as percebe como vítimas do crime e que necessitam testemunhar, a fim de responsabilizar o agressor. Tal impasse provoca debates e controvérsias, que estão longe de findar, entre os representantes dos tribunais e os representantes dos sistemas de Conselhos de Psicologia. Os profissionais que trabalham nessa seara, provavelmente, protagonizarão expressivas mudanças na sistematização do atendimento às vítimas de abuso sexual infantil.

3.1 Procedimentos de escuta de crianças usados nos tribunais

A relação inicial entre a Psicologia e o Direito ocorreu mediante uma visão mecanicista e extratora da *verdade* e se desenvolveu pela perspectiva de compreensão da interioridade do ser humano. A representação dos juízes em relação ao papel do psicólogo nos tribunais foi construída com bases em uma prática experimental, associada à sua inserção nos estudos e pesquisas sobre a mente e o comportamento humano que utilizavam métodos das ciências naturais. Assim, a introdução inicial de técnicas e procedimentos geradores de conceitos e categorias se justifica pelo objetivo da Psicologia em oferecer à instituição judiciária um saber sobre a subjetividade do homem, em suas polaridades denominadas como saudável ou insano, inocente ou culpado, imputável ou inimputável, falso ou crível.

No princípio, as implicações éticas do uso das técnicas de entrevista e de observação foram desprezadas, porque o que contava era a eficiência nas medições e nos resultados objetivos. A busca de fenômenos na dinâmica própria do indivíduo, em uma expressão intrapsíquica, rejeitava a influência de qualquer participação dos procedimentos institucionais ou dos profissionais, na sintomatologia apresentada pelos sujeitos.

Tal fato explica as expectativas atuais dos operadores do direito, algumas vezes identificadas em pesquisas e nos discursos jurídicos que compõem as sentenças e os acórdãos judiciais, de que o psicólogo poderá contribuir com dados objetivos e mensuráveis para a compreensão da criança vitimizada sexualmente. A exigência do direito para que se faça uma análise objetiva se contrapõe à especificidade do trabalho do psicólogo em fazer uma leitura subjetiva dos indivíduos que se relacionam com a instituição judiciária em um determinado tempo, em uma determinada sociedade e cultura. Por tais motivos, é necessário discutir, neste trabalho, as técnicas e teorias que constituem o saber psicológico nesse contexto.

3.1.1. Depoimento Especial: o Depoimento sem Dano e o Projeto de escuta não revitimizante do TJSP

O método especial de escuta de crianças em situação judicial é discutido há mais de duas décadas e extrapola as contendas regionais e das categorias profissionais, visto que está em pauta internacional. Para Santos e Gonçalves (2008), as legislações específicas para tal procedimento ainda estão sendo implantadas em diferentes lugares do mundo, e a América do Sul tem um número de países que adotaram o Depoimento Especial somente comparado a Europa. A Argentina é referência no avanço ao atendimento policial e judicial às vítimas de abuso sexual, pois, desde 2004, a legislação foi modificada com o objetivo de garantir a proteção integral da criança.

Uma análise da temporalidade das práticas de tomada de depoimento especial indica que estas são muito recentes na história da humanidade. As mais antigas datam da década de 1980, entre as quais estão aquelas registradas em Israel, Canadá e Estados Unidos. É interessante observar que os países pioneiros iniciaram a busca de métodos alternativos de não-revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência (abuso e exploração sexual) antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, um marco legal impulsionador de ações de defesa dos direitos da criança no mundo. (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p.35).

Assim, a necessidade de uma escuta diferenciada para a criança em situação judicial é consenso mundial e proporciona procedimentos alternativos que, possivelmente, modificarão alguns aspectos da legislação brasileira. Da mesma forma, é evidente que a representação do abuso sexual infantil está em transformação e de modo universal, o que repercute na percepção dos profissionais que trabalham com o fenômeno, principalmente quanto à função da interdisciplinaridade e da efetivação de uma sistemática que seja regida por lei.

Revisar condutas está na pauta das discussões de vários profissionais do Brasil e do Direito Internacional nos últimos anos, preocupados com a revitimização de crianças supostamente violentadas sexualmente ou maltratadas pelos inúmeros depoimentos, exames médicos, avaliações psicológicas a que são submetidas, como também pela excessiva demora na tramitação dos respectivos processos judiciais. (ANDREOTTI, 2012 p.64).

Brito (2009) destaca que atualmente no sistema judicial brasileiro, em geral, a escuta de crianças e adolescentes acontece por assistentes sociais e psicólogos das equipes técnicas dos juízos ou serviços especializados. Os profissionais possuem autonomia, durante as entrevistas, para optar pelas técnicas e procedimentos mais adequados a cada criança.

Entretanto, no Brasil, foi implantada, em 2003, a primeira experiência intitulada Depoimento sem Dano, no Estado do Rio Grande do Sul, em que o psicólogo ou assistente social realiza a entrevista com a vítima. O procedimento acontece em uma sala contígua à sala de audiências, na qual se encontra o juiz, que faz as perguntas ao profissional através de um ponto auditivo e este a reformula de maneira a não induzir a vítima em suas respostas. Na audiência também estão presentes o promotor de justiça, o réu e seu defensor, sendo a entrevista com a vítima filmada e transmitida em tempo real. Em 2008, a alteração no Código de Processo Penal, através da Lei nº 11.690, passou a admitir a produção antecipada de provas, o que possibilitou que o depoimento das vítimas fosse videogravado.

Tal iniciativa partiu das inquietações do Dr. José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre, e da Dr^a Velleda Dobke, promotora de justiça da mesma Comarca, mediante as dificuldades vivenciadas no momento da inquirição de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O projeto visa a reduzir os danos causados à criança/adolescente decorrentes dos procedimentos para a produção de prova nos processos judiciais, garantindo-lhe que, ao ser ouvida, tenha sua palavra valorizada e

seja respeitada em sua condição de infante, além de evitar a irregularidade processual para os acusados. A declaração da vítima, muitas vezes, pode ser a única prova no processo, e a tomada de seu depoimento um recurso importante no julgamento da causa jurídica.

A preocupação dos operadores do Direito em preservar a criança contempla não apenas sua proteção da revitimização, mas também a preservação de um discurso que trará elementos de prova para a responsabilização do agressor. A dinâmica do abuso sexual infantil mobiliza nos profissionais que a escutam uma demanda de sentimentos e emoções que necessitam ser controlados com técnicas de entrevista acompanhadas de conhecimento sobre a temática. Nesse ponto, o projeto do Depoimento sem Dano inclui os psicólogos e assistentes sociais da equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, na assessoria à tomada de depoimentos da vítima.

Nas palavras de Daltoé Cezar (2007, p.70), “[...] as perguntas iniciais são realizadas pelo juiz – no caso do depoimento sem dano, em regra o técnico as realiza desde que previamente autorizado [...]”. Portanto, qualquer um dos profissionais da equipe técnica do juizado atua como facilitador do depoimento da criança, independentemente de sua formação, Psicologia ou Serviço Social, o que sugere que a representação do juiz sobre a função desses profissionais está relacionada à habilidade para ouvir crianças. Assim, a capacitação para a escuta no depoimento sem dano iguala psicólogos e assistentes sociais, negando a essência de cada categoria, o que não configura uma ação interdisciplinar, mas instrumental. Além disso, não há autonomia desses profissionais na condução da entrevista, ficando subordinados à autorização do juiz para elaborar perguntas.

Dobke (2001, p.91), na mesma perspectiva de Daltoé Cezar, ressalta que a nomeação de um profissional que auxilie na inquirição da criança vítima de violência sexual pode ser comparada à função de um intérprete, que, com formação em “[...] psicologia evolutiva e capacitação na problemática do abuso sexual” trará a possibilidade de “[...] atingir os objetivos da ouvida – não infligir dano secundário e obter relato que possa ser validado como prova para a condenação, se for o caso”. Note-se que o projeto do Depoimento sem Dano associa de maneira restrita a escuta psicológica da criança à superação dos danos causados pela exposição de uma situação íntima como o abuso sexual, depositando na alteração do profissional que a escuta a solução para a problemática. A proposta, além de dar ênfase à produção da prova, associa as características de uma escuta psicológica à capacitação do profissional que tomará o

depoimento da criança, mas não identifica o psicólogo como o profissional que efetiva esse tipo de trabalho, referido apenas como “[...] o profissional que auxilia na inquirição”. Ainda que o psicólogo não tenha essa atribuição no Tribunal de Justiça, o projeto, de maneira equivocada, faz uso das referências específicas da profissão para classificar o inquiridor.

Na atuação profissional, o psicólogo e o assistente social são essencialmente diferentes, tanto na técnica quanto na teoria, o que não é, e nem deve ser, superado por um processo de capacitação. A percepção do psicólogo sobre o abuso sexual é aplicada na técnica de escuta que empreende frente à vítima, em um momento único entre o profissional e a criança, no qual o respeito aos direitos da infância alcança os pressupostos regulamentados pelas já citadas declarações universais.

Na proposta do Depoimento sem Dano duas questões estão em jogo, a busca da verdade, quando a implicação desta fala é a prisão do abusador, geralmente um familiar; a segunda questão é que diante da condição de não esquecimento da situação traumática, a fala assume a dimensão de ato, colocando em cena novamente o acontecimento. Assim, a demanda de validade na fala da criança, quando exposta a um depoimento, evidencia um paradoxo, pois precisa revelar e esconder. Revelar o solicitado quanto ao inquérito (a verdade objetiva) e esconder o acontecido (a vivência subjetiva de dor, vergonha e passivização). (CONTE, 2009, p.74).

Os questionamentos sobre o lugar do psicólogo nesse contexto insuflaram conflitos entre o Conselho Federal de Psicologia e os tribunais, uma vez que há de se considerar a atribuição na proteção da criança em uma escuta bastante diferenciada de um inquérito. A vivência subjetiva da criança sobre o abuso propicia ao psicólogo a compreensão da significação que deu aos atos a que foi submetida e as consequências em seu desenvolvimento psíquico, emocional e social. Esta pode ser uma importante contribuição do psicólogo aos procedimentos jurídicos, porque não se pode negar sua função na instituição judiciária em prol da proteção à criança, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Arantes (2009, p.86) salienta as boas intenções da proposta do Depoimento sem Dano em realmente solucionar essa grave problemática, porém, destaca alguns equívocos em suas proposições. A autora alerta para o fato de que tal metodologia busca, principalmente, responsabilizar o agressor, havendo um “[...] Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.126, de 2004, em que a metodologia denominada Depoimento sem Dano (DSD) é proposta para a inquirição de crianças e adolescentes” vítimas ou testemunhas de crimes

e se aprovado altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Processo Penal.

Acreditamos que a proteção à criança e ao adolescente não se fará reduzindo todas as falas a uma racionalidade única e totalizante, numa judicialização generalizada das práticas sociais. Nesse sentido, contrariando as aparências, tal depoimento não será “sem dano”, pois anulará o espaço onde a criança poderá existir de outra forma – inclusive fora da contextualização jurídica de vítima. Um depoimento não é “sem dano” apenas por que a inquirição foi feita por um psicólogo e gravada em sala separada, obtendo-se uma suposta resposta objetiva dos fatos. Não é adotando-se um comportamentalismo ingênuo que operadores do direito e equipe técnica resolverão as suas contradições. (ARANTES, 2009, p.91).

O projeto não leva em conta o papel atual do psicólogo no tribunal, construído a partir da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e que exigiu conquistas diárias, mediante a apresentação de laudos os quais buscavam superar a visão instrumental das primeiras relações estabelecidas entre a Psicologia e o Direito. No decorrer desses 22 anos de atuação nos tribunais, o psicólogo precisou transpor muitos obstáculos para ter seu discurso reconhecido pela instituição e pelo próprio CFP, que se mostrava temeroso com a inserção do profissional no contexto judiciário e com a possibilidade de um retrocesso nessa relação. Nesse sentido, as discussões e questionamentos referentes ao Depoimento sem Dano passam por essa vertente, a da representação dos juízes do psicólogo quanto a sua contribuição nos casos judiciais concernentes ao abuso sexual contra a criança.

O CFP, em 2009, motivado pela consulta do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul sobre a participação de psicólogos na metodologia do Depoimento sem Dano, elaborou uma proposta para a escuta de crianças envolvidas em situação de violência. Manifestou-se contrário a tal dispositivo, por compreender que o papel do psicólogo não deve ser confundido com o de inquiridor, nem tampouco este deverá utilizar seu conhecimento para, unicamente, produzir prova no processo criminal. Exaltou o perigo de uma intervenção descontextualizada e sem continuidade ou acompanhamento, o que supõe que, da mesma forma, causará danos e revitimização.

Ainda que a proposta seja inovadora, Azambuja (2011) atenta para o fato de o Depoimento sem Dano manter a tradição judiciária de investir na inquirição da vítima como forma de produção da prova, bem como a criança ser valorizada como testemunha-chave da acusação. Ressalta ainda que a motivação do sistema de justiça em investir em procedimentos não revitimizantes está associada à falta de vestígios físicos que produzam

prova, nos casos de abuso sexual, mais do que na proteção da criança. Assim, em razão da busca pela prova, tanto o direito de falar da vítima quanto sua proteção são negligenciados, já que se sabe que a criança precisa ter garantido seu direito de ser ouvida, desde que, efetivamente, deseje ou queira falar.

Em contrapartida, Santos e Gonçalves (2008) consideram que é um direito conquistado pela infância a valorização de sua fala como prova testemunhal, bem como a sua participação na responsabilização do autor do crime. Tais autores defendem o Depoimento sem Dano, atualmente chamado de Depoimento Especial, e descrevem a entrevista psicológica como semelhante à inquirição. Elaboraram uma cartografia dos depoimentos especiais em diferentes países, na qual enfatizam o movimento mundial de práticas não revitimizantes. Nota-se que, nesse estudo, a produção da prova é bastante enfocada, valorizando a gravação da entrevista com os técnicos que assessoram os magistrados, em uma clara utilização da fala da criança para a responsabilização do autor do crime.

A cartografia preparada pelos autores toma como referenciais dois países pioneiros no depoimento especial de crianças vítimas de abuso sexual, a Inglaterra e a Argentina. Descrevem que a Inglaterra é referência para implantação do procedimento de Depoimento Especial em outros países e prioriza a técnica de entrevista forense investigativo-cognitiva, realizada por policiais treinados. O treinamento tem duração média de dez dias e dirige-se, especificamente, para a preservação das evidências do crime sexual, quando os policiais recebem instruções sobre psicologia infantil, sobre o trato com crianças, sobre características de cognição e técnicas e práticas de entrevista. As entrevistas são videogravadas e há juízes que optam por não inquirir a criança, dispensando-a do relato em audiência e reconhecendo os conteúdos das entrevistas como testemunho válido para o julgamento.

Os autores, igualmente, trazem a experiência do procedimento de escuta da criança vítima de abuso sexual na Argentina, que levou à incorporação de novo texto ao Código de Processo Penal. Naquele país, é usada a Câmara de Gesell, composta por duas salas divididas por um espelho, sendo que apenas em um dos ambientes é possível enxergar o que acontece no outro ambiente e não vice-versa. A câmara é instalada na sede do Ministério Público, onde a entrevista é feita por um psicólogo especializado em infância e adolescência e nomeado pelo tribunal, sendo vetada a inquirição da criança por outros profissionais ou em outra situação. A sala conta com equipamentos apropriados para o atendimento infantil e é ambientada para proporcionar segurança e conforto, a fim

de não trazer ansiedade ou constrangimento para a vítima. A partir de tal procedimento, o psicólogo elaborará um relatório detalhado com suas considerações e conclusões sobre o caso. A entrevista videogravada fará parte do processo, podendo ser consultada durante meses ou anos e garantindo à vítima que seu depoimento ocorrerá apenas na fase inicial da investigação.

Na Argentina, assim como na Inglaterra, é exigido do profissional o treinamento em técnicas de exploração cognitivo-investigativas, porém, com o diferencial de que esse profissional seja um psicólogo com especialização em Psicologia jurídica. Nota-se que em ambas as experiências as técnicas e teorias da Psicologia norteiam as práticas e fundamentam as conclusões. Entretanto, para Andreotti (2012, p.116), “[...] na Argentina persiste a polêmica sobre a participação de psicólogos e assistentes sociais na inquirição de crianças”, alertando que o país não implantou de maneira definitiva esse modo de inquirição.

Santos e Gonçalves (2008), apoiados em várias pesquisas, salientam as vantagens e desvantagens da metodologia que utiliza a entrevista videogravada, demonstrando que, se, por um lado, há o registro visual e verbal rigoroso com documentação do gestual e das expressões da vítima, além da possibilidade de rever por muito tempo o depoimento, por outro, não deixa de ser um processo intrusivo, que exige equipamentos dispendiosos e investimento adequado, tanto na equipe técnica quanto na sala de entrevista. Mediante tal descrição, observa-se a possibilidade de a técnica do entrevistador ser mais avaliada do que próprio depoimento da vítima ou a suspeita do abuso sexual.

Em síntese, fazer pouco caso do brincar, do desenho e da modelagem das crianças, desqualificar seu relato em função de um diagnóstico psicopatológico ou desconhecer a importância do espaço em que transita sua revelação explicam a existência de tantas áreas cinza e de tantos casos que se tornam impossíveis de se validar, embora existam suspeitas fundadas. (VOLNIVICH, 2005 p.44).

No Brasil, o depoimento ganha valor de prova na fase judicial, posteriormente à fase de investigação policial, de sorte que a vítima criança é ouvida por inúmeras vezes antes de chegar à instituição judiciária. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2010, recomendou⁶ aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, reconhecendo o Depoimento Especial e considerando que, além da proteção da vítima, há a necessidade

⁶ Recomendação nº 33/2010 do CNJ, publicada no DJ-e nº 215/2010, em 25/11/2010, p. 33-34.

de se viabilizar a produção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais.

Baseando-se nessa recomendação do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) implantou o “Projeto de escuta não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência”⁷, que é um projeto-piloto de aprimoramento do atendimento interinstitucional e de implantação de métodos especiais para a escuta das vítimas. Desde 2011, está em andamento em quatro comarcas – Campinas, Guarulhos, Atibaia e São Caetano do Sul –, nas Varas da Infância e Juventude, além da Vara de Violência Doméstica da capital, sempre de modo articulado com as Varas Criminais. Está previsto um reordenamento institucional para sanar os conflitos de intervenções entre as Varas Criminais e as Varas da Infância e da Juventude, com a criação de varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

A Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está à frente desse projeto e propõe que a vítima seja ouvida, primeiramente, por psicólogo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mantido pelo Poder Executivo e que atende especificamente às vítimas de abuso sexual. Recomenda que o atendimento seja articulado com a Delegacia de Polícia, garantindo apenas uma única escuta pelo CREAS, a qual fundamentará o encaminhamento do inquérito policial e, se houver confirmação de abuso sexual, a elaboração de relatório ao Ministério Público. Portanto, a equipe do CREAS participará da produção de provas.

Não desmerecendo os esforços do grupo responsável pelo projeto na busca de soluções para essa complexa problemática, nota-se que há relativo desvio de responsabilidades. A cautela quanto aos limites das funções institucionais se faz necessária, a fim de não prejudicar o andamento de ações sociais em construção e forjar práticas investigativas em lugar de práticas terapêuticas e sociais, como no caso do CREAS.

O projeto do TJSP é semelhante à metodologia do Depoimento sem Dano, porque a escuta especial é realizada por psicólogo ou assistente social, através de um roteiro previamente organizado com os quesitos oferecidos pelo magistrado, pelo promotor e pelo defensor do réu. Todavia, há o diferencial de que a criança será atendida

⁷ O projeto foi aprovado, em 12 de abril de 2011, pelo desembargador Antonio Carlos Malheiros, responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ/SP – Protocolo CIJ nº. 00066030/11 (ANDREOTTI, 2012).

primeiramente pela equipe do CREAS, e, em um segundo momento, pela equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude.

Contudo, o projeto do Depoimento especial prevê que o trabalho entre as equipes seja complementar, pois a proposta é que, após o atendimento no CREAS e posterior acolhida da denúncia pelo Poder Judiciário, o magistrado determine que a equipe interdisciplinar, psicólogo ou assistente social, oriente a vítima sobre seus direitos, realizando o contato no ambiente do CREAS, a fim de iniciar uma vinculação e preparar um relatório ao juiz sobre as manifestações da criança e quanto ao seu desejo de ser ouvida em escuta especial.

Há ainda a possibilidade de discussão do caso, a partir de um intervalo na audiência, no qual o juiz avaliará com a equipe técnica a pertinência dos novos questionamentos que deseja para complementar sua decisão. O projeto prevê a discussão do caso em tempo real, com comunicação *on line* entre o psicólogo ou assistente social e os operadores do direito. Observa-se que a redação do projeto não faz diferenciação entre a atuação do psicólogo e a do assistente social, o que sugere o interesse na escuta como tomada de depoimento, mais do que na capacidade de contribuição específica de cada área.

O projeto veicula, todavia, duas ideias não necessariamente conciliáveis: “escuta”(uma criança) e “avaliar”. Qual a diferença entre escuta e oitiva? A oitiva, pelo que entendo, é relativa á verdade “real”, caracterização dos fatos. A escuta leva necessariamente em conta a dimensão subjetiva da criança colocada aqui em paralelo com a dimensão da avaliação. Quem avalia, calcula, estima, leva em conta o mérito, procura determinar o valor da palavra; mas que palavra é aqui procurada? A grande dificuldade no processo é que não é suficiente levar a vítima a falar; é indispensável o trabalho com a palavra que ela traz. (IUCKSCH, 2012, p.209).

O projeto do TJSP é uma alternativa que visa, além da responsabilização do agressor, à proteção à criança da multiplicidade dos interrogatórios e sua decorrente exposição às possíveis intervenções inadequadas, mas traz confusões no entendimento sobre a contribuição do psicólogo na escuta da vítima. Assim, no presente trabalho, o que está em questionamento é o papel institucional do psicólogo quanto ao seu limite no assessoramento aos juízes e desembargadores, visto que sua função técnica não prevê a participação na responsabilização aos ofensores. A escuta psicológica é uma forma de proteção à vítima, porém, necessita de condições adequadas para que ocorra, não apenas para o profissional, quanto para a criança.

Os projetos em andamento nos tribunais, atinentes à escuta da criança em situação judicial, geram tensões entre as áreas do Direito e da Psicologia, sobretudo quanto à posição do psicólogo na inquirição da vítima. A proposta do TJSP refere que outros profissionais de áreas diversas poderão ser capacitados para esse fim, no caso dos respectivos conselhos manterem o veto à participação dos psicólogos e assistentes sociais, ainda que os reconheça como melhor habilitados para essa finalidade. Mesmo que as áreas do Direito e da Psicologia apresentem afinidades, há incompatibilidades a serem superadas para a efetiva proteção da criança vítima de abuso sexual.

Em razão dos projetos para escuta de crianças e adolescentes no sistema de justiça, o CFP se posicionou através da resolução nº 10/2010, a qual indica diretrizes para a realização da escuta com referencial técnico e ético adequado aos princípios que norteiam a profissão do psicólogo. Tal normativa veda a participação do psicólogo como inquiridor no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, determinando, no art. 3º, parágrafo único, que “[...] a não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos”. Diante disso, os debates se intensificaram e ainda não há consenso entre o Sistema de Conselhos de Psicologia e os Tribunais de Justiça sobre a função do psicólogo na escuta judicial de crianças.

Desde a publicação da resolução nº 10/2010 do CFP, em diferentes Estados, há ações judiciais dispendo por sua suspensão. Em 09 de julho de 2012, o Juiz da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro decidiu pela suspensão de tal resolução do CFP em todo o território nacional. O CFP reafirmou seu posicionamento, reiterando a necessidade de a temática ser amplamente debatida de maneira articulada e em respeito às razões éticas e técnicas que levaram à resolução.

3.1.2 A inquirição e a entrevista psicológica: diferentes interesses

A complexidade da escuta de crianças vítimas de abuso sexual exige o uso de técnicas, especialmente de entrevista, e a necessária adaptação dos procedimentos e métodos empregados. A compreensão da função do psicólogo nos procedimentos jurídicos está inserida na dialogicidade entre a prática, as técnicas e as teorias. Para tanto, é preciso distinguir o enfoque jurídico do enfoque psicológico, conceituando o que é *ouvir* e *inquirir*:

“Inquirir” significa perguntar, indagar, fazer perguntas direcionadas, investigar, pesquisar. “Ouvir”, por sua vez, significa escutar o que ela tem a dizer, dar ouvidos, dar atenção às palavras da criança, o que pode vir expresso por intermédio do brincar, como valioso instrumento utilizado por profissionais da saúde mental na avaliação da criança. (AZAMBUJA, 2012, p.17-18).

Segundo o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “[...] os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”, o que inclui o abuso sexual. Por conseguinte, o conselho tutelar é uma das portas de entrada da queixa e, após averiguação e constatação de risco à criança, realiza o encaminhamento para a delegacia de polícia, onde é interrogado o acusado e procedida a oitiva da vítima e das testemunhas, que pode se dar mediante interrogatório ou relato espontâneo. Com isso, inicia-se o inquérito policial caracterizado por uma sindicância a respeito da notificação e implica uma série de atos, entre os quais a inquirição, que objetiva recolher informações verbais através de perguntas direcionadas para investigação (AZAMBUJA, 2001; DOBKE, 2001; FODDY, 1996). Ao fim das investigações e após a conclusão do inquérito policial, o delegado enviará um relatório ao Poder Judiciário para instruir o processo judicial, no qual seguirão novas inquirições, colhidas em audiência pelo juiz, pelo promotor e pelo defensor do réu.

O conjunto de ações do qual a vítima participa influencia sua percepção e sua disponibilidade para os procedimentos seguintes, especialmente quando a vítima é criança. A movimentação de pessoas no ambiente forense e/ou policial, a falta de privacidade e as características físicas pouco acolhedoras são comuns nos locais de escuta das vítimas. O clima emocional de uma delegacia e de uma sala de audiências é muito diferente da situação em que ocorre uma entrevista psicológica, a qual oferece condições para a interação e a manifestação espontânea da criança.

Importa observar que o espaço cênico das salas judiciais obedece a um histórico rigor, que nos remete à formação da justiça brasileira contemporânea: a configuração presidencialista alicerçada nas pessoas do juiz, do promotor e do advogado; de outro lado (institucional e cênico), os profissionais especialistas nas áreas de controle das populações e, mais recentemente, de desenvolvimento social: os psicólogos, assistentes sociais e, algumas vezes, pedagogos. (ASSIS, 2012, p.44).

A inquirição se realiza em uma sequência de perguntas de modo insistente e em uma escuta relativa à investigação de determinado acontecimento. As contradições e os conflitos do discurso da vítima são constatados e confrontados na inquirição, enquanto, na escuta psicológica, que utiliza a técnica da entrevista, tais componentes são analisados e reformulados em atenção às palavras da criança. Conforme conceitua Leal (2008, p.159), reformular “[...] é formular de novo, ou seja, dizer de outra maneira o que acabou de se ouvir” e assim, oportunizar àquele que fala a possibilidade de esclarecer ou, ainda, de se fazer entender por aquele que escuta. Mucchielli (1978, p.58) se refere à reformulação como uma forma de escuta em que o psicólogo “[...] certifica-se de nada ter introduzido de diferente, de interpretativo, etc... na comunicação que acaba de escutar”. Outro procedimento usado pelo psicólogo no contato com a criança é a observação do brincar, pois, dependendo da idade da vítima e de sua inabilidade linguística, é preciso oportunizar-lhe uma maneira alternativa de projetar suas ideias e percepções, para então verbalizar a seu modo.

[...] o profissional passa a colher uma série de informações que visam desenhar o contexto da situação que examina, trabalhando por vezes sobre a difícil recomendação de suspeitar dos depoimentos que colhe; finalmente vai debruçar-se sobre todos os elementos disponíveis para decidir o que deve ser privilegiado, de modo a encerrar sua avaliação. É impossível imaginar que esse percurso possa ser absolutamente isento dos valores de quem procede à avaliação. (GONÇALVES, 2009, p.303).

A relação estabelecida na inquirição está baseada no confronto e no questionamento e está centrada no inquiridor, naquilo que ele necessita extrair desse contato. Ao contrário, a entrevista psicológica dará enfoque aos assuntos da vítima, proporcionando-lhe condições para uma narrativa própria e para além da descrição do atentado, em uma exposição de seus sentimentos e percepções decorrentes dele. O psicólogo não pode se furtar a proteger a vítima de possíveis danos secundários causados pela pressão ou constrangimento do questionamento incisivo e insistente, mas, para tal intento, precisa de condições adequadas de trabalho.

Um dos pontos em comum entre a inquirição e a entrevista psicológica é que ambos os procedimentos sugerem à vítima que ela está em avaliação, o que poderá dificultar sua comunicação e a expressão de suas ideias e opiniões. Por esse motivo, é importante “[...] criar o clima relacional que permita ultrapassar esta circunstância” (LEAL, 2008, p.163) e que exigirá do psicólogo um preparo prévio, bem como a compreensão clara do papel que desempenha naquele momento.

O modo como a inquirição é efetivada determinará a relação entre os interlocutores e a disponibilidade da vítima para falar, assim como influenciará em seu posterior posicionamento durante a entrevista psicológica. No entanto, há um conjunto de procedimentos legais adotados e cumpridos na especificidade da lei aplicada aos crimes contra a liberdade sexual e que se chocam com a inserção da criança nessa dinâmica. As ações são disciplinadas pelo Código de Processo Penal, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, o qual orienta a produção de provas e resguarda ao acusado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, oportunizando direitos iguais para vítima e réu.

Segundo Dobke (2001, p.47), a ampla defesa é a garantia ao acusado de provar sua inocência, mediante a apresentação de provas lícitas, enquanto o contraditório se refere à maneira como os fatos se passaram, isto é, “[...] a verdade real – buscada sempre dialeticamente. Sem que isso ocorra não teremos processo penal válido, chegaremos apenas à verdade formal – verdade dos autos do processo”. As peculiaridades que envolvem a área do Direito penal, nos cuidados de não incriminar inadequadamente acusados, têm levado os magistrados a buscarem cada vez mais o subsídio da avaliação psicológica da vítima e, desse modo, usar o laudo para a fundamentação de sua decisão.

Azambuja (2011) questiona a exigência da inquirição da vítima criança, referindo-se ao Código de Processo Penal, que, no artigo 201, utiliza a expressão “sempre que possível” ao aludir a sua oitiva. A autora salienta ainda a possibilidade de um pedido de dispensa da vítima em prestar depoimento, que poderá ser formulado tanto pelo seu representante legal ou por ela própria, quanto pelo Ministério Público, sustentado no fato de sua condição de infante e das consequências emocionais que sofrerá. A autora destaca que “[...] nos crimes envolvendo abuso sexual contra a criança, recai sobre a vítima a sobrecarga da produção da prova da violência sexual” (AZAMBUJA, 2011,p.170), o que potencializa seu possível sentimento de culpa decorrente do processo abusivo e/ou da criminalização do abusador no caso da existência de uma relação de afetividade entre eles.

Todavia, há o impasse legal relacionado à garantia dos direitos da criança e do acusado, que impede a alteração do fluxo de comunicação do crime, já que, nas palavras de Assis (2012, p. 62), “[...] a inquirição deve ser feita pela via judicial, por mais, que para tanto, o juiz colha sugestões das partes e mesmo dos próprios técnicos” (psicólogo e assistente social). Essa premissa motivou o surgimento dos projetos de depoimento

especial, em andamento nos tribunais do país, os quais assemelham o papel do psicólogo ao de inquiridor.

A Nova Lei de Adoção, Lei nº 12.010/09, trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, igualmente, na questão da oitiva da criança, ao ensejar que a escuta seja realizada, preferencialmente, por equipe interdisciplinar, reconhecendo a necessidade de um atendimento diferenciado e específico para sua proteção. Entretanto, conforme pontua Dobke (2001, p.48), na área criminal, “[...] as normas processuais disciplinadoras para a ouvida das crianças, pessoas em desenvolvimento, são as mesmas que regem a inquirição dos adultos”, complementando que “[...] a inquirição inadequada da criança, além de prejudicar a prova, pode causar um dano psicológico a ela”. Sob esse prisma estão os projetos de depoimento especial, que oportunizam à criança uma única intervenção realizada por psicólogo ou assistente social e altera o personagem da escuta, malgrado mantenha as regras inquisitoriais.

Quando se aborda a possibilidade de ouvir a criança, é importante lembrar que com a vigência da Lei nº 8.069/90, o legislador passa a valorizar sua opinião em especial nos feitos que envolvem colocação em família substituta (guarda, tutela e adoção). A inovação atende aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, consolidados na legislação pátria, permitindo que se manifestem sobre fatos relacionados diretamente à sua rotina, oferecendo-lhes a oportunidade de participar ativamente das decisões que interfiram em sua vida pessoal e familiar. (AZAMBUJA, 2001, p.170).

A autora faz referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao documento internacional no qual tal lei se apoia, para tratar dos assuntos afetos à infância, salientando a preocupação em garantir à criança seu direito de ser ouvida. Nos casos criminais relativos ao abuso sexual infantil, diferentemente, a criança não expressa sua opinião, mas é inquirida sobre uma situação vivida que precisa ser esclarecida quanto à veracidade do que aconteceu. Os processos da área criminal visam à apuração do crime e à responsabilização do agressor e evocam a responsabilidade da decisão judicial, a qual não poderá ser equivocada e gerar uma sentença que coloque uma criança em risco permanente ou encarcere um adulto inocente.

A teoria da técnica da entrevista psicológica oferece subsídios para a compreensão do papel diferenciado do psicólogo na escuta da criança vítima de abuso sexual e o uso que faz das informações provindas dessa escuta, para a elaboração do laudo psicológico. No escopo de investigar, verificar, esclarecer ou confirmar fatos, a entrevista psicológica foi amplamente utilizada no contexto judiciário e em um modelo semelhante ao aplicado

à medicina. No entanto, no decorrer dos anos e principalmente com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a representatividade do psicólogo no campo jurídico foi se modificando e os seus instrumentais sofreram adaptações significativas.

Considera-se que os motivos e a maneira como as crianças, os adolescentes ou os adultos são convocados a comparecer à instituição judiciária determinará sua predisposição para a entrevista psicológica. Tal dinâmica difere da sistemática da Psicologia Clínica, em que o paciente procura espontaneamente pela psicoterapia ou aconselhamento, visando a solucionar uma problemática pessoal. O psicólogo, em suas diversas áreas de atuação, não prescinde da entrevista e, conforme preceitua Bleger (1998, p.11), “[...] cada entrevista tem um contexto definido (conjunto de constantes e variáveis) em função do qual ocorrem os emergentes, que só têm sentido em função de tal contexto”. Dessa forma, a dinâmica da entrevista envolve os interlocutores e o processo de comunicação que se estabelece entre eles e em determinado contexto ou ambiente.

A entrevista psicológica feita na instituição judiciária objetiva recolher dados para posterior análise, dando enfoque na problemática vivenciada pela criança. Assim, informações de familiares são relevantes para a complementação da análise sobre o que ocorreu durante a entrevista com a criança e seu discurso. Prepará-los para que se sintam à vontade e verbalizem de forma própria e espontânea não é tarefa fácil nesse contexto, em face das peculiaridades que envolvem qualquer problemática que se relacione com a Justiça. Tal fato exige do psicólogo a utilização de métodos e técnicas que estimulem os entrevistados a verbalizar; Bleger (1998, p.4) referencia que “[...] na entrevista em que o beneficiário não é o entrevistado, o entrevistador precisa despertar seu interesse e participação”. De modo geral, as crianças e seus responsáveis legais são intimados judicialmente a comparecer e se sentem forçados a falar sobre si mesmos, sendo-lhes, portanto, imposta a participação.

No contexto judiciário, a entrevista psicológica é breve, pois, conforme salienta Leal (2008, p.105), “[...] tem um tempo limitado e relativamente curto em que se pretende avaliar um dado aspecto particular do entrevistado ou dimensões genéricas de sua personalidade [...]”, com o objetivo de colher dados suficientes para oferecer um parecer psicológico adequado e ético. A função do psicólogo, nos tribunais, é assessorar o juiz na decisão judicial, exclusivamente, nos processos que envolvam a infância, a juventude e a família, todavia, com sua atuação, busca igualmente promover a proteção dessas crianças e adolescentes, mediante uma escuta que não traga constrangimento e/ou sofrimento.

O psicólogo apresenta à criança uma dinâmica diferenciada do modelo jurídico e policial da inquirição, principalmente quando seu depoimento não é espontâneo. Na inquirição, há uma clara posição de autoridade daquele que questiona e, particularmente, nos casos de abuso sexual infantil, a vítima sofre uma diversidade de entrevistas inquisitivas desde o momento da revelação até a denúncia formalizada pelo Ministério Público. Porém, não se podem desprezar os esforços atuais dos profissionais que trabalham nessa área, para que aconteçam alterações nos procedimentos de notificação da violência sexual contra a criança.

A inquirição possui técnicas específicas para obter seu objetivo, no que concerne às informações sobre a ocorrência do crime, sendo realizado por profissionais capacitados para tal fim. Do mesmo modo, a entrevista psicológica, no contexto judiciário, usa técnicas adaptadas da metodologia clínica e, por ser realizada no ambiente forense, exige uma estratégia que propicie segurança e confiança à criança para expor seus pensamentos e percepções sobre o assunto a ser analisado. É imprescindível que a criança perceba que a entrevista psicológica não é uma inquirição e que ela não está em uma posição de inferioridade, mas está em um espaço para falar livre de pressões.

A entrevista psicológica se distingue de uma inquirição também ao valorizar mais a interlocução do que o testemunho e a diferença, por conseguinte, está na forma de questionar do psicólogo. Ao discorrer sobre a inquirição, Mucchielli (1978) pontua que o interrogado permanece em uma posição de suspeito ou mesmo de acusado, o que gera pânico ou defesa excessiva, levando-o a buscar uma resposta certa para livrar-se da situação e não uma resposta própria que exija sua percepção ou memória sobre a vivência relatada. Para Leal (2008), a técnica da inquirição privilegia a comunicação narrativa e descritiva, na qual se descrevem ações, situações e pensamentos, enquanto seu contrário seria a comunicação dialógica, que destaca o processo de construção dos conteúdos naquela determinada situação. Portanto, as direções da entrevista definirão o tipo de comunicação que se desenvolverá em dado contexto e com aquele interlocutor.

Em uma inquirição, é considerada a descrição ou reconstrução de acontecimentos ou situações, mediante o questionamento direto da criança, a fim de adquirir informações que cheguem a uma *verdade* sem qualquer influência, sugestão, dissimulação ou ilusão, que na linguagem do direito penal é caracterizada como *verdade real*. Na entrevista psicológica designada como dialógica, o enfoque está no processo interativo e “[...] nos processos de construção das narrativas que os sujeitos vão fazendo, naquele contexto, de si mesmo e do mundo, que os rodeia” (LEAL, 2008, p.29).

Os procedimentos jurídicos poderão ser percebidos pela criança como uma circunstância inibitória na qual será avaliada e julgada. Dessa forma, suas dificuldades ficam potencializadas nessa situação, e o contato, a expressão verbal e a afirmação de seus pensamentos e opiniões são prejudicados. Diversamente, o psicólogo emprega técnicas que permitem à criança uma exposição espontânea e própria, conforme seu desejo e seu direito de expressar-se. Huss (2011) ressalva que a entrevista não estruturada contempla condições favoráveis para o propósito da avaliação psicológica e possibilita que o psicólogo elabore perguntas ligadas ao assunto que motivou a intervenção judiciária, não necessitando recorrer a um roteiro predeterminado. Esse tipo de entrevista facilita o estabelecimento do *rapport*, no qual o psicólogo constrói uma situação de menor tensão e ansiedade, contribuindo para que a criança se disponibilize a responder aos questionamentos no decorrer do tempo da entrevista.

Portanto, *rapport* é a relação inicial que se estabelece entre o psicólogo e a criança, de modo a prepará-la para a narrativa livre e espontânea, o que é especialmente difícil no meio jurídico, devido às peculiaridades envolvendo a situação que a trouxe para esse contexto. Tavares (2000) refere-se a esse tipo de entrevista como entrevista de livre estruturação, aferindo sobre a necessidade do conhecimento das metas, do papel de quem conduz e dos procedimentos usados no alcance dos objetivos.

A entrevista semiestruturada oferece perguntas predeterminadas, mas com maior flexibilidade na resposta. Huss (2011) entende que esse tipo de entrevista não é útil no estabelecimento do *rapport*, pois há uma série de perguntas que cobrem as diferentes áreas da história de vida da criança e estabelecem um modelo de perguntas e respostas com maior limitação no contato. Por outro lado, poderão ser utilizadas no estudo ou análise comparativa de casos, na especificidade de cada uma das áreas jurídicas.

Segundo ocorre na inquirição, Foddy (1993, p.17) atenta para o fato de que “[...] o fornecimento prévio de respostas pode conduzir os inquiridos a fornecerem respostas que nunca lhes teriam se estivesse a responder livremente”. Para Eloy (2012), esse fato é constatado em crianças que sofreram a multiplicidade de intervenções anteriormente à entrevista psicológica no fórum, porque apresentam discursos construídos pela influência dos diversos interlocutores com quem se entrevistou. A narrativa infantil traz sutilezas linguísticas relacionadas a cada fase do desenvolvimento, acompanhada pela naturalidade e espontaneidade da criança ao descrever, relatar ou rememorar acontecimentos ou situações, o que é verificado durante a entrevista psicológica.

A formulação das perguntas abertas ou a organização de um roteiro tem por finalidade auxiliar e oportunizar à criança o uso de suas próprias representações e referenciais, evitando com isso a posição autoritária ou censora típica de uma inquirição. Analogamente, essas técnicas evitam que as questões indicativas da entrevista imprimam uma intenção moral de julgamento, na qual a vítima se perceba como infratora. Tais fatores demonstram a importância dos cuidados na elaboração das estratégias da entrevista psicológica no meio jurídico, visto a amplitude de ações que compõem os procedimentos que precedem o contato do psicólogo com a criança.

O fato de a entrevista psicológica no contexto judiciário não oferecer continuidade no atendimento exige que seja, minimamente, planejada, a fim de não provocar sofrimento ou a intensificação de frustrações na criança. A habilidade no trato com a infância e o uso de uma metodologia específica levam o psicólogo a construir uma relação com a criança na qual organiza um diálogo, como também lhe proporciona condições para uma narrativa livre e própria sobre o que vivenciou e como significou o acontecimento, caso queira fazê-lo.

Azambuja (2009, p.52) destaca a manifestação de Esther Maria de Magalhães Arantes sobre as diferenças essenciais da escuta psicológica e da inquirição, ressaltando que a “[...] escuta do psicólogo é orientada pelas demandas e desejos da criança e não pelas necessidades do processo”. É evidente que a função do psicólogo não é inquirir a vítima, mas entender a maneira como significou o abuso sexual e o que deseja expressar sobre essa vivência, podendo com isso provocar as providências jurídicas para sua proteção. Porém, ainda que respeitando o direito da criança de falar, de ser ouvida e de ter sua opinião considerada, o psicólogo na instituição judiciária tem a atribuição de assessorar os juízes. Possui autonomia para decidir durante a entrevista sobre a forma de abordagem com a criança, se ela apresenta condições de se manifestar sobre o abuso sexual ou se os questionamentos lhe causam sofrimento. A partir dessas constatações, elabora o laudo fundamentado nas técnicas de entrevista e nas teorias da Psicologia, apresentando-o ao juiz.

Diferentemente, a inquirição é uma técnica que objetiva coletar informações para a obtenção da prova no processo judicial e com isso responsabilizar o agressor. Segundo Aleixo (2009, p.115), “[...] nesse sentido, ela subestima a amplitude do direito à opinião e expressão de crianças e adolescentes e viabiliza uma relação bem restrita entre estes e os adultos”. Logo, há diferenças de interesses entre os objetivos da entrevista psicológica e a

inquirição, pois esta última intenta investigar através do discurso da vítima se aconteceu o crime realmente, quem, como, quando e onde ocorreu.

3.2 A especificidade da entrevista psicológica

Para a compreensão do papel do psicólogo no sistema de justiça, é necessário o entendimento sobre os recursos empregados na análise e interpretação das informações obtidas durante a entrevista com a vítima e com seus familiares. A entrevista é fartamente usada pelos psicólogos e a qualidade de sua técnica está expressa no detalhamento da avaliação psicológica da criança.

Além da intencionalidade de romper com os convencionalismos das relações sociais, a entrevista, gradativamente, se incorporou à atuação dos profissionais como um instrumento de pesquisa, de investigação e de recolha de informações. A história da entrevista descrita por Leal (2008) refere que, em diferentes idiomas, esse mesmo vocábulo é utilizado para significar uma qualidade de encontros ou reunião de caráter pessoal em que se valoriza a linguagem verbal e corporal em um local determinado. No decorrer do tempo, a entrevista foi se conceituando em função da diversidade de sentidos de seu emprego no trabalho e a formalidade que assumiu, quanto às técnicas desenvolvidas.

Garret (1981, p.16) pontua que “[...] todos os que iniciam na entrevista desejariam encontrar um conjunto de regras pelas quais se pudessem guiar”, no entanto, se frustram com a descoberta de que o treinamento e a experiência são os maiores aliados na arte de entrevistar. A entrevista acontece entre pessoas e não há uma fórmula a ser seguida que garanta o alcance do objetivo proposto, pois as ações e as reações do entrevistado, bem como sua capacidade de reflexão, são imprevisíveis ao entrevistador. Portanto, é um espaço de construção relacional que não deve ser confundido com o ato de *extrair verdades* sobre um determinado acontecimento.

Bleger (1998, p.7) salienta que “[...] a regra básica já não consiste em obter dados completos da vida total de uma pessoa, mas em obter dados completos de seu comportamento total no decorrer da entrevista”, abrangendo o que está em análise. Em contrapartida, Tavares (2000) expõe que a entrevista faz parte de um processo de avaliação e, dessa maneira, é complementar a uma quantidade possível de procedimentos em Psicologia. Tais conceituações oferecem suporte para a compreensão de que a situação vivenciada na entrevista é atual e interativa, existindo entre a criança e o

psicólogo, e mesmo que se remeta aos acontecimentos do passado, as reações e as atitudes que compõem o comportamento de ambos são determinantes para o momento e a posterior análise do que ali aconteceu.

A orientação, o diagnóstico ou a recolha de informações são alguns dos objetivos possíveis para a realização de entrevistas e é na especificidade da entrevista psicológica que se destaca a função de escutar, de observar e de vivenciar do psicólogo (BLEGER, 1998). É preciso conhecer o diferencial da entrevista psicológica das demais entrevistas efetivadas no sistema de justiça para avaliar as particularidades da função do psicólogo nos casos de abuso sexual infantil.

Renunciar ao posicionamento de autoridade que o saber psicológico lhe confere e desconstruir a relação de poder que se instala na situação de entrevista estão entre as responsabilidades do psicólogo na condução desse processo. O domínio da técnica e da complexidade da teoria psicológica é outro desafio a ser conquistado nessa situação inter-relacional, exigindo treinamento e atualizações constantes (BENJAMIN, 1983; LEAL, 2008; TAVARES, 2000).

A teoria da entrevista enfocada por Bleger (1998) retrata a influência das diferentes escolas da Psicologia para o desenvolvimento e estruturação da entrevista psicológica, como a Psicanálise, a *gestalt* e o behaviorismo, assim como a relevância da topologia, que estuda a colocação das palavras nas frases. A significância dos referenciais teóricos é, igualmente, exposta por Leal (2008, p.113), ao conceituar a entrevista como psicológica em função do “conjunto de conhecimentos organizados disciplinarmente”. Esse fato contribuiu para a metodologia e sistematização da entrevista, facilitando o estudo e a operacionalidade dessa técnica da Psicologia.

É importante que os operadores do Direito compreendam que há um saber específico da Psicologia, produzido mediante os procedimentos empregados na escuta da vítima e que deve ser respeitada a privacidade e a situação relacional que acontece entre o psicólogo e a criança, durante esse contato. A entrevista psicológica é um processo constituído por um conjunto de técnicas que se dá em um tempo determinado e utiliza os conhecimentos da Psicologia em suas intervenções, tanto na forma verbal como não verbal (BENJAMIN, 1983; HUSS, 2011; TAVARES, 2000). Em resumo, a habilidade de entrevistar se desenvolve na prática do psicólogo, na construção da relação estabelecida com a criança e nas técnicas que adota para alcançar os objetivos.

Por outro lado, Leal (2008) ressalta que todas as entrevistas, bem como as diferentes formas de interação social, utilizam técnicas psicológicas, ainda que de

maneira rudimentar. Complementa que muitos técnicos e muitas profissões se apropriaram de fórmulas, roteiros e estilo de entrevistar bastantes semelhantes àqueles usados pela Psicologia e que se associam com o nível de estruturação da entrevista, com o ambiente emocional, com os objetivos, com a finalidade e com o referencial teórico.

Dito de outro modo, as entrevistas que designamos como entrevistas psicológicas diferem de outras entrevistas não pelas técnicas utilizadas, já que são exactamente as mesmas que se usam em entrevistas sociológicas, médicas, antropológicas, policiais, jornalísticas, etc., mas pela recorrência a teorias, e modelos psicológicos, que organizam as interacções que se estabelecem e dão sentidos particulares à própria informação adquirida por este meio. (LEAL, 2008, p.35).

Devido à sua abrangência, a entrevista deve ser conceituada como psicológica em função de seus objetivos e sua finalidade. Portanto, é uma técnica com procedimentos próprios e que, segundo Bleger (1998), faz coexistir no psicólogo as funções de investigador e profissional, em face de sua característica de interação entre a ciência e as necessidades práticas da profissão.

Anteriormente à separação entre a Psiquiatria e a Psicologia, adotava-se a entrevista para detalhar, minuciosamente, os comportamentos e para classificá-los na elaboração de diagnósticos diferenciais. Os modelos de entrevista foram promovidos por Philippe Pinel, o qual inovou o campo da Psiquiatria, ao propor a conversa com os *loucos*, evocando, com isso, a possibilidade de interrogar e dar voz ao sujeito da loucura e não apenas torná-lo um objeto de intervenção da Medicina Psiquiátrica (LEAL, 2008).

A maioria das entrevistas feitas por psicólogos tem a finalidade de investigação, exploração, verificação e aprofundamento de um problema ou de uma hipótese diagnóstica. Contudo, somente há algumas décadas, a prática da entrevista passou a ser compreendida como um modo de propiciar condições para a coleta de informações por meio do estabelecimento de um tipo de relação interpessoal. O reconhecimento da entrevista como um instrumento possibilitou ao psicólogo o controle e a análise das informações através de técnicas, as quais, aliadas às teorias da Psicologia, construíram a avaliação psicológica. Entretanto, reconhece-se, com isso, que o objetivo da entrevista psicológica é que, efetivamente, determina a sua natureza (LEAL, 2008; BENJAMIN, 1978; GARRET, 1981).

A entrevista é usada tanto na avaliação psicológica para fins clínicos quanto institucionais e é indispensável para a coleta dos elementos que sustentarão a análise e o parecer psicológico. O objetivo específico da entrevista e a orientação do entrevistador

são fatores que determinarão as estratégias, os alcances e os limites no atendimento realizado (TAVARES, 2000). Em decorrência, o sistema de entrevista e seu objetivo conduzirão o psicólogo em seu trabalho nos diferentes contextos de atuação.

A entrevista, analisada em sua dinâmica, prevê a influência do psicólogo sobre as atitudes e reações da criança e, por isso, exige do profissional a conscientização de suas próprias atitudes, reações e emoções nesse processo, a fim de evitar imputar a ela, ou seus familiares, seu próprio sistema de valores e percepções. Nesse sentido, as técnicas de entrevista estruturam o movimento que se estabelece no enquadramento da situação. Identificar fases ou estágios nessa dinâmica facilita ao psicólogo desenvolver uma relação com a criança que a predisponha a responder de maneira própria e espontânea.

Na abertura da entrevista, é preciso que surjam os conteúdos facilitadores para a inter-relação que se estabelecerá no decorrer do tempo presumido, sendo essencial o esclarecimento à criança sobre o papel do psicólogo e o objetivo do contato. Respeitar as fases de uma entrevista é importante para que o psicólogo construa um movimento evolutivo na comunicação com a criança. Após a abertura, o psicólogo desenvolve ou explora o assunto principal da entrevista, com uma investigação detalhada daquilo que será necessário para a avaliação psicológica do caso.

No encerramento ou fase final da entrevista, a síntese do que foi discutido ou trazido pela criança e algumas reflexões a auxiliarão a se beneficiar da situação que vivenciou. Benjamin (1983) propõe que nenhum material novo seja discutido ou introduzido nessa fase, o que deverá ocorrer em outra entrevista; porém, como há casos em que não será possível um novo encontro, é responsabilidade do psicólogo lidar com tal conteúdo de forma a não prejudicar a criança, emocional e/ou psicologicamente. Os casos judiciais são exemplos que retratam as dificuldades do psicólogo com a disponibilidade de tempo para a realização das entrevistas, pois há que cumprir com o prazo determinado para a entrega do laudo baseado nessas entrevistas.

A comunicação norteia a entrevista e leva o psicólogo a procurar recursos para facilitá-la, evitando possíveis obstáculos para sua efetivação. As causas de complicações ou perturbações na comunicação são diversas, todavia, a identificação destas contribui para a eficácia do método. Avaliar, continuamente, a linguagem verbal empregada e a estruturação da linguagem não verbal na entrevista auxilia no estabelecimento de uma comunicação clara e adequada a esse procedimento psicológico. A relevância de tal fato é descrita por Leal (2008, p. 187), ao refletir que “[...] a linguagem verbal transmite informação, mas é na linguagem corporal que assenta a possibilidade de relação”.

Em razão de evitar todo tipo de sugestão ou indução, o roteiro com as perguntas é cuidadosa e previamente elaborado, porém com flexibilidade em sua utilização. A prévia formulação de perguntas, baseadas em hipóteses ou apenas com a finalidade de recolha de informação, propicia o controle do psicólogo sobre a situação de entrevista e não desviando o foco da problemática ou assunto, mas somente por uma questão de organização e não de estruturação.

Chama-se indução da resposta (ou das atitudes, ou do comportamento, etc...) o fato de que a questão, tal como é colocada, ou a intervenção verbal, tal como é formulada, *orientam* a resposta do cliente. Esse fenômeno essencial é um caso particular de interação e representa uma forma de *sugestão* da parte do entrevistador, não necessariamente desejada ou consciente. Ao contrário, na grande maioria dos casos, a questão ou intervenção verbal *induzem* a resposta sem que o fenômeno seja consciente da parte do entrevistador, nem do entrevistado. (MUCCHIELLI, 1978, p.40).

A influência do psicólogo nas respostas da criança, induzindo aos resultados, de modo geral, é involuntária, funcionando a partir das representações que se referem à construção de seus próprios valores e conceitos. As perguntas precisam ser inteligíveis e claras, de sorte a oportunizar espaço à criança para seu posicionamento próprio ao respondê-las.

As perguntas abertas possibilitam que o relacionamento se estabeleça, ao contrário da pergunta fechada, que restringe as respostas, estabelecendo um modelo limitado de contato e verbalizações lacônicas. Há vantagens e inconvenientes em cada um desses formatos, sendo preciso adaptá-los ao contexto em que se dará a entrevista e usá-los alternadamente entre as fases de abertura, desenvolvimento e encerramento do procedimento.

Conforme Foddy (1996, p.43), “[...] ações e acontecimentos, assim como os símbolos usados para os representar, podem ter diferentes significados em diversas circunstâncias e locais”, e na situação de entrevista tal fato poderá ser potencializado, impedindo a comunicação eficaz. Considerar os conceitos e os usos das palavras da criança contribui para a formulação de perguntas apropriadas.

Ao manter um modelo de perguntas e respostas, semelhante a um questionário, o psicólogo corre o risco de imprimir uma representação de autoridade, suprimindo a espontaneidade e a naturalidade da criança, a qual esperará, a todo o momento, o estímulo para responder. Com isso, não há fluidez na narrativa e o psicólogo fará mais

verbalizações do que o recomendado nessas situações, como se observa nas inquirições judiciais.

Portanto, a exigência de um modo de perguntar diferenciado do habitual sugere que a enunciação das frases seja breve e única, a fim de evitar as perguntas duplas que provocam mais de um assunto no mesmo enunciado. É preciso priorizar as perguntas indiretas, aquelas que não interrogam, mas trazem um apontamento a ser complementado pela criança segundo seu próprio vocabulário e discurso. Tais características contemplam condições que favorecem uma linha de entrevista com maior flexibilidade, considerando a diversidade da dinâmica de cada indivíduo. Foddy (1993) alerta para a utilização das palavras empregadas pelo psicólogo, as quais poderão gerar perturbações na compreensão do que se busca conhecer ou, ainda, incitar a criança a responder “não sei” ou a calar-se. Nesse sentido, usar palavras simples e com significados claros faz parte da técnica da entrevista psicológica.

3.2.1 A palavra da vítima: a infância interrogada

As características típicas da infância são o diferencial na relação mantida com a criança na situação de entrevista, exigindo que o *setting* forneça condições para expressar-se tanto através da linguagem, como do desenho e do brincar. Motivar a criança a participar da entrevista e se comunicar com espontaneidade exige do psicólogo a familiaridade com a técnica da entrevista, pois a criança, quando é vítima de crime sexual, comumente se mostra defensiva e receosa na relação com os adultos.

A entrevista legal com a criança, em busca de fatos legais, pode variar bastante de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento. Com uma menina de quinze anos de idade, a entrevista geralmente envolverá um questionamento direto e neutro, assumindo uma forma semelhante à da entrevista com um adulto. Com crianças pequenas, as comunicações não verbais como o desenho e o brincar são essenciais para o processo diagnóstico. (FURNISS, 2002, p.197).

Para Arfouilloux (1983, p.14), “[...] a atitude que adotamos diante da criança e o que lhe dizemos tornam-se os instrumentos da entrevista e necessitam de uma certa técnica de manipulação”, com vistas a evitar que se torne um experimento ou uma inquirição previamente estruturada. A infância é caracterizada pela fase desenvolvimental de 0 a 11 anos de idade, no entanto, a participação da criança na entrevista psicológica exige, minimamente, a aquisição da linguagem, sendo os recursos do brincar e do

desenho usados nos estágios compatíveis aos seus interesses e a observação direta um procedimento sempre presente.

Assim, quando a expressão verbal da criança for insuficiente, ou pela precariedade da aquisição e elaboração da linguagem ou pela negativa da criança em se manifestar verbalmente, o psicólogo precisa dispor de habilidade com outras vias de comunicação, propiciando à vítima a possibilidade de expressar-se através da atividade lúdica, evocando o caráter simbólico de suas experiências e percepções. Os brinquedos e os jogos compõem a hora lúdica da entrevista, nos quais a criança encontra espaço para projetar suas ideias da realidade que vivencia, como também traz referências sobre o conhecimento que possui a respeito da sexualidade e de sua relação com os adultos.

Conforme enfatiza Furniss (2002), as sugestões de brincadeiras precisam vir da criança e não ser sugeridas pelo psicólogo, já que assim oportuniza à criança que se coloque sobre o abuso sexual espontaneamente. O psicólogo aproveitará a oportunidade para elencar perguntas esclarecedoras neutras à criança, dando-lhe espaço para a expressão livre e para que a hora lúdica se transforme em um contexto relacional benéfico para ela.

As bonecas anatômicas oferecem mais um recurso para a interação do psicólogo com a criança, porém, há controvérsias quanto ao seu uso e a possibilidade de sugestionar a criança pela presença das genitálias no brinquedo. Machado (2002, p.58) esclarece que é “[...] relativamente convencional que as bonecas devem ser apresentadas à criança vestidas e que, num primeiro momento, não devem ser feitas questões centradas no abuso”, mas antes conhecer os termos que a criança usa para nomear as partes do corpo. Com isso, organiza-se a entrevista com base nos referenciais trazidos pela criança e em uma linguagem que lhe é familiar.

Do mesmo modo, Furniss (2002) orienta que o psicólogo inicie a entrevista com assuntos não associados, objetivando uma melhor conexão com a criança através do brincar e da conversa livre. Não confrontar a criança com as bonecas anatômicas dá tempo de o psicólogo estabelecer o contato e conhecer as atitudes, a linguagem, as reações e as percepções da criança em relação a assuntos diversos. A introdução do tema pode ocorrer a partir do momento em que a criança descubra as bonecas e demonstre disponibilidade para falar sobre sua sexualidade e o decorrente abuso, tudo em seu próprio tempo.

Dentro do contexto, o uso das bonecas anatômicas na avaliação do abuso sexual da criança pode ser extremamente útil. Mas também ficou evidente que as bonecas são apenas um instrumento entre outros, e que somente podem ser utilizadas em um contexto global de comunicação adequada com a criança. Outras formas e elementos de comunicação também devem ser explorados. (FURNISS, 2002, p.205).

Para Leal (2008, p.268), as técnicas para a obtenção de informações na entrevista com a criança constituem característica essencial para o estabelecimento de uma relação, sublinhando que, “[...] diferentemente do que se passa com adultos, a componente verbal da entrevista é subsidiária de interações psicomotoras e corporais e uma parte importante da entrevista é passada em situações apresentadas como lúdicas”. Com isso, compreende-se o que a autora destaca como “entrevistar brincando”, desde a utilização de temas, a dramatização de histórias e o brincar com os bonecos, sempre adequando os conteúdos ao estágio do desenvolvimento da criança.

Estabelecer o *rapport* iniciando com temas triviais e pertencentes ao meio sociocultural da criança é facilitador para o alívio da ansiedade e para predispor a responder ou descrever o que vivenciou, gerando assim um clima de segurança e receptividade. Segundo Machado (2002), o princípio da entrevista com questões indiretas e a progressão para questões mais focadas no abuso sexual favorecem o estabelecimento da relação entre o psicólogo e a criança, além das condições para que a criança se sinta segura para falar sobre suas vivências.

Benjamin (1983, p.105) destaca o termo “por que” como a expressão mais empregada nas inquirições e na elaboração de perguntas, e sugere que o efeito dessa palavra leva à percepção de desagrado ou reprovação. Tal conclusão remete à fase da infância, na qual inicialmente o “por que” é adotado como forma de exploração e descoberta pela criança, porém, no decorrer do tempo, aprende com os adultos a empregá-la, não para a indagação, mas para a desaprovação dos atos dos outros, já que não há respostas, apenas intenção. Dessa maneira, as crianças aprendem a não responder ao questionamento contido na expressão “por que”, temendo-a e percebendo-a como uma ameaça.

Em virtude da privacidade oferecida na entrevista psicológica, as crianças costumam ficar mais à vontade do que na tomada de depoimento na delegacia de polícia ou na audiência no Fórum. Na sala de atendimento, encontram-se apenas a psicóloga e a vítima, com brinquedos dos quais podem dispor livremente. Por meio de brincadeiras e

desenhos, além do ambiente acolhedor, a criança encontra melhor receptividade, se comparada à formalidade da sala de audiências.

É fundamental, para que a entrevista alcance os objetivos propostos, que o psicólogo não permita interrupções, que entreviste a criança individualmente, que lhe explique o motivo da entrevista e que demonstre acreditar em sua palavra. A criança, quando incentivada a descrever o ato sexual ao qual foi submetida, na maioria das vezes revela indícios de sofrimento e constrangimento com alterações notáveis em seu discurso, em suas atitudes e em suas reações, durante a entrevista. Entretanto, tais indicativos não são tomados como padrão, mas como norteadores para a análise, não se descuidando da observação da diversidade das circunstâncias em que ocorrem os abusos sexuais, assim como o contexto sociocultural e familiar das vítimas que, indubitavelmente, interferem na percepção da realidade vivenciada.

A entrevista psicológica não se propõe a uma ação terapêutica, já que é breve e direcionada às questões que serão discutidas no processo judicial. Compreender as relações que a criança estabeleceu com os adultos com quem convive, as circunstâncias em que ocorreu o abuso sexual e sua posterior revelação são elementos importantes para a análise psicodinâmica do caso e poderão revelar a evolução da criança desde o processo abusivo até sua inserção no processo judicial.

De fato, a entrevista psicológica promove o diálogo entre a vítima, a família e o contexto judiciário, evocando o direito da criança de ser ouvida e respeitada em suas peculiaridades mediante a credibilidade de seu discurso. Na maior parte dos casos de abuso sexual, a criança precisa relatar sua história inúmeras vezes para diferentes pessoas, seja na família, seja nas instituições onde é chamada a falar, antes de ser ouvida em juízo e na entrevista psicológica. O longo tempo decorrido entre os fatos e a entrevista no fórum é mais um entrave a ser superado para a criança, que se dispõe a falar sobre o abuso que sofreu. Este foi um dos fatores propulsor para a iniciativa dos atuais projetos de depoimento especial em andamento nos tribunais.

Durante a entrevista psicológica, há a possibilidade de se constatar a vida de fantasia da criança, o seu conhecimento sobre a sexualidade, a representação que faz da família, do agressor e de si mesma, bem como a forma como lida emocionalmente com a situação apresentada no processo judicial. A organização psicológica exposta pela criança nos desenhos e nas brincadeiras, no momento da entrevista, mostra sua maneira de perceber e compreender a realidade e a aproxima de seu próprio mundo infantil, diferentemente do que encontra nos demais procedimentos jurídicos.

3.2.2 Criança: testemunha e vítima

Nas pesquisas e estudos sobre o tema, considera-se como violência ou abuso sexual infantil a utilização do corpo da criança com a finalidade de satisfazer o desejo sexual do agressor. Tal definição é bastante abrangente tanto do ponto de vista psicológico, quanto jurídico. A época, a cultura e a sociedade também são determinantes para a definição do abuso sexual infantil, pois, na dependência desses contextos, é possível avaliar a intensidade das consequências no psiquismo das vítimas. A faixa etária da criança e as regras de educação familiar recebidas, rígidas ou relaxadas, também são importantes na manifestação dos sintomas ou sinais físicos e psicológicos e as decorrentes implicações em sua vida adulta (ELOY, 2007).

As declarações da criança vítima de abuso sexual, no âmbito policial e judicial, são tomadas no intuito de colher informações para indícios de prova, porém, o processo abusivo a que foi submetida, mormente, a impede de descrever com espontaneidade e desenvoltura o que vivenciou, dificultando aos operadores do Direito a compreensão do que realmente aconteceu. Essa peculiaridade do crime contra a liberdade sexual, especificamente da criança, interfere na tomada de depoimento e exige a interdisciplinaridade das ações.

[...] a lembrança das situações de violência, se não acompanhadas por profissionais especializados, pode desencadear fantasias e sofrimento que também constituem desrespeito a sua condição de sujeito de direitos. Em outras palavras, diante da incompetência do sistema para apurar os fatos, recorre-se, mais uma vez, à vítima, atribuindo-lhe a árdua missão de produzir a prova. Dessa forma, a criança deixa a condição de vítima e passa à condição de testemunha chave da acusação. (AZAMBUJA, 2011, p.160-161).

Observa-se, com isso, que na área criminal o compromisso com a proteção integral da criança não é considerado, porque se condiciona a inquirição da vítima à decisão condenatória ou absolvição do réu. Conforme aponta Mello (2006), o abuso sexual está presente na sociedade, o que permite o aparecimento de atividades profissionais específicas, saberes, organizações e leis, produzindo um conhecimento que é socialmente construído. Em contraponto a essa visão construcionista está a representatividade do abuso sexual infantil, que influencia o modo de pensar esse fenômeno e, em consequência, influencia nas ações dos profissionais responsáveis pelo esclarecimento de tal crime.

A molestação sexual de crianças é um assunto difícil de ser tratado e falado, exigindo dos profissionais um treinamento específico de distanciamento. Entretanto, como explicitam Nygaard, Feix e Stein(2006,p.152), em todo o crime, “[...] no momento em que uma testemunha acusa uma determinada pessoa, um juízo de valor já foi formado pelo inquiridor” e, no caso específico do abuso sexual infantil, o depoimento testemunhal da vítima pode ser a única fonte de evidência. Segundo Nascimento (2012, p.88), é “[...] importante salientar que o nosso Código de Processo Penal admite que crianças ou adolescentes auxiliem o juízo na condição de testemunhas (art. 202, CPP)”.

Tratar a criança como vítima e/ou testemunha do crime é um dos entraves da atualidade no sistema de justiça, pois, de acordo com Dobke (2001, p.48), “[...] para a tomada de declarações das vítimas-crianças não tem normas especiais ou procedimento específico que considere as suas condições peculiares”, complementando que não há diferenças para a infância nas normas que regem a inquirição, sendo as mesmas usadas com os adultos. Há o equívoco de se considerar que o testemunho de uma criança é equivalente ao testemunho de um adulto, no sentido de trazer elementos de prova objetivos e consistentes, com características claras. Volnovich (2005, p.41) atenta para o que chama de “[...] preconceitos adultomórficos, que aceitam como prova um discurso lógico como o do adulto, partindo da ideia de que existe uma simetria entre o adulto testemunha e a criança testemunha”. Portanto, existem dificuldades técnicas e teóricas a serem superadas, na construção das novas práticas relativas à escuta judicial de crianças, conforme se nota nas propostas de depoimento especial que estão em avaliação.

As particularidades dos casos de abuso sexual infantil, antes ignoradas pelo sistema de justiça, atualmente são debatidas em diferentes instâncias, pois há maior visibilidade de que a vulnerabilidade da criança e a violação de sua sexualidade são fatores que deixam marcas indeléveis, explícitas ou implícitas, em seu modo de agir e de perceber a realidade. A relação de poder está instalada entre um adulto e uma criança em decorrência de fatores sociais e culturais há muito arraigados e, aproveitando-se dessa autoridade difusa, o abusador estimula a vítima para uma experiência sexual, o que Saffioti (1989) nomina como relação adultocêntrica. Nesses casos, nem sempre a vítima exibirá, durante a entrevista ou a inquirição, os indicadores psicológicos esperados para os casos de vitimização sexual e que são encontrados na maioria dos estudos sobre o tema. Na dependência de sua fase desenvolvimental e no tipo de convivência com o acusado, a vítima poderá surpreender com uma conduta livre de sofrimento, uma vez que

sua relação com o abusador pode ter sido construída mediante cumplicidade e afeto, não associando essa experiência à violência.

De forma distinta, na relação de dominação, a vítima é subjugada aos desejos sexuais do abusador que lhe são impostos através de ameaças físicas e morais. A clandestinidade e o segredo são mantidos através da violência e do medo, havendo maior probabilidade de a criança apresentar sintomatologia psicológica. Assim, o processo abusivo é vivenciado pela vítima com sofrimento e com consciência de que está em perigo e ao mesmo tempo de que poderá ser julgada como culpada por haver se deixado abusar. Nesses casos, embora os indicadores psicológicos e relacionais estejam aparentes, ao ser inserida nos sistemas de justiça, a vítima poderá retratar-se e negar o abuso, a fim de evitar a exposição e o sofrimento. Nesse sentido, não há um único quadro de indicativos psicológicos de abuso sexual, mas uma variabilidade de sinais que podem ser confundidos com outras dificuldades.

Nas palavras de Rozansky (2005, p.91) sobre a inquirição judicial de crianças vítimas de abuso sexual, “[...] a questão é que ela não tem de estar ali, como quem a interroga não tem de fazê-lo.[...] nenhum magistrado ou funcionário está capacitado para esse tipo de interrogatório”. O autor enfatiza a importância de a escuta ser realizada por profissional com formação específica em Psicologia e com capacitação adequada no campo do abuso sexual infantil. Essa premissa começa a ser aceita nos tribunais, ainda que de maneira equivocada quanto ao lugar do psicólogo nessa escuta.

Para Thouvenin (1997, p.99), além do fato de a criança ser vítima e testemunha, “[...] é chamada a repetir sua versão dos fatos e confrontada com o autor, ela está em uma situação que comporta riscos para si própria e para a validade de seu testemunho”. No entanto, a qualidade desse testemunho está na dependência da maneira como sua fala é acolhida pela pessoa que recebe a queixa ou a denúncia, as técnicas que emprega na escuta, sua habilidade com a infância e sua formação profissional.

Todo depoimento em uma sala de audiências de um tribunal implica algum grau de *stress*.[...] Aumenta, por sua vez, sensivelmente, quando se trata de agressões sexuais. No caso das vítimas, a comoção é logicamente maior, já que deverão reviver fatos altamente traumáticos e relatar circunstâncias vinculadas à sua mais profunda intimidade, com detalhes que são requisitados às vezes por necessidades processuais, e outras, nem tanto. (ROZANSKY, 2005, p.110).

Portanto, a expectativa dos operadores do direito, frente às propostas do depoimento especial, é que a criança apresente indicativos esclarecedores sobre a

ocorrência do crime e que a suspeita possa ser validada. Porém, em muitos dos casos, a própria vítima não processou ou elaborou mentalmente a experiência para compreendê-la e, desse modo, oferecer informações concisas e seguras sobre o que vivenciou. Por esse motivo, poderá ser desacreditada como testemunha e, conseqüentemente, como vítima, já que não oferece o conjunto de elementos significativos que a inclua em nenhuma dessas categorias. Os laudos produzidos por profissionais de diferentes áreas, mas com familiaridade nos assuntos afetos à infância e desde que apropriadamente conduzidos, poderão subsidiar decisões referentes à criança e sua dinâmica decorrente do abuso sexual.

Se a justiça quer “ver” sem que a criança tenha que demonstrar com sofrimento, precisa confiar nos profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos, médicos psiquiatras, pediatras e ginecologistas especializados e nos laudos científicos que podem produzir. (FERREIRA, 2012, p.194).

A faixa etária das vítimas é outro fator importante a ser analisado, pois o grau de sugestão é maior nas crianças entre três e quatro anos do que nas crianças mais velhas, bem como as influências sobre sua memória devem ser levadas em conta (NYAGAARD; FEIX; STEIN, 2006). A suscetibilidade da criança à sugestão é exaustivamente questionada nos processos judiciais, nos quais os operadores do direito procuram elucidar suas dúvidas, quer através de quesitos ao psicólogo, quer mediante a inquirição em juízo.

A memória infantil é um dos aspectos relacionados ao abuso sexual que mais suscita discussões no meio jurídico, já que a fala da vítima no momento da revelação poderá não coincidir literalmente com a narrativa apresentada nas instituições em que foi ouvida. Diante disso, muitos profissionais assumem uma postura cética frente à suspeita de abuso sexual, por desacreditar na memória da criança e valorizar sua vulnerabilidade à manipulação dos adultos. Entretanto, Ajuriaguerra (1983) pontua que a psicologia do desenvolvimento infantil demonstra que a criança poderá revelar suas memórias nas atitudes, nos sintomas, no imaginário e no simbólico, no que é corroborado por outros autores.

O conhecimento armazenado na memória implícita nos leva a agir de acordo com o que foi armazenado, embora não saibamos relatá-lo. É no comportamento e no procedimento que uma criança relata o que aconteceu. E isso não se processa pela narrativa oral, mas na forma como ela age, pelos sintomas que desenvolveu e pelas fantasias que expressa no brincar e nos relatos fabulados. Esse conhecimento sobre a memória embasa a vulnerabilidade da inquirição da criança e a importância de outras técnicas expressivas e da avaliação clínica. (FERREIRA, 2012, p.192).

Almeida (2005, p.29) faz referência às pesquisas sobre falsas alegações de abuso sexual, nas quais os resultados apontam para o fato de que “[...] a repetição de informação enviesada e a criação de uma atmosfera acusatória poderá perturbar a acuidade da criança”, como também contatos intimidadores afetam sua rememoração do atentado. Aferir sobre a diferença de um relato verdadeiro e um falso requer do profissional que analisa o caso conhecimentos específicos sobre o desenvolvimento infantil e a compreensão das causas de eventuais contradições, no discurso da vítima.

Conforme salientam Nygaard, Feix e Stein (2006,p.151), “[...] os indivíduos são particularmente propensos a modificarem suas lembranças com a passagem do tempo; o estresse tem efeitos sobre a percepção e, adultos e crianças mudam suas memórias quando sugestionados por pessoas influentes”. Tal afirmação justifica a possibilidade de conflitos e de argumentos contraditórios no discurso da vítima, durante os vários interrogatórios a que é submetida, desde a revelação do abuso sexual.

A busca pela verdade real arraigada nos procedimentos jurídicos do Direito penal esbarra na possibilidade de falsas memórias e falsas alegações de vítimas e testemunhas. Tanto o adulto quanto a criança poderão evocar a lembrança de eventos que, de fato, não aconteceram, o que ocorrerá devido a uma armadilha da memória que resgata informações registradas como se estivessem sido vividas. Segundo Nygaard, Feix e Stein (2006, p.153) “[...] o transcurso do tempo pode transformar as lembranças. Essas recordações sobre eventos vividos podem ser distorcidos internamente ou por sugestões externas (intencionais ou acidentais)”, o que justifica as contradições e conflitos externalizados, principalmente, nos discursos das crianças quando submetidas a várias intervenções.

Para Rozansky (2005, p. 94), “[...] há avaliações sólidas derivadas de investigações científicas que indicam ser muito raro que as crianças mintam a respeito de questões de envolvimento sexual”, ao contrário do que comumente é representado pelos adultos sobre a criança. Almeida (2003, p.30) corrobora essa assertiva e, baseando-se em diversas pesquisas e estudos, frisa que as crianças raramente mentem sobre o abuso sexual e que “[...] o discurso social sobre este tema tem sido responsável pelo desacreditar da criança vítima de abuso e tem enfatizado os raros casos de falsas alegações como sendo frequentes”.

Machado (2002) expõe que a análise sobre a veracidade das alegações de abuso sexual deverá embasar-se em indicadores que auxiliam na compreensão da dinâmica do

discurso apresentado pela vítima, com enfoque nos detalhes incorporados à narrativa e à linguagem empregada. A dúvida a respeito da denúncia é um dos fatores mais incisivos para a decisão de magistrados e promotores em solicitar um laudo psicológico, no intuito de averiguar a veracidade da narrativa da vítima. A falta de credibilidade no discurso infantil não é incomum no meio jurídico, havendo as mais variadas atribuições de mentira às suas declarações.

O questionamento sobre a metodologia utilizada na tomada de depoimento da vítima, nas instituições policiais e judiciárias, motivou pesquisas, reflexões e práticas denunciadoras do atendimento revitimizador. As situações de crime em que há o envolvimento de crianças, vítimas e testemunhas da violência sexual, exigem a adequação dos sistemas de escuta, já que a representação da infância, culturalmente, suscita nos adultos a incredulidade em seu discurso. Em razão disso, nos casos de abuso sexual na infância, as diferenças conceituais e de objetivos entre a Psicologia e o Direito devem ser devidamente respeitadas para que a interdisciplinaridade se efetive.

4 A PSICOLOGIA E O DIREITO: UMA INTERDISCIPLINARIDADE EM CONSTRUÇÃO

4.1 A invenção da Psicologia jurídica

A necessidade do homem em compreender a interioridade humana levou-o à invenção da Psicologia, que, inicialmente, surgiu como o estudo da alma ou da mente. A dificuldade de explicar as imprecisões do comportamento e a exigência de provas objetivas sobre seus pressupostos fez com que a Psicologia buscasse um espaço efetivo no meio científico, ao mensurar a percepção, a memória, a sensação, o pensamento e a emoção. O movimento histórico revela suas variadas escolas de pensamento, porém, foi em 1898 que a ênfase nas funções mentais, dada pelo funcionalismo, trouxe como resultado a possibilidade de a Psicologia ser aplicada aos problemas do cotidiano, relacionando o comportamento à adaptação do homem, nos diferentes ambientes (SCHULTZ; SCHULTZ, 2009; FERREIRA, 2010).

A partir do século XIX, a constituição desse conhecimento revelou, sob a égide da *verdade* científica, a individualidade do homem como um ser normal ou anormal, correto ou delituoso, capaz ou incapaz. Tal saber nasceu das práticas sociais que buscavam o controle e a vigilância e, portanto, utilizado para excluir dos olhos da sociedade aqueles que não se adequavam às regras ditadas por um grupo que passou a dominar o conhecimento, a ciência. Com isso, surgiu o exame de si, anteriormente exercido tanto pelos instrumentos religiosos quanto pelos jurídicos, mediante a confissão, que na modernidade cedeu lugar aos procedimentos científicos, como a anamnese, a entrevista clínica e os testes mentais (FERREIRA, 2010; FOUCAULT, 2005).

Os estudos da Psicologia se ampliaram e atraíram o interesse do Direito, em decorrência de suas experiências e práticas que se apresentavam conforme o modelo médico. Não é difícil compreender esse interesse, pois a justiça tem por lema a obrigação com a *verdade*, e as alianças interdisciplinares proporcionaram um tipo de assessoria para o julgamento do indivíduo social, moral e ético. O princípio da *verdade real* é tomado pelo Direito penal como guia para as providências cabíveis, porque, além da proteção às vítimas, deve garantir o princípio da ampla defesa ao acusado, identificado como réu nas ações criminais. Para tanto, além dos códigos jurídicos, os procedimentos jurídicos são fundamentados através das provas técnicas e testemunhais.

[...] foi no meio da Idade Média que o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica[...].No século XIX se inventaram, a partir de problemas jurídicos, judiciários, penais, formas de análise bem curiosas que chamaria de exame(examen)e não mais inquérito. (FOUCAULT, p.12, 2005).

A representação da Psicologia na área jurídica se desenvolveu mediante a necessidade da construção da *verdade* sobre o homem, pois era preciso conhecer o que estava oculto nos comportamentos. Foucault (2005) analisa que as relações entre o homem e a *verdade* estão relacionadas, primeiramente, à história das ciências, na qual se buscava o conhecimento do ser humano, para, a seguir, construir a *verdade* a partir de práticas sociais fundadas no cotidiano.

Em tais práticas, os fenômenos e os acontecimentos são, constantemente, representados pelo homem por meio das crenças e do conhecimento de senso comum. Diferentemente, a prática científica oferece outro enfoque e procura o saber enfatizando a racionalidade individual do homem, muitas vezes ainda visto como uma máquina e com leis implícitas, pressuposto herdado do materialismo cientificista da modernidade (GUARESCHI, 2009; MARKOVÁ, 2003).

As práticas jurídicas exemplificam a relação histórica entre o homem e a *verdade*, com suas formas de investigação, seus métodos de inquirição e seus códigos jurídicos que ditam as regras de convivência coletiva e as condutas a serem seguidas na sociedade, além de contar com a assessoria de outras áreas da ciência, nos julgamentos. A aproximação inicial entre a Psicologia e o Direito aconteceu com os psicólogos testemunhando como peritos nos casos judiciais e, segundo Huss (2011), há indicações de que a primeira participação da Psicologia foi em 1846, em um julgamento por assassinato.

A identificação de testemunhas oculares foi a motivação para tal relação, sobretudo nas áreas da cognição e da percepção. Em 1902, Hugo Munsterberg, médico e professor alemão, publicou artigos científicos de sucesso nos Estados Unidos e na Europa e, em 1908, escreveu o livro *Na posição de testemunha*, sendo identificado por seus trabalhos como o primeiro psicólogo a aplicar os conhecimentos psicológicos ao Direito (SCHULTZ; SCHULTZ, 2009; HUSS, 2011). Seus escritos abordavam os julgamentos nos tribunais e o sistema judiciário criminal, entre outros assuntos, destacando a importância e a eficácia do uso de testes mentais para a averiguação da veracidade dos testemunhos, nos julgamentos.

A justiça é um valor ético-moral e, nas instâncias do Direito, é representada pelo Poder Judiciário, que buscou na Psicologia um recurso para avaliar a adequação do indivíduo à sociedade e, a partir de suas técnicas e procedimentos, trazer informações pertinentes à problemática que estava em julgamento. A eficiência e o rigor científico das técnicas instrumentais garantiriam ao Direito que a Psicologia seria útil nos procedimentos jurídicos.

A perícia psicológica, ao ser *inventada* nas práticas judiciárias, exigiu do psicólogo uma adaptação de seus métodos e de suas técnicas, assim como a seleção de teorias que fossem compatíveis com o novo modo de atuação. Foucault (2005, p.14), em uma referência a Nietzsche, aponta que a palavra *invenção* se opõe a *origem*, no sentido de tempo e de lugar dos acontecimentos propiciadores de novos conceitos e práticas. Sob esse prisma, compreende-se, por conseguinte, a Psicologia como colocada ao lado do Direito pela necessidade de investigar o sujeito mediante a *verdade* de seu discurso, já que aquela oferece as técnicas confessionais e interpretativas que interessam como prática de controle social e político.

O interesse do Direito nos estudos da Psicologia é que levou à *invenção* da chamada Psicologia jurídica e, conseqüentemente, sua representação no discurso jurídico através do laudo pericial. A investigação do sujeito em suas particularidades e individualidades marcou a sociedade ocidental moderna, que sofria com as contradições e complexidades das transformações:

[...] não mais a perspectiva do homem definido pelas posições que ocupa, mas a presença do indivíduo, ser moral, independente, autônomo, senhor do livre arbítrio. Este é o sujeito jurídico, o cidadão portador da razão, cuja interação com outros - também indivíduos - não se regula mais por uma ética vinculada à religião e por relações familiares ou de grupos na comunidade tradicional. (JACÓ-VILELA, 2005, p.12).

Na modernidade, entra em cena o perito, aquele que possui capacidade técnica e profissional e dá credibilidade às investigações e interpretações sobre o sujeito, auxiliando na busca da *verdade* que a sociedade privilegia. Giddens (1991, p.35) refere-se aos *sistemas peritos*, “[...] sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que vivemos hoje”, os quais geram confiança pela aplicação de um conhecimento invisível e em sistemas abstratos, que não pode ser conferido por leigos e em que, portanto, *se deve* confiar.

O inquérito foi instituído na Idade Média, conforme aponta Foucault (2005), e sobreviveu às transformações da modernidade como uma forma de extração da *verdade*, sendo preservado universalmente nas sociedades contemporâneas. Contudo, o inquérito necessitava ser reforçado na busca pela *verdade* com algo que limitasse ao individual, que ajudasse na deliberação das penas e punições. O respaldo para tais práticas jurídicas foi encontrado na especialidade de outras áreas da ciência, de forma que o psicólogo passou a representar a Psicologia nessa sistematização.

Os juízes de Direito são figuras ausentes no atendimento direto ao sujeito e pertencem a um sistema abstrato que dá significação à justiça: o Poder Judiciário. Nesse contexto, o psicólogo é um dos representantes da *porta de entrada* a esse sistema, uma vez que oferece uma relação *face a face* com o público atendido por essa instituição, preenchendo os espaços vazios existentes em tal dinâmica. Não há a aproximação com a figura do Juiz, representante do Poder Judiciário, o que é possível somente com uma audiência e na forma de inquirição, reservando-se o distanciamento necessário ao cumprimento dos ritos jurídicos. O sujeito é inquirido, seja como vítima, seja como testemunha ou acusado, respondendo ao que lhe é perguntado, sendo restrita sua expressão, tanto na forma de atitudes quanto de palavras.

A objetividade exigida pelo Direito é um dos desafios que o psicólogo enfrentou, ao ser inserido no meio jurídico, já que tal inserção ocorre, principalmente, por meio da determinação judicial da perícia psicológica classificada como avaliação ou estudo psicológico nos processos judiciais. Na atualidade, o trabalho do psicólogo nos tribunais está vinculado às ações judiciais relacionadas à infância, à adolescência e à família e em algumas comarcas nas Varas Criminais, limitando-se aos crimes em que a vítima é criança ou adolescente.

4.2 A interdisciplinaridade no contexto judiciário⁸

O princípio da *verdade real*, incansavelmente buscado no Direito penal, precisa ser questionado na forma de condução dos procedimentos para sua garantia. Contudo, tal

⁸ Extraído do texto: A perícia psicológica nos processos judiciais, de ELOY, C.B.; CONSTANTINO, E. P. In: SANTOS, M.A.D.; SIQUEIRA, D.P. (Org.). *Estudos contemporâneos de direito: desafios e perspectivas*. Bauru: Canal 6, 2011.

verdade, quer em princípio, quer em valor, é produzida em uma sistemática que envolve diferentes instituições, representadas por pessoas com crenças, valores, defesas e representações desenvolvidas de acordo com o contexto social e pessoal em que vivem.

A Psicologia, representada pelo psicólogo, ao participar dos procedimentos jurídicos contribui para a construção de uma *verdade* sobre os acontecimentos ou ações, pois adquiriu importância histórica na relação que estabeleceu com o Direito. No entanto, atualmente, colabora com uma escuta diferenciada, livre dos ritos jurídicos que acompanham as audiências e, a partir disso, produz um documento – o laudo psicológico – que é um dos componentes para fundamentar as decisões e convicções dos juízes.

[...] o trabalho do psicólogo tem sido feito mediante avaliações psicológicas, que têm como fim a coleta de dados, o exame e a apresentação de evidências aos propósitos judiciais. A realização dessas avaliações psicológicas parte de conhecimentos básicos da psicologia, mas, também, necessita que se faça uma adaptação desses conceitos junto às normas legais. (ROVINSKI, 2007, p.16).

A discussão sobre a capacidade de testemunho é habitual entre os operadores do Direito, sendo frequente o defensor do acusado, o promotor de justiça e o juiz argumentarem sobre a tendência da testemunha infantil em inventar histórias ou sofrer influências de terceiros, em suas enunciações. No entanto, há uma reciprocidade em tal argumentação, visto que tais profissionais possuem valores e conceitos incorporados em seus discursos, os quais podem dificultar a investigação eficaz nos assuntos afetos à infância e, com isso, usar o conhecimento de senso comum para emitir suas opiniões e julgamentos e, conseqüentemente, desacreditar da criança.

A problemática vivenciada pela vítima, ao deslocar-se da clandestinidade da relação abusiva e enfrentar os questionamentos e interrogatórios, inicia-se com a revelação à pessoa de sua confiança até os procedimentos jurídicos decisórios. O sistema de notificação do abuso sexual necessita ser revisto, já que, indubitavelmente, influencia na disponibilidade da vítima em manter ou não seu discurso inicial e, muitas vezes, é causador de entraves jurídicos e sentenças desastrosas.

O relato de uma criança suscita nos profissionais reações e atitudes que podem predispor-la a falar ou reprimi-la, e tal fato, aprendido na prática, gera a motivação para a busca das melhores técnicas e métodos que visem a proporcionar condições facilitadoras e saudáveis para a criança manifestar seus sentimentos reais. A prática responsável habilita o psicólogo para a atuação e provoca, além de uma nova fase de discussões acerca de sua função no Poder Judiciário, um trabalho especializado.

A diversidade das práticas que envolvem o mundo jurídico forjou o ingresso do psicólogo nesse contexto e, com isso, trouxe para o campo psicológico a discussão de um sujeito da ordem do Direito, o que exige um posicionamento próprio da nominada Psicologia jurídica. A perícia ou avaliação psicológica surge, então, como uma técnica de subjetivação e passa a fundamentar estratégias típicas da instituição judiciária; é a representação de uma nova prova técnica a ser adotada nos processos de investigação e julgamento. É mais um dos procedimentos utilizados pela justiça para a compreensão da criança e de sua convivência com os adultos, carregando a responsabilidade de oferecer uma visão ética e realista da situação que analisa.

A Psicologia e o Direito abordam a solução dos problemas de maneiras diferentes e, conforme aponta Huss (2011), ainda que façam uma interseção quando juntas, no sistema legal, o princípio adversarial do Direito conflitua com as teorias e técnicas psicológicas. Nessa mesma perspectiva, para Andreotti (2012, p.134), “[...] trata-se de pensar então não numa disciplina ou numa nova totalização de saberes resultantes da combinação *psi*-jurídico, mas em possíveis conexões locais, intercessões e também dissensos ou conflitos nesse campo”. Por conseguinte, essa relação deve ser mantida e entendida na fronteira dos saberes de suas áreas específicas, que tanto pode ser complementar quanto contrária sobre o que está em análise, mas sempre buscando a interdisciplinaridade.

Embora a presença de técnicos do Serviço Social, da Psicologia e da Psiquiatria no sistema de justiça não constitua fato novo, há que se retomar o debate do papel desses profissionais, valorizando seu conhecimento científico, reconhecendo seus instrumentos de trabalho e possibilitando o verdadeiro exercício da atividade interdisciplinar, único caminho capaz de garantir os direitos humanos à criança vítima de abuso sexual. (AZAMBUJA, 2012, p.27).

Segundo preceitua Gonçalves (2009, p.302), “[...] pela autoridade que a sociedade confere ao perito em razão de sua competência técnica, seu parecer é como regra levado em conta e, assim, a perícia opera no sentido de transformar o julgamento técnico do especialista em realidade social”, o que pode ser perigoso quando mal elaborado ou mal interpretado. Nas duas últimas décadas, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, os discursos do Direito e da Psicologia se interligaram nas decisões judiciais referentes à infância, oferecendo uma nova dinâmica de atuação e de procedimentos que estão se consolidando mediante discussões e pesquisas. Andreotti (2012, p.139) complementa que “[...] é do diálogo entre o Direito e a Psicologia que respostas mais

precisas poderão advir, jamais da submissão da ciência psicológica à normatividade jurídica, que desconsidera a dimensão simbólica do indivíduo e de seus atos”, referindo-se, com isso, às propostas de depoimento especial em andamento nos tribunais.

É evidente o aumento das notificações de abuso sexual e a exigência de um posicionamento da justiça em face da escuta diferenciada da criança, gerando necessidades de novos procedimentos. A avaliação psicológica, habitualmente, chega muitos meses, ou até anos, após a revelação e, de acordo com Viaux (1992), em um momento no qual a vítima e seus familiares estão em um processo de reparação, geralmente pelo silêncio, pois esperam esquecer os acontecimentos e que tudo volte a ser como antes. Nesse sentido, a avaliação psicológica leva a criança e sua família à revisitação do sofrimento ou do conflito, além do questionamento das ações de todos.

A função do psicólogo no assessoramento ao juiz é apresentar uma leitura psicológica dos casos judiciais, sendo a maior demanda proveniente da Vara da Infância e da Juventude e da Vara de Família. Porém, são muitas e variadas as atribuições do psicólogo atuando no Poder Judiciário, as quais suplantam a função pericial e o rótulo de “máquina de fazer laudo” que inicialmente lhe foi imputado.

A avaliação psicológica é efetivada em cumprimento a uma determinação judicial e apresentada na forma de laudo, sem descuidar dos procedimentos técnicos e da metodologia da Psicologia. O psicólogo preocupa-se em proporcionar à criança condições favoráveis que a motivem a falar sem constrangimento ou opressão.

O psicólogo deve também lhe dar proteção emocional durante a revelação da violência, já que, nesse momento, ela está desprotegida e fragilizada. Assim, é importante destacar: a palavra da criança deve vir sempre em primeiro lugar, ou seja, em nosso trabalho e para a equipe de proteção, o mais importante sempre será a *criança*. Portanto, é imperioso que o psicólogo exerça um trabalho fundamentado, capaz de interpretar o sofrimento e os danos causados à criança; ser seu porta-voz junto àqueles que, por rejeição, preconceito ou formação profissional não conseguem reconhecer o real sentido de suas palavras. (ANDREOTTI, 2012, p.58).

Outra forma de inserção do psicólogo no contexto judiciário, quando não faz parte do quadro de funcionários do Tribunal de Justiça, é através da solicitação de seus serviços pelo advogado ou pelas próprias partes que compõem a lide judicial. Conforme explicita Shine (2003, p.23), “[...] o esclarecimento dos papéis do psicólogo perito e do(s) periciando(s) define o objetivo da intervenção e delimita o que é ou o que não é o objeto desta intervenção”. No entanto, na presente pesquisa, o enfoque está no trabalho psicólogo e a decorrente avaliação psicológica no Tribunal de Justiça.

Com o objetivo de compreender e analisar a problemática apresentada nos processos judiciais, o psicólogo delimita sua atuação ao foco do problema, sem intenção de mobilizar conteúdos psíquicos ou intervir como um terapeuta no caso. A criança e seus familiares, ao defrontar-se com as formalidades do Poder Judiciário, que além de representante é também executor dos códigos interiorizados, ainda encontram outra dificuldade a ser transposta: narrar-se diante de um psicólogo, que interpretará suas reações, atitudes, temores, fantasias etc.

Ao abrir o espaço de escuta do outro, o psicólogo abre também a possibilidade de emergência do sujeito enquanto singularidade na sua relação com a lei [...]. Mesmo procurando ajustar-se aos papéis e lugares que o discurso institucional exige, o sujeito, ao falar para um outro que se coloca disponível a escutá-lo, articula suas demandas endereçando-as a uma instância decisória, portadora de um suposto saber sobre a resposta ao sofrimento do qual se queixa. (MIRANDA JÚNIOR, 1998, p.30).

Embora a intervenção do psicólogo não seja intencionada, o próprio fato de escutar a criança e examinar sua situação é uma forma de intervenção propiciadora de mudanças, podendo ser transformadora da vida familiar. Ao concluir um parecer, é preciso fazer uma reflexão ética quanto aos conhecimentos profissionais, referenciais teóricos e valores pessoais usados na elaboração do laudo psicológico.

A criança e a família são intimadas judicialmente a comparecer à entrevista psicológica nas dependências do fórum, o que é um diferenciador em relação às outras áreas de atuação do psicólogo, pois se veem obrigadas a participar de uma prática que, na maioria das vezes, não lhes é agradável. Além de trazer à tona o conflito emocional, os procedimentos jurídicos a que são submetidas anteriormente também interferem na disponibilidade para falar sobre si e sobre a biografia familiar.

O psicólogo, ao emitir um laudo, está ciente de que, além do juiz e do promotor, outras pessoas terão acesso ao documento, como os escreventes, os auxiliares de promotoria, os advogados e os próprios envolvidos, portanto, há de se cuidar da terminologia utilizada e selecionar os componentes que realmente são importantes para a avaliação. Entretanto, há limitações na atuação do psicólogo, o qual nem sempre pode emitir um parecer conclusivo do caso, justificando sobre a necessidade de novas avaliações ou insuficiência de informações.

A interdisciplinaridade é construída nas práticas do cotidiano, mas com respeito aos limites de cada área de atuação, ao mesmo tempo em que se efetue o compartilhamento do conhecimento. Segundo preceituam Alves e Saraiva (2009, 104),

“[...] não podemos chamar de interdisciplinaridade essa confusão de lugar, pois, conceitualmente, um trabalho é interdisciplinar por possibilitar a escuta de vários saberes na construção de práticas”. Dessa maneira, a preservação do lugar que o psicólogo ocupa no Poder Judiciário é fundamental para que ocorra a interdisciplinaridade com o Direito, no estabelecimento de uma relação em que não haja perigo de um profissional ocupar o espaço do outro nos procedimentos jurídicos.

4.3 O papel do psicólogo nos casos de abuso sexual infantil

Desde a revelação do abuso sexual e posterior formalização da denúncia pelo Ministério Público, a vítima participa de um movimento de diferentes intervenções, já que as instituições educativas, policiais, judiciárias e de saúde são chamadas a atuar. Para Thouvenin (1992, p.98), “[...] a palavra da criança/adolescente torna-se testemunha a partir do momento que um adulto a formaliza como queixa”, já que não há credibilidade no discurso infantil e sua fala precisa ser corroborada e tutelada.

Os textos que abordam sinais e indícios de violência contra a criança fazem dois alertas: em primeiro lugar, recomendam ao profissional que se detenha no exame cuidadoso e circunstanciado do caso, sempre que identificar os sinais e sintomas [...]; em segundo lugar, que o profissional esteja atento para o fato de que nenhum desses sinais é indício seguro de que a violência ocorreu. (GONÇALVES, 2009, p.286).

Os profissionais escutam a narrativa da vítima e, conseqüentemente, influenciam na construção de seu discurso, visto que tanto nas entrevistas como na inquirição se estabelece uma inter-relação, a qual provoca uma interação. Para Moscovici (2007, p.40) “[...] todas as interações humanas, surjam elas entre duas pessoas ou entre dois grupos, pressupõem representações. Na realidade é isso que as caracteriza”. Portanto, a influência é mútua, já que o profissional também é afetado pela experiência da escuta, a qual pode ser vista como um acontecimento e, por isso, psicologicamente representado em cada um deles, interlocutor e vítima.

Nessa interação, novas articulações e representações são desenvolvidas, exigindo posicionamentos dos profissionais frente ao caso que apreciam, os quais nem sempre estão preparados para tal. A escuta da criança em situação judicial está produzindo conhecimentos enquanto acontece e urge por mudanças no sistema de justiça, do qual

fazem parte as instituições jurídica e policial e buscam adaptar os diferentes interesses sem ferir os devidos direitos de quem está envolvido.

O modo de colher o testemunho da criança não é óbvio, nem a escolha do modo de intervenção que se seguirá. Uma ponte é oferecida à criança, ao preço, porém, da transformação de sua palavra em um discurso diferente: educativo, médico, psicológico ou jurídico. A criança pode não se encontrar, sentir-se esquecida e querer esquivar-se dizendo: “Tudo isso foi inventado!” (THOUVENIN, 1992, p.98).

A inexistência da interlocução entre as Varas da Infância e Juventude e as Varas Criminais dificulta a agilidade processual, prolongando o tempo para a escuta da vítima. O sistema de responsabilização do agressor, muitas vezes, prevalece sobre o sistema de proteção à criança, em função da necessidade de cumprimento das normas jurídicas. Tal fato justifica o movimento social e jurídico para a efetivação de melhorias nestas ações, pois a escuta da criança em situação judicial necessita de cuidados, não apenas antes da denúncia formal na família, no conselho tutelar e na instituição policial, como também após, na instituição jurídica e nas políticas públicas.

A falta de compreensão da dinâmica da violência sexual intrafamiliar, verificada tanto no sistema de Justiça como nos serviços de saúde, acaba por gerar intervenções inadequadas, com sensíveis prejuízos ao desenvolvimento da criança. Diante dessa realidade, cabe às equipes jurídica e de saúde o restabelecimento da proteção, o diagnóstico e o tratamento integrado. Se essa integração não acontecer, reedita-se o problema, com consequências danosas para todos os envolvidos. (ANDREOTTI, 2012, p.66).

A especificidade da função do psicólogo, quando inscrita nos procedimentos jurídicos, sofre exigências distintas daquelas comuns às outras áreas de trabalho dos psicólogos. São pertinentes as reflexões levantadas pelo Conselho Federal de Psicologia, especialmente ao referir que, na formulação do projeto de lei que propõe o Depoimento sem Dano, o psicólogo participa de inquirição, que tem o objetivo de apurar sobre o crime e que não condiz com suas atribuições no Poder Judiciário. Nas palavras de Arantes:

No caso do Conselho Federal de Psicologia, o posicionamento tem sido claro: falar para elaborar uma situação traumática, no caso de maus-tratos e abuso sexual, é muito diferente de falar para depor à justiça, sendo função do psicólogo ouvir a criança e não inquiri-la. (ARANTES, 2021, p. 222).

Habitualmente, a escuta psicológica no contexto judiciário se realiza mediante determinação judicial e produz um laudo com base no processo de avaliação psicológica efetuada com a criança. Há uma estreita dependência entre a maneira como o psicólogo procede à escuta da criança e a elaboração do laudo psicológico apresentado no processo judicial.

Nos casos de abuso sexual infantil, o conflito se instala sob a lógica do discurso jurídico, porque, se, por um lado, há a preocupação em responsabilizar o agressor, por outro, a veracidade da queixa da vítima é questionada. Com isso, emerge a discussão sobre o papel da criança na responsabilização do agressor, porque o sistema de justiça necessita de seu testemunho para a validação da denúncia.

Diante da incompetência do sistema para apurar os fatos, recorre-se, mais uma vez, à vítima, atribuindo-lhe a árdua missão de produzir prova. Dessa forma, passa da condição de vítima à condição de testemunha-chave de acusação, deixando-se de lado a proteção que a lei lhe confere. (AZAMBUJA, 2012, p.15).

Além dos questionamentos sobre a participação da criança nos procedimentos jurídicos, há os posicionamentos conflitantes quanto ao papel do psicólogo inserido nas novas propostas de escuta judicial. Os aspectos que envolvem a violência sexual exigem esforços de todos os profissionais que participam do processo de notificação do crime e decorrente criminalização do agressor, sobretudo quanto a preservar a criança do constrangimento e do desrespeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento. Nessa perspectiva, entrecruzam-se saberes, práticas e representações, trazendo novas significações quanto à relação entre a Psicologia e o Direito.

O psicólogo, ao apresentar o laudo, enfatiza as condições psicológicas da criança frente ao suposto abuso sexual, sendo a circunstância em que ocorreu a revelação importante fonte de informação, pois as reações e atitudes da pessoa à qual a vítima elegeu para confiar seu segredo, certamente, influenciarão tanto em seu discurso quanto em sua maneira de se relacionar e perceber as pessoas.

Nas últimas décadas, houve um crescente interesse pela violência sexual contra crianças, não somente na área jurídica, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também na comunidade científica, com pesquisas a respeito desse fenômeno. Assim, o campo para o desenvolvimento de novas representações do abuso sexual infantil se ampliou mediante a contínua dinâmica de ideias científicas se incorporarem às crenças comuns ou ao conhecimento espontâneo.

Passados vinte anos da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda são tímidas as iniciativas que valorizam a criança, respeitando sua condição de sujeito de direitos humanos. Para isso, os cursos de Direito, assim como os de Serviço Social, de Pedagogia, de Medicina, de Psicologia, precisam se tornar parceiros da criança, incluindo essa discussão em seus currículos e possibilitando maior capacitação dos profissionais para o reconhecimento da criança como sujeito de direitos. (AZAMBUJA, 2012, p. 27).

Há ainda muitas mudanças a fazer, para que a criança não seja exposta às práticas revitimizantes, mas as produções científicas apontam para a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos nos atendimentos. Marková (2006) expõe que alguns tipos de representações sociais são predominantemente baseados nas crenças, enquanto outros, na maior parte, se apoiam no conhecimento, todavia, na realidade, tais representações envolvem sempre ambos – o conhecimento e as crenças. Portanto, o psicólogo, ao certificar-se de que a criança esteve exposta a múltiplas intervenções, quer da família, quer de profissionais de outras instituições, apura sua percepção sobre a palavra e os comportamentos da vítima para além da situação de entrevista, em uma análise contextualizada e com referenciais técnicos e teóricos que fundamentam suas considerações e seu parecer.

Códigos legais inteiros são construídos sobre a noção, até agora não comprovada, de que as crianças mentem e os adultos falam a verdade, ou de que as comunicações das crianças são menos válidas ou menos confiáveis do que as declarações dos adultos. As revelações ou comunicações das crianças que sofreram abuso sexual muitas vezes não são acreditadas por razões legais. Como resultado do processo legal, crianças que sofreram abuso sexual são forçadas a continuar vivendo com a pessoa que cometeu o abuso e com o abuso. (FURNISS, 2002, p.30).

O agressor ocupa um lugar na fala da vítima, pois é o perpetrador da violência vivenciada, de sorte que é preciso compreender qual foi sua significação para a escuta, exposta nos componentes afetivos e traumáticos que permearam a relação ou o contato. As peculiaridades da infância estão presentes na maneira como a criança revela o abuso sexual, uma vez que, habitualmente, não apresenta conotação acusatória, mas verbaliza o que lhe aconteceu, usando linguagem e percepção próprias. Em decorrência, o psicólogo tem a obrigação, em sua análise, de contextualizar a vítima e as circunstâncias em que se deu a molestação sexual, oferecendo-lhe uma escuta ética e protetiva (AJURIAGUERRA, 1983; FURNISS, 2002; VOLNOVICH, 2005).

O psicólogo, algumas vezes, é incluído nos procedimentos jurídicos no momento em que os conflitos estão abrandados, a criança já foi interrogada pelas diversas instituições e questionada pelos familiares. Não somente a vítima, mas as pessoas da família passaram por um processo longo de elaboração e reparação psicológica, visto que o abuso sexual é algo difícil para se falar e se escutar, envolvendo a cultura da sexualidade.

O perito, seis meses ou um ano depois, chega como aquele que volta a falar daquilo que se quis que a criança esquecesse para fazer viver o mais normal possível, mas a criança teve pouca oportunidade de refazer seu relato de vitimação. Inversamente, por que o fato incestuoso é mais difícil de ser estabelecido – em termos judiciais –, a reiteração é abundante e a transformação da vida da criança é espetacular (pai preso, internação da criança etc.) Não poderíamos ouvir e compreender o sentido da palavra da criança sobre sua vitimação, no tempo da perícia, sem levar em conta essa diferença. (VIAUX, 1995, p.123).

As questões a serem expostas e discutidas pelo psicólogo devem considerar essa dimensão temporal descrita por Viaux (1995), além daquela ligada à sua faixa etária. A precisão dos detalhes e da cronologia, ao narrar os fatos, será analisada em função da capacidade e habilidade psíquica e linguística da vítima, além do tempo em que se deu a revelação e o momento da entrevista psicológica no fórum.

O psicólogo não deve descuidar de oferecer hipóteses ao juiz sobre o período em que a vítima vivenciou o processo abusivo e manteve o silêncio, pois construiu uma relação com o agressor e consigo mesma que, possivelmente, alterou seu psiquismo e sua maneira de se relacionar com as pessoas. Assim, levar em conta, na avaliação, o contexto em que ocorreu a revelação, se espontaneamente ou pela descoberta de outra pessoa, contribuirá para a atualização dos elementos examinados, como também as condições em que se deu o rompimento do processo abusivo revelam a dinâmica da vítima no enredamento complexo do fenômeno da violência sexual. Por conseguinte, os cuidados com o ambiente e os procedimentos para o acolhimento da palavra da vítima são fundamentais para a eficácia do parecer psicológico, porque tanto a criança quanto o psicólogo serão questionados na credibilidade de suas declarações.

4.3.1 A avaliação psicológica no contexto judiciário

Conforme já se frisou, a avaliação psicológica, quando faz parte de um processo judicial, é chamada de perícia, pois é realizada em um curto espaço de tempo, com

enfoque no fenômeno discutido no contexto judiciário e por um profissional *expert* em Psicologia. Gonçalves (2009, p.302) refere-se ao caráter “técnico” da condição do psicólogo, diante das determinações dos juízes, que o classifica como perito, já que é “[...] pela autoridade que a sociedade confere ao perito em razão de sua competência técnica, seu parecer é como regra levado em conta e, assim, a perícia opera no sentido de transformar o julgamento técnico do especialista em realidade social”. Portanto, a partir dessas constatações, a palavra do psicólogo expressa através do laudo e/ou em audiência é dotada de fé pública.

Contextualizar a vítima nas particularidades da infância e quais as consequências psíquicas da vivência do abuso sexual são complementos importantes na análise integralizadora do laudo oferecido à justiça. A conclusão ou parecer não é um julgamento, nem a instrução do processo judicial, mas a identificação de componentes que contribuíram ou prejudicaram a vítima, em seu desenvolvimento psicossocial, em suas iniciativas, em sua liberdade, e que interferiram na compreensão e representação da sexualidade em sua vida.

A intervenção é breve e pontual, direcionada ao processo judicial e deve cumprir um prazo determinado e, por isso, precisa de uma metodologia específica de abordagem à criança (VIAUX, 1992). A meta da avaliação psicológica é descrever e analisar os acontecimentos e vivências relatados pela vítima, oferecendo elementos que poderão subsidiar o juiz em sua decisão, mas sempre em referência à criança, em suas relações com a família, com a sociedade, consigo mesma e com o agressor, sem contar os procedimentos jurídicos a que foi exposta, desde a revelação.

Nos casos de abuso sexual infantil, é determinada a avaliação psicológica da vítima, feita no fórum, através de entrevistas individuais e com seus pais ou responsáveis. As considerações a respeito das relações familiares da criança e de sua relação com o abusador trazem os referenciais do contexto sociocultural em que está inscrita, além de situar seu papel e sua credibilidade na dinâmica familiar. Os indicadores psicológicos apresentados durante a avaliação poderão demonstrar as influências a que a vítima esteve exposta, após a revelação e durante a denúncia formal.

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2003).

O trabalho do psicólogo com a criança diferencia-se no tipo de relação que é estabelecida no *setting* da entrevista, visto que as características infantis exigem a adaptação dos métodos de escuta à fase desenvolvimental em que ela está inscrita, com suas decorrentes facilidades ou dificuldades de expressão verbal. Por conseguinte, a atuação do psicólogo está para além da escuta da criança e necessita de sua participação e posicionamento diante da vítima, de uma forma que facilite a comunicação e a expressão.

A história da criança e da suspeita de molestação sexual precisa ser conhecida e compreendida pelo psicólogo, que é orientado tanto pelas informações contidas no processo judicial quanto pela narrativa da vítima e de sua família. Os acontecimentos que envolveram a criança, suas lembranças e a realidade presente interessam para análise, seja no ambiente da entrevista, seja nos aspectos que se revelam nas entrelinhas da fala da vítima, em seus conflitos e contradições. A dinâmica própria da criança e as circunstâncias em que se deu o atentado sexual exercerão forte influência na preservação de sua narrativa em linguagem própria, espontânea e segura.

Quando procuramos reconstituir a história de uma criança, e orientar-nos nos acontecimentos de sua vida exterior, esbarramos imediatamente num obstáculo prático e metodológico: a criança não confessa diretamente como o faria um adulto. Ela é incapaz de reunir as lembranças de seu passado recente e longínquo e de fazer delas uma narrativa coerente para seu interlocutor. Qualquer que seja sua idade, ela raramente se mostra pronta a comentar os fatos de sua vida cotidiana, a articulá-los aos acontecimentos de seu passado ou a projetos de futuro. (ARFOUILLOUX, 1983, p.14).

O sofrimento decorrente da experiência devastadora de um abuso sexual, algumas vezes, é expresso com maior intensidade pelos familiares da vítima do que por ela própria. Assim, durante a escuta da criança, nem sempre estarão presentes elementos psicológicos evidentes de vitimização em sua linguagem e na construção de sua narrativa, pois, conforme bem expõe Arfouilloux (1983,p.14), “[...] podemos inquiri-la, desenvolver toda uma estratégia de interrogatório, sem obter outra coisa além de respostas lacônicas ou parceladas, não permitindo que se tenha uma ideia nítida sobre a continuidade de sua experiência vivida”. A escuta judicial da criança, algumas vezes, se detém em seu silêncio ou recusa em rememorar os fatos relacionados ao crime.

Outro problema advém da generalização indevida de estudos epidemiológicos, o que tem levado alguns profissionais de saúde que atuam junto a crianças vítimas da violência a buscar no sujeito o efeito traumático da violência, surpreendendo-se quando não o encontram. Supondo-se como necessário que ao abuso segue-se o trauma, os profissionais esquecem-se por vezes que os sujeitos têm direito à singularidade, ou mesmo que podem contar com algum

nível de suporte que minimize o efeito da violência sofrida. (GONÇALVES, 2007, p.147).

Nessa perspectiva, a ausência de sintomas psicológicos durante a entrevista psicológica não determina que o abuso não tenha ocorrido. O psicólogo precisa ficar atento à expressão não verbal da criança, em sua avaliação e das circunstâncias que precederam à queixa, assim como às características pessoais da criança, as quais, igualmente, influenciarão na presença de uma espontaneidade natural ou de uma resistência adquirida. O brinquedo e o desenho são instrumentos que auxiliam uma criança de até cinco anos de idade a relatar suas histórias, vivências e sentimentos, ao contrário da criança de faixa etária mais avançada, que exige a estimulação do psicólogo para falar de si mesma e de suas experiências (AJURIAGUERRA, 1983; FURNISS, 2002).

Assim sendo, a maturação da criança e a situação da escuta são elementos essenciais para a avaliação psicológica e que interferem na qualidade e eficácia relativas a recolha de informações e a análise psicodinâmica. Buscar o significado das condutas da criança, durante a entrevista, os indicativos da organização de sua personalidade e de sua percepção da realidade é o que norteia a escuta psicológica da vítima, assim como o conjunto de procedimentos e teorias que fundamentam a análise.

Por esses motivos, a avaliação psicológica se utiliza, igualmente, da narrativa dos adultos com quem a criança compartilha sua vida diária, ainda que não descuide de constatar o clima emocional que, comumente, envolve os casos de abuso sexual infantil. A fala dos adultos trará, além da imagem que possuem da criança, a maneira como acolheram a revelação do abuso sexual e como tal fato repercutiu na preservação do discurso original da vítima.

A representação da criança sobre os fatos vivenciados poderá ser investigada pela sua maneira de brincar, o que oportuniza ao psicólogo conhecer a intensidade de sua fantasiosidade, de seu papel na família, da significação e repercussão do abuso sexual em sua vida, sua percepção do abusador e a maneira como lida com a singularidade de tal vivência. Os temas usados em suas brincadeiras e desenhos expressam seu estado emocional, sua percepção dos acontecimentos e das pessoas.

Azambuja (2011, p.132) salienta que, “[...] sem a avaliação psicológica, não há como dispor de dados sobre as repercussões do abuso no desenvolvimento da criança, nem como ser adotada a medida de proteção prevista no artigo 101, inciso V, do Estatuto

da Criança e do Adolescente”, o qual versa sobre a possibilidade de determinação judicial para a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, tanto em regime hospitalar quanto ambulatorial. Logo, a proteção da criança deverá ser assegurada e priorizada mediante o acolhimento adequado e não revitimizante de seu depoimento e da posterior análise de sua narrativa, uma vez que, na particularidade da infância, nem sempre a vítima expressa claramente o que vivenciou.

4.3.2 O psicólogo no Tribunal de Justiça

Retomando o que se expôs em capítulos anteriores, o psicólogo, ao ser inserido nos procedimentos que cercam o crime contra a liberdade sexual de crianças, promove um tipo de escuta da vítima diferenciado dos protocolos encontrados no sistema de justiça. Todavia, ao elaborar o laudo psicológico nas Varas Criminais, participa da produção da prova no processo penal e, por não ser essa sua intenção nem sua função, causa insegurança e controvérsia junto à classe profissional. Os impasses éticos e as falhas na formação acadêmica do psicólogo são os aspectos predominantes nas discussões e promovem posicionamentos diversos, no entanto, sua atuação nessa área ultrapassa duas décadas e a construção desse conhecimento específico já é uma realidade.

O trabalho do psicólogo nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas Cíveis é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Código de Processo Civil, porém, muito se discute sobre a necessidade e habilitação desses profissionais para prestar serviços às Varas Criminais, nos processos judiciais em que há crianças e adolescentes. Existe clareza quanto à impossibilidade de os psicólogos pertencentes ao quadro de funcionários do Tribunal de Justiça realizarem o exame criminológico do acusado, sendo tal função delegada aos profissionais do Poder Executivo. Todavia, quanto à avaliação das vítimas infantis, há divergências, sendo que em algumas comarcas os psicólogos a fazem e em outras comarcas não, onde inclusive é entendida como desvio de função.

Desse modo, em 2003, após consultas de fóruns de comarcas do interior do Estado de São Paulo à Corregedoria Geral de Justiça sobre a atuação dos psicólogos judiciários nas Varas Criminais, houve parecer favorável (Anexo A) para o atendimento às vítimas infantis, com o alerta de que toda criança vitimizada deveria ser acompanhada pela Vara da Infância e Juventude. Entretanto, tal parecer da corregedoria foi

encaminhado para deferimento à presidência do Tribunal de Justiça, que definiu, por meio do comunicado DRH n. 345/2004(Anexo B), as atribuições dos psicólogos dessa instituição, sem fazer referência a sua participação nos feitos criminais, mas também sem oferecer qualquer sanção quanto ao seu contrário. Em 2005, após novas consultas, a manifestação da presidência (Anexo C) desse tribunal determinou que as atribuições dos psicólogos judiciários se restringem às matérias afetas à Infância e Juventude e Família e Sucessões.

Se, por um lado, argumenta-se que há profissionais da área do Poder Executivo que estão capacitados para realizar as avaliações psicológicas nos processos criminais, por outro, é reconhecida a possibilidade e até a obrigatoriedade de atendimento às vítimas crianças pelo psicólogo judiciário. A justificativa empregada é de que toda criança vitimizada deve ser acompanhada judicialmente, recebendo os cuidados que o caso requeira. Há de se questionar que o fato de a criança estar contemplada nos procedimentos jurídicos da Vara Criminal não a torna diferente daquela inserida em um processo da Vara da Infância e da Juventude e, portanto, também necessita de atendimento especializado, conforme versa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ELOY; CONSTANTINO, 2011).

Logo, a demanda dos casos de abuso sexual infantil, provindos da Vara Criminal, foi mantida em algumas comarcas, as quais instituíram a participação do psicólogo nesses processos, já que é reconhecido por sua capacitação para a avaliação psicológica de crianças em situação de risco. Ainda que a recomendação fosse de que os crimes sexuais contra crianças devessem ser encaminhados à Vara da Infância e Juventude, no intento de efetivar a avaliação psicológica pelas vias de consenso, não ocorreu essa sistematização.

A participação dos psicólogos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de concurso público e, portanto, com fé pública para o atendimento de crianças que tenham sofrido violação de seus direitos fundamentais, trouxe igualmente à justiça criminal a possibilidade de uma escuta diferenciada da vítima infantil. Porém, ainda hoje, as discussões persistem, tanto sob a perspectiva da classe profissional dos psicólogos quanto do Poder Judiciário.

Contudo, é conspícua a necessidade de maior agilidade dos procedimentos jurídicos para a tomada de depoimento da criança que é vítima de crimes sexuais, com o objetivo de um atendimento digno e protetivo realizado por profissional capacitado e habilitado para esse fim. A dialogicidade entre as Varas da Infância e da Juventude e as Varas Criminais é uma das recomendações do Tribunal de Justiça, porém, na prática

cotidiana há entraves relacionados às normas jurídicas que precisam ser superados e exigem o empenho de todos os profissionais envolvidos.

Se a regulamentação das ações do psicólogo junto à Vara da Infância e Juventude está pautada na Doutrina da Proteção Integral que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, não há que se diferenciar as crianças que são atendidas nas distintas varas judiciais, todavia, os procedimentos são conduzidos por códigos jurídicos e o Código de Processo Penal não prevê tratamento especial para crianças e adolescentes, nem a participação dos psicólogos da instituição judiciária. Por esse motivo, há o projeto de lei do depoimento especial, que prevê a inserção da nova metodologia para a escuta da criança em situação judicial. No entanto, o lugar que o psicólogo ocupa nesse contexto é controverso e confuso, suscitando uma gama de discussões.

Não nos parece que os psicólogos se neguem a fazer avaliação do abuso e violência contra crianças e adolescentes – o que não significa, por outro lado, que tal avaliação deva necessariamente se dar conforme estipulado neste ou em outros projetos de inquirição especial; ela deve se dar de acordo com a formação recebida pelo psicólogo e as exigências éticas e legais da profissão (ARANTES, 2012, p.225).

A atuação do psicólogo nos tribunais está avançando significativamente, o que é observado nos estudos e pesquisas dedicados ao tema. Um exemplo disso é a investigação de Azambuja (2011), que constatou em sua pesquisa que, dos 82 processos judiciais de violência sexual contra a criança, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mais especificamente da Comarca de Porto Alegre, 48,78% (40) não recorreram à avaliação psicológica e, em 51,22% (42), tal procedimento foi realizado. A autora concluiu que o resultado é relevante, devido à função do psicólogo de elucidar sobre as consequências do abuso sexual no desenvolvimento da vítima e a necessária medida judicial de proteção.

A difícil conquista de um espaço efetivo e reconhecido do psicólogo, nos tribunais, em muito está na dependência do comprometimento e da motivação pessoal do profissional na busca de recursos, além da melhoria das condições de trabalho ofertadas pelo Poder Judiciário. A falta de salas de atendimento adequadas, a grande demanda de trabalho e a insuficiência de profissionais para atender a mais de uma comarca são fatores que persistem há anos e precisam ser revistos, a fim de se construir um trabalho eficiente.

A presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo (AASPTJ-SP), Elisabete Borgianni, esteve no evento

do lançamento do projeto de escuta não revitimizante de crianças e adolescentes [...]. A referida presidente, que também é assistente social, afirmou que o projeto está em construção, e que, portanto, ainda poderia receber sugestões. Borgianni também ressaltou que a preocupação da AASPTJ-SP não é somente com a proteção da criança vítima de violência, mas igualmente com a falta de investimento na equipe técnica do judiciário, que se encontra defasada e lida com uma demanda cada vez maior de trabalho (ANDREOTTI, 2012, p.94).

Há uma tendência mundial em reconhecer que o sistema de justiça e os códigos jurídicos devem ser reavaliados, a fim de proteger a criança vítima dos atendimentos revitimizantes. O psicólogo é apontado como o profissional mais habilitado para a oitiva da vítima e com formação especializada para a escuta e análise do discurso da criança. A confusão se instala, quando o psicólogo é indicado para colher seu testemunho para obtenção de prova.

Não se pode perder o enfoque no campo de atuação do psicólogo nos tribunais e deslocá-lo para uma prática jurídica que o coloca como instrumento de validação do testemunho da criança. Aceitar que a solução da problemática da escuta judicial da criança possa ser resolvida por uma escuta psicológica forjada nos procedimentos jurídicos provoca uma renúncia aos princípios da Psicologia, em sua relação com a infância. Andreotti (2012, p.125) sintetiza essa contenda, ao afirmar que “[...] constatamos que a adesão voluntária e não crítica à proposta fecha os olhos para as tensões criadas entre a Psicologia e o Direito quando retira a criança da condição de *sujeito* para colocá-la na situação jurídica de *vítima*”.

O abuso sexual infantil se inscreve em uma área de especialização e que, portanto, exige profissionais capacitados no assunto. Conforme Rozansky (2005, p.103), “[...] o que os juízes devem fazer é analisar os resultados periciais em relação ao resto do material probatório reunido, atuando em seguida”, pois carecem de formação na área específica da infância que os capacite a compreender as características emocionais, cognitivas e desenvolvimentais da criança, tão importantes para interpretação e análise de suas atitudes, reações e linguagem ao ser interrogada. O laudo psicológico pode oferecer essas informações, as quais fundamentarão, em parte, a decisões judiciais dos juízes e dos desembargadores.

Almeida (2003) explicita que, embora o psicólogo partilhe de algumas das crenças sociais sobre o abuso sexual infantil e que sofra influências em suas percepções, considera tal crime como grave e sério para o desenvolvimento da criança. Tal postura o remete a uma análise aprofundada e cuidadosa das vítimas, paralelamente à busca de

formação específica, o que o auxilia a desconstruir os conceitos e as representações incompatíveis com a função que desempenha. A relação diferenciada do psicólogo com a criança está bem destacada por Andreotti (2012, p.111), ao citar que “[...] na audiência predomina a tecnicidade jurídica, enquanto na entrevista, consulta ou atendimento psicológico a escuta do psicólogo se orienta pela demanda e pelos desejos da criança”. O profissional com significativa experiência no atendimento às vítimas desenvolve uma sensibilidade profícua nos casos de abuso sexual, oferecendo uma escuta eficaz para a instituição que atende e para a criança que lhe confia sua palavra.

Entretanto, é fundamental que o psicólogo nos tribunais desenvolva um trabalho articulado com as demais instituições que atendam a crianças e que, possivelmente, receberão queixas de abuso sexual. Esclarecer sobre a importância em se preservar a vítima da multiplicidade dos interrogatórios e oportunizar-lhe condições de exercer seus direitos também é atribuição do psicólogo, quando inserido em tal contexto. O Poder Judiciário necessita estabelecer a interlocução com as políticas públicas, a fim de garantir às crianças vítimas de abuso sexual a proteção e a segurança adequadas. O fato de a violência sexual haver sido denunciada e o agressor responsabilizado judicialmente não finda os conflitos e as dificuldades vivenciadas pela vítima, sendo imprescindível seu acompanhamento psicoterápico e a inclusão da família em programas específicos de políticas públicas.

5 A PSICOLOGIA E A JUDICIALIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL⁹

5.1 O enfrentamento da violência sexual contra a criança

A violência sexual é um fenômeno a ser enfrentado por diversas ações públicas e exige um sistema de notificação formal que preserve a vítima do sofrimento da exposição pública. Este capítulo discute, na especificidade da atuação do psicólogo, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a importância das políticas públicas no enfrentamento ao abuso sexual na infância e no atendimento às vítimas. É importante fazer uma revisão da relação estabelecida entre o Poder Judiciário e as Políticas Públicas, com enfoque no trabalho em rede e na desnecessária judicialização de ações, as quais deveriam se desenvolver em outro âmbito. A maneira como o fato é tratado na família e na sociedade vai determinar as reações e a predisposição da vítima para falar sobre o assunto, tanto no inquérito policial, quanto no processo judicial ou, ainda, nos programas específicos de atendimento.

A judicialização das políticas públicas nos casos de violência sexual infantil se apresenta na própria palavra da criança, a qual é protagonista dos discursos produzidos no sistema de notificação que envolve diferentes instituições. Em um breve histórico sobre a prática pioneira do psicólogo, no contexto judiciário, com especial enfoque nos casos de violência sexual contra a criança, é possível compreender os desafios enfrentados ao longo de mais de duas décadas.

A presente análise refere-se às práticas da sociedade brasileira contemporânea no trabalho com as vítimas, realizado pelos profissionais que compõem a rede de proteção das instituições sociais, educacionais, de saúde, jurídicas e policiais. Portanto, profissionais das áreas do Direito, da Medicina, da Assistência Social, da Psicologia e da Pedagogia necessitam inteirar-se das transformações provocadas pelas necessidades de construir uma nova política de atendimento às vítimas infantis.

A significância das intervenções judiciais na interface com as políticas públicas é identificada mediante a discussão sobre a importância do trabalho articulado e interdisciplinar, no atendimento às vítimas da violência sexual. Em seguida, discute-se a

⁹ Texto enviado para a *Revista Psicologia Política*, em novembro de 2011, em coautoria com Elizabeth Piemonte Constantino (no prelo).

relação entre a sexualidade e a violência e sua influência na atuação dos profissionais envolvidos com esse fenômeno, objetivando a compreensão das dificuldades éticas.

A representação da violência sexual surge no momento em que o profissional acolhe a queixa da vítima, exigindo que as políticas públicas sistematizem as ações sociais. Tal abordagem está explicitada no texto e diferenciada entre a revelação a uma pessoa escolhida pela vítima e a denúncia aos órgãos que formalizarão os encaminhamentos e os procedimentos policiais e judiciais. A diversidade das intervenções profissionais e institucionais compõe um processo que está materializado nas práticas profissionais construídas no cotidiano da sociedade brasileira.

5.2 A Psicologia jurídica e a violência sexual

As vítimas de violência sexual buscam no contexto judiciário, além da proteção de seus direitos fundamentais, a responsabilização e a punição pública do agressor. A inserção do psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o colocou frente a uma realidade que, até então, estava distante do cotidiano profissional, de sorte que as características da infância que lá encontrou não estavam impressas nos livros acadêmicos. O aprendizado se construiu no decorrer dos anos, e ainda se constrói, através de cada entrevista com as crianças sexualmente vitimizadas, as quais ensinam ao psicólogo a acreditar em sua palavra e confia-lhes seu segredo.

A partir da prática cotidiana, ao longo dos anos, observa-se que o trabalho do psicólogo construído no contexto judiciário, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em contraste com a dinâmica dos procedimentos jurídicos e a objetividade do Direito, trouxe uma nova forma de escuta às vítimas e um novo olhar sobre o fenômeno da violência sexual. Contudo, na atualidade, a articulação e a intersectorialidade provinda das políticas públicas municipais oferecem um diferencial no trabalho do psicólogo no Tribunal de Justiça, pois, além da elaboração dos laudos, o profissional participa da interlocução proveniente do trabalho em rede.

O pioneirismo da implantação de um serviço de Psicologia na instituição judiciária teve seus percalços, porque, além da inserção em relações formais e tradicionalmente estabelecidas, através de ritos jurídicos, necessitou imprimir um discurso diferenciado sobre a criança e o adolescente, como também sobre a família. Por meio de quesitos e determinações judiciais para a elaboração dos laudos psicológicos, foi sutilmente revelada a expectativa inicial dos operadores do Direito de que o serviço de

Psicologia desvendaria as dissimulações e as intenções subjacentes do ser humano. Entretanto, tal expectativa foi frustrada, uma vez que a participação atual do psicólogo no Poder Judiciário não corresponde ao ideário popular da lógica tecnicista da Psicologia Jurídica, constituída ao longo da história.

Assim, o psicólogo conquistou um espaço de atuação que lhe exigiu a renúncia ao sentimento de onipotência em trazer soluções generalizantes para o que lhe era determinado nos procedimentos jurídicos. Foi um desafio perante a diversidade das demandas e das intervenções, mas que propiciou a construção de uma nova prática da Psicologia no Poder Judiciário. Por consequência, foi inevitável a busca de parcerias, não somente porque a lei regulamenta, mas pela necessidade da interlocução e da articulação das ações.

A Psicologia Jurídica, inicialmente relacionada à área criminal, se expandiu para a atuação com a família, a infância e a adolescência e, conforme ressalta Jacó-Vilela (2005), tal fato exigiu um posicionamento coerente do profissional frente à possibilidade de tornar-se um avaliador da intimidade e de não descuidar de contextualizar o indivíduo em seu mundo social e cultural. A leitura prévia dos autos processuais, que antecede às entrevistas para a confecção dos laudos psicológicos, proporciona ao psicólogo o contato com a difícil realidade em que crianças são submetidas a sevícias físicas, psicológicas e sexuais.

Tomar conhecimento da violência sexual como realidade e não somente como referência bibliográfica altera os referenciais pessoais e exige técnicas específicas para a atuação profissional, visto que os atendimentos às vítimas proporcionam o contato direto com tal realidade. A existência de uma lei que reconheça o abuso sexual infantil como crime não tem o poder de modificar as representações construídas pelo psicólogo, durante sua vida.

Os questionamentos e as reflexões aventam a insegurança das práticas com a vítima criança que espera diante da porta da sala de atendimento. O psicólogo, ao deparar-se com uma infância desconhecida, com o enfrentamento da responsabilidade de participar da história e do destino da vítima, com a exigência da infalibilidade profissional e, por fim, com o modo de encaminhamento a ser realizado, experiencia o sentimento de impotência da atuação individual. A motivação dos juízes para a determinação da avaliação psicológica provém de diferentes fatores, entre os quais o estado emocional da criança após a revelação e a denúncia formal a respeito do que

vivenciou. No entanto, tal avaliação não descuida de contextualizar a vítima, em sua biografia pessoal e familiar.

O psicólogo no Tribunal de Justiça desempenha uma função diferenciada da atuação clínica e, no ambiente forense, promove o diálogo entre a vítima, a família e o contexto judiciário, evocando o direito da criança de ser ouvida e respeitada em suas peculiaridades. Na maior parte dos crimes sexuais, são inúmeras as vezes que a criança precisa relatar sua história para diferentes interlocutores antes de ser ouvida na entrevista psicológica e ainda em juízo. Conforme Eloy (2010, p133), “[...] os depoimentos testemunhais nos crimes sexuais é que detêm as evidências do delito e precisam ser preservados, especialmente quando a vítima é criança ou adolescente que por sua condição sofre mais facilmente a sugestionabilidade em seu discurso”. Portanto, a multiplicidade dos interrogatórios, além de revitimizar a criança, poderá gerar o descrédito em sua narrativa e o longo tempo decorrido entre os fatos e a entrevista psicológica no Fórum é mais um entrave para a qualidade de seu testemunho, já que há um lapso de tempo desde a revelação inicial até o andamento do processo judicial.

Nessa perspectiva, além das dificuldades ligadas à memória, a vítima precisa relembrar detalhes que tentou esquecer e que demandaram tempo para a elaboração mental e emocional, sendo exposta a uma situação de revitimização. A entrevista psicológica, conforme já discutido nesse trabalho, se realizada com procedimentos adequados, que propiciem à vítima conforto e alívio para a ansiedade, cumprirá com sua função sem prejudicá-la emocionalmente. Por outro lado, a exposição da vítima às diferentes formas de atuação e de interrogatórios e a maneira como cada interlocutor contribui com suas próprias representações, na construção de um discurso, poderão produzir uma *verdade* provinda de diversas narrativas e significações. A linguagem e sua expressividade, quanto à apresentação de um discurso espontâneo ou construído, como também as contradições, as negações ou as retratações, são analisadas mediante o relato das vítimas em diferentes situações.

5.3 As intervenções jurídicas e as políticas públicas

A inexistência ou a pouca eficácia de programas especializados em violência inflam as Unidades Básicas de Saúde dos municípios e geram controvérsias sobre o papel de cada instituição e de cada profissional, nos casos de vitimização sexual infantil. Tal categoria de violência traz arraigada a problemática da mulher e da infância vivenciada

de forma intergeracional, problematizando os valores morais e os conceitos sociais que o tema suscita.

Ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha por objetivo promover a equidade social da infância e da adolescência, são as ações profissionais e as políticas públicas que a efetivam. A situação de vulnerabilidade e risco necessita de atenção especial dos gestores públicos e atuação efetiva dos Conselhos Tutelares e demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos, evitando judicializar tais ações, visto que esse não é um papel a ser desempenhado unicamente pelo Poder Judiciário, mas em parceria com o Poder Executivo.

A representação da justiça como o único meio de solucionar conflitos leva à judicialização de ações que poderiam ser resolvidas na interlocução e articulação com outras instituições, igualmente responsáveis pelo amparo e proteção às crianças. Nesses casos, é fundamental a averiguação da existência de um trabalho preventivo à família em situação de vulnerabilidade e risco, na qual a miserabilidade, a drogadição e o alcoolismo são fatores que, algumas vezes, conduzem à promiscuidade nas relações familiares e sociais, mas não é regra.

Sabemos que os que vitimizam, em geral, são os próprios pais e mães, em situação de desemprego ou não, podendo ou não fazer uso de álcool e/ou droga, com curso superior ou analfabeto, com ou sem credo determinado, rico ou pobre. Impossível criar um perfil único do que vitimiza, pois são pessoas que mantêm convívio social como quaisquer outras. Mas, se, por um lado, os que vitimizam não se caracterizam por desvios aparentes de personalidade e/ou distúrbios mentais acentuados, o aspecto mais presente é a sua incapacidade de cuidar e perceber a necessidade da criança ou do adolescente. (SOUSA E SILVA, 2002, p.77).

É notável a adequação gradativa das políticas públicas ao combate à violência sexual, ao selecionar os profissionais que se identificam, se sensibilizam e se comprometem com a problemática, retirando assim o psicólogo jurídico da ação solitária dos atendimentos às vítimas para a elaboração dos laudos, nos fóruns das comarcas, levando-o a compartilhar reflexões, ações e conhecimentos, tão necessários ao seu trabalho.

A existência de políticas públicas de atendimento especializado retira o foco da judicialização das ações sociais curativas, ofertando o compartilhamento da responsabilidade sobre os cidadãos. Desloca a criança do papel de somente vítima para o papel de cidadã, porque, por intermédio de programas sociais, encontra condições

adequadas para uma terapêutica psicológica, de elaboração das possíveis vivências de situações traumatizantes e para o necessário amparo sociojurídico.

A educação familiar e cultural engendrada em todos os profissionais e, especialmente, naqueles que atuam nos casos de violência sexual, promove o resgate dos valores morais e dos conceitos sociais de sua formação pessoal, interferindo nas formas de atuação. O perigo dos preconceitos e das discriminações se torna realidade nos atendimentos realizados às vítimas e aos agressores, tanto no aspecto social quanto jurídico. Por conseguinte, a complexidade da execução das leis que objetivam a equidade social, de gênero, de raça, de idade etc. encontra respaldo em políticas públicas continuadas e especializadas, bem como na capacitação dos profissionais que as executam.

Os referenciais pessoais e os elementos constituídos culturalmente são indicativos importantes na avaliação do trabalho profissional, pois desenvolvem uma representação social do fenômeno que forjará suas conclusões. Conforme enfatiza Jodelet (2001), tal fato não acontece de forma natural, todavia, segue um processo em que o que é novo ou estranho se torna familiar para ser assimilado e compreendido, descartando, com isso, sentimentos e ideias inaceitáveis. No caso da violência sexual, há o risco de o profissional manter-se em uma postura ancorada em ideias e conceitos relacionados, principalmente, ao gênero feminino construído historicamente com base na moralidade dos costumes e à infância relacionada à fantasia e à fragilidade de seu testemunho.

A representação do abuso sexual infantil leva os profissionais a visualizarem nas instâncias judiciais, além da incriminação do agressor, o fim do conflito. Entretanto, conforme explicita Rozansky (2005, p.94), “[...] os acontecimentos a partir dos quais a justiça fez a intervenção são de tal magnitude que a criança fica marcada para sempre. A vítima chega machucada, confusa, com sentimentos que a atormentam, e não deveria ser revitimizada”. Assim, a criança é inserida na dinâmica dos procedimentos jurídicos e policiais, os quais são importantes meios para a produção da prova em um processo criminal.

Em contrapartida, Pedroso (2001), salienta a probabilidade de a desjudicialização ocorrer por meio da prevenção dos litígios, levando ao conhecimento dos profissionais e das autoridades administrativas novas formas de atuação, que envolvam outras áreas além do Direito, bem como há a possibilidade de preservar a vítima da multiplicidade dos interrogatórios. O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe importante contribuição para a modificação das políticas de atendimento às crianças e adolescentes de nosso país,

porém, nem sempre encontra apoio adequado nos gestores públicos municipais, estaduais e federais para sua efetivação.

As propostas contidas nessa norma jurídica são propostas de ação em termos políticos, culturais e jurídicos, compreendendo que as discussões devem extrapolar as verbalizações e documentações, partindo para a prática. Para tanto, a capacitação de profissionais com afinidade nessa temática e disponibilidade em se tornarem agentes multiplicadores de ação é importante para o sucesso de políticas públicas que visem à prevenção de qualquer tipo de violência e à proteção integral às vítimas.

O trabalho em rede que envolva o Poder Judiciário com as instituições educacionais, sociais e de saúde é essencial para a compreensão do papel da vítima no crime, na questão da vulnerabilidade da criança ao assédio dos adultos. Todavia, em alguns casos, os órgãos de segurança, em função da necessidade do cumprimento dos procedimentos legais, ainda se mostram relutantes em estabelecer ações articuladas e sistematizadas nos atendimentos aos casos de violência sexual. As particularidades que cercam a sexualidade e o fato de este ser um crime que, muitas vezes, não deixa vestígios físicos, justificam a necessidade de atendimento especializado.

A expectativa de que as instituições judiciárias trarão a solução para a erradicação dos crimes sexuais contra crianças propicia a judicialização de ações, as quais deveriam ocorrer no âmbito do Poder Executivo, ainda que seja imprescindível a participação do Poder Judiciário na fase da responsabilização do agressor. Há de se objetivar não apenas a punição, mas a educação e a sanidade mental de vítimas e agressores, com programas específicos que atuem de forma a prevenir a reincidência da violência sexual.

É evidente que, nos casos de abuso sexual infantil, é primordial tanto a proteção da vítima quanto a responsabilização do agressor, porém, é de igual importância a avaliação prognóstica de cada caso. A continuidade de atendimento ao agressor ao final do cumprimento da pena, especialmente nos casos de abuso intrafamiliar e a assistência à vítima e seus familiares, são condições que necessitam ser analisadas e discutidas no trabalho em rede. Neste ponto, converge a representação do abuso sexual infantil e a judicialização, visto que se espera do Poder Judiciário o recurso definitivo e preventivo que não corresponde à sua capacidade institucional.

Em 07 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei n. 11.340, intitulada Lei Maria da Penha, reafirmando a necessidade de gerar ações públicas especializadas às vítimas de violência doméstica, não apenas em decorrência da falta de pró-atividade nos programas de proteção e de acompanhamento, mas pela indulgência na maneira como o Código

Penal tratava tal crime. O surgimento de uma norma jurídica específica para a mulher denuncia a falibilidade das ações públicas e da sociedade civil em resolver os conflitos coletivos.

No entanto, ainda não se percebe uma mudança efetiva e de âmbito federal, nos programas de prevenção e atendimento, bem como no sistema de notificação das violências, especialmente nos crimes sexuais. O objetivo de proteger as vítimas do constrangimento da multiplicidade dos interrogatórios policiais e judiciais ainda é uma meta a ser alcançada. Embora bastante debatida, a Lei Maria da Penha engatinha sob os olhares duvidosos das autoridades policiais e judiciárias, uma vez que há de se desenvolverem novas representações sociais de gênero, de pobreza, de infância e de violência. A oferta de políticas públicas que garantam a parceria necessária entre as instituições e a efetivação das leis é uma alternativa viável para a transformação dessas representações.

O Poder Judiciário, ainda que tenha se adaptado às novas políticas de atendimento à infância, enfrenta as dificuldades em se adequar às demandas das ações sociais atuais. As exigências de tratamentos especializados provocam a necessidade de alterações na redação das normas jurídicas, como, por exemplo, no Código Penal, Decreto-lei n. 2.848/40, e na promulgação de leis específicas referentes à violência doméstica e familiar. No título VI do Código Penal, há uma nova redação dada pela Lei n. 12.015/09, indicando que as alterações na terminologia empregada implicam mudanças também na representação social da violência sexual.

Título VI

Dos crimes contra a dignidade sexual

Capítulo I

Dos crimes contra a liberdade sexual

Estupro

Art.213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se a conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18(dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos.

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte.

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 1940).

Na nova redação dessa norma jurídica, os crimes sexuais antes definidos em duas tipificações – atentado violento ao pudor e estupro – foram redefinidos no título como “Crimes Contra a Dignidade Sexual” e no capítulo como “Crimes Contra a Liberdade Sexual”, versando no art. 213 a definição de estupro como o ato de “constranger alguém, mediante violência grave ou ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar e permitir que com ele pratique outro ato libidinoso”. É visível o esforço da legislação em adequar-se ao aumento da demanda dos crimes sexuais, pois, na atualização do Código Penal, consta em sua nova redação referências aos crimes de sedução, estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (ELOY, 2011, p.140).

5.3.1 Sexualidade e abuso sexual infantil

A criança vítima de violência sexual, aprisionada na incredulidade dos adultos, no decorrer do tempo transforma-se em adolescente, conhece a própria sexualidade e consegue compreender a realidade da relação abusiva. Nas sevícias continuadas, a adolescência a encoraja à denúncia, e o acolhimento adequado de sua narrativa é essencial para o fortalecimento da autoestima e para a superação dos possíveis conflitos emocionais decorrentes. A representação da violência sexual contra a criança desenvolvida pelo grupo de profissionais que trabalha com as vítimas, seja nas instâncias sociais, educativas e de saúde, seja nas instituições policiais e judiciárias, poderá proporcionar a busca precípua da responsabilização do agressor. Com isso, ocorre a desvalorização de ações no âmbito das políticas públicas de proteção à criança e a priorização de ações punitivas ao transgressor, judicializando ações que não seriam, única e necessariamente, do trabalho da justiça.

A compreensão das representações sobre a violência sexual e a sexualidade, certamente, influenciarão no trabalho, tanto individual quanto em grupo, dos diferentes profissionais que se deparam com as vítimas infantis. O sistema de crenças que envolvem os casos judiciais é um importante fator a determinar as decisões dos litígios e dos encaminhamentos realizados. Conforme expõem Louwe e Feuerhahn (2001, p.286), há aspectos da representação social comuns a um grupo, uma coletividade ou uma sociedade em que os indivíduos “[...] compartilham da mesma forma de perceber e representar um mesmo objeto”, neste caso o abuso sexual na infância, atribuindo-lhe características.

Na representação social é dada proeminência à ação do sujeito, na maneira como interage social e culturalmente e na mediação entre seu mundo interno e o externo. A linguagem veicula representações que são assimiladas pelo indivíduo em sua atuação profissional e, posteriormente, reproduzidas por ele, segundo suas próprias experiências e vivências anteriores. Contudo, esse processo é contínuo, porque, ao confrontar-se com novos acontecimentos ou situações, poderá ampliar ou rever sua representação do mundo e de si mesmo, transformando, assim, seus sentimentos, suas atitudes, suas ideias. Tal representação pode ser refletida, consciente, organizada, oportunizando-lhe a noção adequada de suas ações. Sob esse prisma, mais uma vez, a capacitação deve ser aventada, pois traz ao profissional o auxílio técnico para superar as armadilhas convencionadas pelo senso comum (JODELET, 2001; MOSCOVICI, 2007).

Discorrer sobre a violência sexual, no contexto das Políticas Públicas e da Justiça, remete-nos à necessidade de considerar a sexualidade em sua historicidade cultural. Igualmente, para compreender como se desenvolve uma representação social é preciso pensar para além dos gestores públicos e dos profissionais que trabalham na rede de atendimento, ponderando sobre a maneira como os indivíduos vivem na coletividade e assimilam o significado dos acontecimentos, dos objetos ou dos fenômenos sociais e psicológicos.

A sexualidade é um conceito que deve ser analisado não somente do ponto de vista individual, mas também social, porque se expressa de forma particular, ao mesmo tempo em que é influenciada culturalmente. As vivências religiosas, os valores morais e os conceitos sociais são interiorizados mediante métodos educativos diversos, provenientes da família e dos grupos sociais em que o indivíduo está inscrito. As proibições e permissões ensinam, desde a infância, a reprimir o que é desagradável aos olhos dos outros e que, por esse motivo, passa a ser também para si próprio.

Histórica e culturalmente, a repressão sexual faz parte das práticas sociais de controle, o que, imperceptivelmente, o indivíduo incorpora às suas práticas pessoais cotidianas, transmitindo em suas atitudes e narrativas os preconceitos e as discriminações relacionadas à esfera da sexualidade. Em acréscimo, a violência, em uma diversidade de sentidos, passa a ser aceita na educação de crianças e leva muitos adultos a transgredirem o poder disciplinador que lhes é conferido natural e culturalmente.

A história da sexualidade está atrelada à história dos discursos, principalmente cristãos e judiciários, o que tem influenciado nas análises e interpretações a que são submetidas as pessoas, crianças ou adultos, no que abrange a sexualidade, que deve ser

compreendida, quando situada no âmbito e nas regras culturais. As diversas formas de organização familiar, a importância dada à família, as proibições e permissividades sexuais dependem da sociedade em que estão inseridas, onde as pessoas vivenciam maior liberdade para manifestação da sexualidade ou intensa submissão às normas sociais.

A iniciação sexual está associada à vida cultural dos povos, o que foi exemplificado por Ajuriaguerra (1983), ao descrever que os primitivos do noroeste da Melanésia permitem que as crianças presenciem os atos amorosos de seus pais, bem como a atividade sexual infantil é considerada um divertimento inocente. No ocidente, diferentemente, a sexualidade é imposta a um regime rigoroso de repressão, sendo considerada como perigosa à vida em sociedade e submetida à lei, o que gera uma interdição generalizada e sintomas psicológicos individualizados.

O conjunto da civilização é quem dita os comportamentos que serão aceitos e proibidos, dividindo as categorias sexuais. Os valores e conceitos construídos sobre a sexualidade variam em conformidade com o meio sociocultural e familiar e no contexto da cronologia histórica, interferindo no desenvolvimento da representação social da violência sexual.

A sexualidade, vista como algo naturalmente indócil, rebelde e estranho, exerce certo domínio nos diferentes modos de relação entre os indivíduos, seja entre homem e mulher, seja entre jovens e idosos, seja ainda entre adultos e crianças. Durante muito tempo, a violência sexual despertou pouco interesse científico, uma vez que a vinculavam à fantasia infantil ou, ainda, à crença machista de que determinadas mulheres insuflavam os instintos agressivos masculinos para se beneficiar. No entanto, as denúncias de mulheres que sofreram violência sexual, na infância e na vida adulta, tornaram-se crescentes, revolvendo o universo moral e firmando-se como um fenômeno real.

Conforme explicita Jodelet (2001, p.32), existe um processo de adesão e participação que aproxima a representação de uma crença, de maneira que “[...] há representações que cabem em nós como uma luva ou que atravessam os indivíduos: as impostas pela ideologia dominante ou as que estão ligadas a uma condição definida no seio da estrutura social”. O mito da criança sedutora, que com sua conduta coopera para as investidas sexuais do abusador, principalmente quando se constata que ela alimenta sentimentos positivos em relação a ele, contribui para a resistência em aceitá-la como vítima dos crimes sexuais. Com tal posicionamento, incorre-se no erro de acreditar que a criança poderia evitar a violência sexual, porque não é percebida como passiva e

dominada diante da situação abusiva, nem apresenta comportamentos aversivos em relação ao acusado.

A dificuldade da criança em revelar as sevícias sexuais de que é vítima também está associada às representações da sexualidade que aprendeu em sua vida cotidiana, podendo relacionar o sexo ao que é sujo e proibido. O sentimento de estar enredada em uma situação amoral e o temor dos castigos que poderá sofrer com a revelação gera uma autoimagem negativa e um desconforto emocional constantes. Portanto, quanto mais rígidas as regras familiares e os princípios educacionais, maior será a intensidade dos danos psíquicos e da resistência da vítima em confiar suas queixas a alguém.

Na maioria das vezes, o segredo fez parte da vida da vítima por um longo período, intervindo em seu funcionamento psíquico e gerando mecanismos mentais para suportar o sofrimento. Por esse motivo, o momento da revelação a uma pessoa de sua confiança e a maneira como é recebida determinarão as consequências psicoemocionais que a vítima levará consigo, por toda a vida. Tal fato, quando acontece na infância, pode ser revelado apenas na vida adulta, causando à vítima uma sexualidade perturbada pelos conflitos mal elaborados e pela falha do imprescindível atendimento especializado.

Nas cidades pequenas, onde os acontecimentos, verdadeiros ou falsos, são comentados por diferentes setores da sociedade, a vítima de violência sexual e sua família sofrem assédios e constrangimentos intoleráveis. Essa vivência suscita na vítima o sofrimento da exposição pública e, com isso, sofre pressões para desmentir, ou ela própria percebe a necessidade de se preservar, de modo que desmente a realidade factual. Os familiares se veem às voltas com uma problemática que prefeririam ignorar e que gostariam que fosse fruto da atividade imaginativa da criança. Assim, optam por omitir-se em buscar os recursos judiciais, na tentativa de proteger a vítima e a si mesmos de constrangimentos, vivenciando, com isso, contradições que modificam, indelevelmente, a dinâmica familiar. Dessa forma, o ato de revelar a violência sexual é vivenciado tanto no aspecto individual, quanto social, desvelando os limites familiares e materializando os pecados, na significação do que é religioso e moral.

Muitas das reações dos familiares são agressivas, descarregando sobre a criança a angústia vivenciada diante da violação da sua infância e da frustração das expectativas geradas pelo seu despertar sexual. A impulsividade de um ato agressivo dos pais, quando tomam conhecimento do ocorrido, demonstra a responsabilidade que depositam na criança sobre a permissão para o ato. Por conseguinte, as contradições vivenciadas por ela, no momento da revelação, e a inusitada reação dos pais são particularidades

importantes a serem analisadas, quando são tomadas as declarações da vítima pelos profissionais, no âmbito policial e judicial.

5.4 A articulação do trabalho em rede

A inserção do psicólogo na instituição judiciária e sua participação na apuração dos casos de abuso sexual infantil auxiliaram na efetivação dos encaminhamentos e atendimentos necessários às vítimas. A possibilidade de diálogo do Poder Judiciário com as demais instituições também é oportunizada pelas indicações da Psicologia, por intermédio dos laudos periciais, que trouxeram uma nova dinâmica aos procedimentos jurídicos. O Poder Judiciário e as políticas públicas de proteção e atenção às vítimas possuem a mesma demanda, porém, em formas de atendimento e em momentos diferenciados.

O desafio é que na (re)produção da violência intrafamiliar estão engendrados aspectos políticos culturais e educacionais, ficando cada vez mais claro que ações em qualquer um dos sistemas sociais, de modo isolado, não conseguem dar conta da interrupção do ciclo da violência, confirmando a importância de um trabalho de prevenção. (SCODELARIO, 2002, p.219).

De nada valem os direitos conquistados pela infância, na trajetória histórica e social diante da inexistência da atuação articulada dos diferentes setores de atenção especializada. As redes sociais construídas e articuladas a partir da necessidade da melhoria do atendimento à população brasileira ainda não são realidade em muitas cidades do interior do país, nas quais se busca a Justiça formal para a resolução das dificuldades que seriam supridas no âmbito das políticas públicas.

As políticas de atendimento às vítimas de abuso sexual surgiram como forma de efetivar direitos a partir da intervenção na realidade social. A coordenação de programas e ações públicas materializa as ditas políticas públicas, porém, elas devem ser discutidas pelos diversos atores sociais, no sentido de distribuir de maneira equânime os serviços públicos de qualidade. O trabalho em rede se faz ainda entre as instâncias policiais e judiciárias, na interlocução entre elas, e pela exigência de políticas públicas que garantam a proteção e a atenção às vítimas.

O tratamento da violência sexual contra crianças evidencia que as leis isoladas não garantem os direitos, que é preciso assegurar as condições políticas, materiais e institucionais necessárias, conforme preceitua o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para que as vítimas não sofram a revitimização. A violência sexual coloca

crianças na categoria de cidadãos em situação de risco e que precisam da proteção social básica, o que remete à construção de políticas públicas eficazes e à capacitação continuada dos profissionais que as compõem.

Os discursos expostos nos inquéritos policiais e nos processos judiciais questionam a existência real, ou não, de uma vítima, passando a julgá-la em seus atos, inquiri-la em suas palavras e investigá-la em sua subjetividade. O contato com o universo policial e jurídico, pela complexidade e burocracia de seus procedimentos, não é facilitador para que vítima exponha a violência vivenciada de maneira clara e segura. Muitas vezes, é em outras instâncias que a vítima consegue desvendar seu sofrimento e trazer à tona a violência experienciada na clandestinidade do lar e durante muitos anos.

A diversidade dos atendimentos e encaminhamentos à vítima de abuso sexual está exposta na prática cotidiana e elucida que o psicólogo necessita estar inserido nos procedimentos iniciais. A prática demonstra que, desde que capacitado e familiarizado com a temática, o psicólogo possui recursos técnicos para evitar a revitimização de crianças que vivenciaram violência, gerando, em consequência, um novo tipo de diálogo entre as instituições.

O Brasil possui experiências relativamente recentes em relação às políticas de enfrentamento às questões ligadas à violência, com tendência a priorizar a responsabilização do agressor, em detrimento das ações de prevenção e de proteção às vítimas. A busca desenfreada por soluções no Poder Judiciário para questões de ordem social e de responsabilidade política suprime dos programas municipais, estaduais ou federais o enfrentamento da violência sexual. Uma prática reflexiva e fundamentada, com cursos de capacitação e prática supervisionada, em parceria com as universidades, aprovisiona os profissionais de ideias que, indubitavelmente, fortalecerão a execução de políticas públicas capazes de assegurar a igualdade de direitos.

Conforme salienta Marková (2006, p.55), “[...] fazer distinções é fundamental para a vida; nos humanos essa capacidade é essencial também para o pensamento e a comunicação”; assim, ao expressar significados, os indivíduos demonstram sua capacidade de fazer distinção e de perceber e, assim, de se comunicar. Desse modo, pode-se pensar na construção da representação do abuso sexual baseada nos procedimentos jurídicos que estimulam o indivíduo a usar o pensamento e a comunicação em componentes opostos como, por exemplo, mentira e verdade, certo e errado, doentio e saudável.

A expectativa de que uma avaliação psicológica, um julgamento ou uma sentença judicial que definam se a violência sexual ocorreu, se o discurso da criança é crível ou se o acusado é perverso, conduz à busca da judicialização de qualquer ação profissional que envolva esse fenômeno.

6 OS ACÓRDÃOS JUDICIAIS: ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS DESEMBARGADORES

A competência na escuta psicológica e no uso adequado das técnicas de entrevista e das teorias específicas da Psicologia, com enfoque na infância vitimizada, é constatada nos trechos destacados dos laudos psicológicos nos acórdãos e trazem elementos para a discussão sobre o papel desempenhado pelo psicólogo. Importante considerar a especificidade de cada caso e a dinâmica de trabalho dos juízes de Direito e dos desembargadores diferenciada por seus posicionamentos particulares, o que interfere diretamente no uso que fazem do laudo psicológico e, conseqüentemente, na relevância que lhe atribuem.

Nesta seção do trabalho, será apresentada a análise documental de 27 acórdãos selecionados entre 22 Comarcas do Estado de São Paulo, no período de 1997 a 2012. A análise especificará os critérios avaliados em relação à utilização pelos juízes e desembargadores do laudo elaborado pelo psicólogo, nos casos de abuso sexual infantil, e que é incorporado à narrativa desses documentos. Os laudos psicológicos são tomados como fontes de representação, através dos quais os juízes e desembargadores se posicionam sobre o papel do psicólogo nas decisões judiciais. Os fragmentos do texto original dos acórdãos estão destacados conforme o interesse desses profissionais e identificam as evidências dadas às informações oferecidas pelo psicólogo, assim como as transcrições que fazem dos trechos dos laudos. Há que se levar em conta que os laudos são empregados nas sentenças de duas instâncias, isto é, pelo juiz do primeiro grau e pelo colegiado do segundo grau.

A importância da análise dos acórdãos dos processos criminais de abuso sexual na infância está em ressaltar a relação existente entre a Psicologia e o Direito, configurada no uso que fazem os juízes e desembargadores do conhecimento produzido pelo psicólogo, através da avaliação psicológica da vítima. As discussões expostas ao longo do trabalho recebem reforço com a análise documental, visto que demonstram o resultado da atuação do psicólogo adaptada ao contexto judiciário, nos casos de abuso sexual infantil ao longo de 15 anos.

A análise de cada um dos acórdãos, a seguir apresentada, ressalta e comenta os trechos do laudo psicológico que são citados e transcritos nos documentos. As

manifestações do relator a respeito da contribuição do psicólogo na decisão final estão em itálico, ao passo que as transcrições dos laudos se encontram entre aspas.

Acórdão nº 1:

Categorias: ano 1997; vítima menina, de 05 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como elemento de prova.

O acusado, inconformado com a decisão, alega que *as declarações da vítima não foram produzidas com espontaneidade, porque houve interferência de sua mãe* e porque foi inquirida na presença de uma psicóloga. Nesse acórdão, a criança, além de ser submetida à avaliação psicológica, recebeu acompanhamento da psicóloga e foi ouvida em sua presença, o que revela uma dinâmica diferenciada da habitual função do psicólogo.

O relator do acórdão descreve que, *depois de inquirida a vítima, na instrução judicial, o M.M. Juiz, ao verificar, na mesma audiência, que ela se achava assustada, constrangida, determinou que ela tivesse acompanhamento psicológico.* Argumenta que a psicóloga realizou o acompanhamento e apresentou laudo, o que levou o juiz do primeiro grau a ouvir a vítima na presença da referida profissional.

Consta no texto do acórdão a anuência do colegiado ao ato de o juiz ouvir a criança na presença da psicóloga, compreendido como precaução: *Houve-se bem o D. magistrado ao tomar os cuidados necessários para que a vítima fosse inquirida com segurança psicológica, sem medo, nem constrangimento, na busca da verdade real.* Nessa passagem, percebe-se a representação dos juízes e desembargadores e as teorias que formulam sobre o papel do psicólogo, explicitadas no argumento de que a presença da profissional confere proteção à vítima, para que a justiça esclareça os fatos como aconteceram na realidade (verdade real). Ainda que a psicóloga tenha oferecido laudo, não foi dispensada de participar da audiência, numa função de apoio à inquirição, semelhante aos atuais projetos de depoimento especial em andamento no sistema de justiça, discutidos no Capítulo 3 deste trabalho. Note-se que esse acórdão é referente ao ano de 1997 e demonstra o movimento dos juízes de integrar o psicólogo à inquirição da criança vítima de abuso sexual, porém, o laudo psicológico é representado como elemento de prova, sem indicações de compartilhar conhecimento que fundamente a decisão.

No que concerne ao testemunho da criança, o relator salienta que *não se pode desacreditar de suas declarações, porque, na ingenuidade dos seus cinco anos ela não tinha capacidade para engendrar essas cenas, para incriminar falsamente o apelante*. A referência ao estágio evolutivo da criança e de sua capacidade de fantasiar ou inventar fatos sobre a sexualidade adulta indica a possibilidade de contribuição do laudo psicológico na representação dos juízes sobre o abuso sexual na infância e, conseqüentemente, melhor entendimento do papel do psicólogo para a compreensão das características psicológicas da vítima de abuso sexual.

Acórdão nº 2:

Categorias: ano 1998; vítima menina, de 11 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico não identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O relator dá razão ao apelante, o réu, pois não vislumbra prova acusatória suficiente para a condenação. Nesse caso, o que incrimina o acusado é unicamente a palavra da vítima, havendo *diversas dúvidas sobre a autenticidade de suas declarações*, segundo o texto do acórdão.

Tal fato é corroborado pelo laudo psicológico, que não identificou o abuso sexual e foi utilizado pelo colegiado em seu convencimento para a absolvição do réu. No texto, o relator alegou que *as conclusões da avaliação psicológica, a que foi ela (vítima) submetida por determinação da M.M. Juíza de Direito, revelam que sua palavra deve ser recebida com reservas, na medida em que “apresenta um comportamento que demonstra certa teatralidade, utilizando-se consideravelmente de fantasia, acrescentando conteúdos de seus próprios pensamentos à realidade”*. Nota-se que o laudo psicológico é tomado como elemento de prova, porém, tem credibilidade de conhecimento específico, embora sua redação demonstre uma análise simplista e tendenciosa.

Logo após, o relator conclui que a palavra da vítima está *isolada, não amparada ou robustecida por qualquer outro elemento de convicção*, reconhecendo que o laudo é um elemento de convicção e que no presente caso não confirmou o abuso sexual. Entretanto, no trecho seguinte, o relator declara sua dúvida, ao aferir que *pode ser que o fato tenha realmente ocorrido segundo ela (vítima) descreve. Mas a verdade é que o mesmo não restou convincentemente demonstrado nos autos. Processualmente, não atingiu o estágio da verdade formal. Dúvidas existem, e sérias, a respeito da responsabilidade do apelante*.

Desse modo, o apelante foi absolvido e o acórdão traz a polêmica da realidade vivida nos tribunais diante da inexistência de provas materiais, do direito de ampla defesa do réu e da função do psicólogo nos procedimentos jurídicos, especificamente no abuso sexual na infância. A incerteza da decisão judicial ficou clara nas palavras do relator, que, quase em um lamento, descreve a insuficiência de conhecimento específico para julgar o complexo caso que envolve crime sexual contra crianças, sem prejudicar o acusado.

Acórdão nº 3:

Categorias: ano 1998; vítima menina, de 11 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como conhecimento específico da Psicologia.

O laudo psicológico é citado no acórdão da seguinte maneira: *a avaliação psicológica reforça o depoimento da ofendida*. Não há outra referência ao laudo no texto do acórdão, no entanto, em anexo, consta a declaração do voto vencido de um dos desembargadores, que foi contrário à decisão de condenação tomada pelos outros dois desembargadores do colegiado.

Nessa declaração, o desembargador ressalta a sentença do primeiro grau, na qual o juiz descreveu que, *tendo em vista o comportamento da vítima nesta audiência e as declarações de sua mãe, determino que ela se submeta a exame psicológico, a fim de que seja traçado seu perfil e a existência de eventuais distúrbios ou inquietações que possam influenciar suas declarações*. Avalia a incerteza do juiz do primeiro grau em relação às palavras da vítima e questiona a qualidade da avaliação psicológica realizada, ao inferir: *contudo, ao invés de ser submetida a um exame psicológico completo, incluindo testes específicos, a menina entrevistou-se com uma psicóloga, que se apressou em extrair conclusões eminentemente pessoais*.

Observa-se a incredulidade do desembargador na atuação da psicóloga, que não usou instrumentos de mensuração conforme sua expectativa, remetendo-se à representação de uma Psicologia classificatória baseada na materialidade dos fatos. Ressalva-se aqui uma representação ligada à aplicação de instrumentos objetivos como forma de se obter resultados fidedignos cientificamente, o que nos remete a um período no qual a atuação do psicólogo estava circunscrita a um parecer fechado, característico das primeiras relações estabelecidas entre a Psicologia e o Direito. A ideia do desembargador de que a psicóloga fez conclusões pessoais não é aceita pelos outros dois

desembargadores, nem pelo juiz do primeiro grau, os quais reconheceram o laudo como elemento de conhecimento específico capaz de enriquecer suas convicções.

Acórdão nº 4:

Categorias: ano 1999; vítima menina, de 09 anos; acusado pai (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como conhecimento específico da Psicologia.

A vítima é filha adotiva do acusado e teve sua palavra valorizada tanto na inquirição judicial quanto pelas jurisprudências adotadas. O relator fez referência ao laudo como conhecimento específico, citando-o da seguinte forma: *não apontando a avaliação psicológica da menor, qualquer circunstância que levasse a conclusão que estivesse a menor a gratuitamente incriminar.*

O relator destaca do laudo apenas o que interessa para o conjunto probatório, isto é, que não há elementos no referido documento que possam justificar a fantasia ou invenção da criança sobre o crime ocorrido. Portanto, o laudo reverencia a palavra da criança e incorpora ao conjunto do texto o entendimento sobre a infância, o que especifica o papel do psicólogo, demonstrando a representação dos juízes sobre sua contribuição nos procedimentos jurídicos.

Acórdão nº 5:

Categorias: ano 1999; vítimas meninas, de 07 e 09 anos; acusado avô (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como conhecimento específico da Psicologia.

Os dados do acórdão informam tratar-se de um crime continuado do avô contra duas netas, o que foi identificado pelo laudo psicológico em sua análise, mas sem fazer referência ao acusado. O relator salientou: *ademais, a avaliação psicológica a que foram submetidas revelou, em função das informações prestadas e linguagem utilizada, que foram expostas a estímulos de natureza sexual por adultos, causadores de sérios e graves distúrbios de comportamento, notadamente de natureza sexual, nas infelizes garotas.* O relator complementa a seguir que, *no caso presente, não se demonstrou qualquer indício de que pudessem estar mentindo ou procurando incriminar falsamente o apelante.*

Nota-se que o laudo tem a credibilidade dos julgadores e, embora não tenha sido utilizado em transcrições, está representado na teoria que compõe a argumentação do acórdão. Esclarece as consequências do abuso sexual na vida das vítimas, o que é

informação valorizada pelos juízes e desembargadores, já que a legislação assim orienta. Logo, o laudo é empregado como elemento de prova, além de ser valorizado como conhecimento específico que auxilia na compreensão da fase de desenvolvimento à qual as vítimas pertencem. O laudo, enquanto fonte de representação, assinala que o psicólogo é reconhecido por sua *expertise*, mas é, igualmente, valorizado por sua contribuição na produção de prova.

Acórdão nº 6:

Categorias: ano 2000; vítima menina, de 09 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

Além da avaliação da vítima, o laudo psicológico analisa a dinâmica familiar em que a mesma está inserida, o que favorece a compreensão da situação vivenciada pela criança e pode influenciar as suas ideias e percepções sobre o abuso sexual. Nesse caso, a genitora estava sendo acusada de cúmplice no crime, visto que sabia sobre os acontecimentos e nada fez.

No presente acórdão, o relator salientou a informação sobre a mãe da vítima contida no laudo: *um perfil psicológico da genitora foi esboçado pela psicóloga forense no relatório de fls. 54/60, segundo o qual ela pouco sabe acerca do desenvolvimento da filha e de si mesma, visto ignorar com quantos homens coabitou e o nome do companheiro com quem iniciou o convívio depois da prisão do réu; nessa avaliação psicológica, a genitora revelou-se contraditória, tal e qual se mostrou ao ser inquirida em juízo.*

A análise registrada no laudo e usada pelo relator demonstra o início de uma alteração da representação dos juízes e desembargadores sobre a contribuição do psicólogo na fundamentação das decisões. Os discursos apresentados nos acórdãos começam a esboçar uma maior familiaridade desses profissionais com as informações que são trazidas pelo laudo, o que sugere estar relacionado à melhor qualidade da avaliação realizada e do documento elaborado a partir dela. O conhecimento adquirido pelo psicólogo sobre o abuso sexual, no decorrer dos anos, tanto na prática do trabalho como através de crescentes pesquisas sobre o tema, aprovisionam o profissional de segurança e direcionamento teórico para a elaboração do laudo.

Em relação à vítima, o relator utiliza mais uma vez o laudo para fundamentar e ratificar os depoimentos prestados por ela, na fase inquisitorial e na inquirição em juízo.

Destaca do laudo as seguintes conclusões da profissional: *a ofendida, por sua vez, é convincente e vem sendo vítima da intemperança da mãe. Segundo a psicóloga forense, a vítima contou várias histórias, sem noção exata de cronologia, sempre permeadas de violência, abuso e maus tratos, dificultando a distinção entre fantasia e a realidade, mas em relação ao evento recente não hesitou, contando-o todas as vezes de uma forma semelhante.* Observa-se que a psicóloga oferece uma análise do discurso, da percepção e das atitudes da vítima, diferentemente, da análise oferecida pelo laudo contido no Acórdão nº 2, aqui já examinado, o qual também versa sobre a atividade imaginativa e fabulatória da vítima, mas com pobreza na fundamentação. Portanto, o texto e a qualidade da avaliação que produzem o laudo influenciam na representação do juiz sobre o papel do psicólogo, nos procedimentos jurídicos.

Acórdão nº 7:

Categorias: ano 2000; vítima menina, de 11 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como conhecimento específico da Psicologia.

Neste acórdão, nota-se que as informações contidas no laudo psicológico não trouxeram elemento de prova consistente para a decisão, conforme a expectativa do relator, pois esse documento não confirmou nem refutou a possibilidade do abuso sexual contra a criança. Para o relator, *a avaliação psicológica da menor não afirmou que alguns problemas da menor estivessem relacionados com certeza com os fatos ou que a menor fosse portadora de algum trauma.*

Os desembargadores não encontraram a assertividade na narrativa do laudo psicológico que embasasse suas convicções sobre a ocorrência ou não do crime, já que a psicóloga não identificou na vítima sintomas psicológicos específicos de abuso sexual. A incerteza sobre a relação existente entre *problemas* e *traumas* e o abuso sexual não esclareceu aos julgadores sobre as consequências do crime, revelando o que eles esperavam do laudo psicológico. Nessa reflexão, verifica-se o processo de objetivação que transforma o saber científico em conhecimento de senso comum, ao tornar “concreto o que é abstrato” e mudar o “[...] relacional do saber científico em imagem de uma coisa” (DOISE, 2001,p.190). Nesse sentido, compreende-se nesse acórdão que a representação dos julgadores sobre a função do psicólogo está atrelada à identificação de *problemas* e *traumas*, que esperavam ser trazidos pela fonte de representação que é o laudo, pois

assim se materializa a análise psicológica e o laudo oferece algo concreto para o discurso jurídico.

O relator complementa que *o laudo apenas reconheceu uma possibilidade que não pode ser entendida como consequência do crime de maneira a justificar a exasperação da pena mínima*. A narrativa do acórdão sugere que havia a expectativa dos juízes de que o laudo psicológico produzisse prova no processo criminal e trouxesse elementos concretos, representados por *problemas e traumas*. O compartilhamento existente entre o conhecimento científico e o conhecimento de senso comum justifica a o fato de o relator ancorar a imagem do psicólogo aos *problemas e traumas* sofridos pela criança, sendo estes alguns dos fenômenos estudados pela Psicologia e que a difundiu como ciência, através da Psicanálise.

Acórdão nº 8:

Categorias: ano 2001; vítima menino, de 11 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como elemento de prova.

O relator, ao manifestar-se sobre o conjunto probatório, salienta que, *além do mais, o laudo de avaliação psicológica de fls. 51/53 constata que a criança aparenta ter sido exposta a vivência de atos libidinosos, o que reforça ainda mais suas declarações*. Portanto, a função do psicólogo está representada pelo documento que produz, o qual reforça o que já havia sido investigado. O laudo não é citado no acórdão em detalhes ou com destaque para o conhecimento específico da Psicologia, apenas compõe o conjunto probatório.

Este acórdão identifica a existência do laudo psicológico nos procedimentos anteriores e o coloca na mesma posição das demais prova, não havendo na narrativa do relator a representatividade do conhecimento psicológico para o julgamento. Entretanto, a representação do relator quanto à contribuição do psicólogo está claramente definida como participante na produção de prova, o que sugere a possibilidade de esse fato estar relacionado à pobre qualidade do laudo ou à resistência dos juízes em assimilar, refletir, compartilhar os conhecimentos da Psicologia.

Acórdão nº 9:

Categorias: ano 2002; vítima menina, de 06 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como conhecimento específico da Psicologia.

Ainda que a referência ao laudo tenha sido rápida, identifica-se que foi incorporado ao julgamento pela sua especificidade, mas também como elemento de prova, conforme expresso no seguinte trecho do acórdão: *Aliás, a avaliação psicológica foi conclusiva no sentido de que o discurso da pequena vítima apresentava credibilidade e veracidade, não evidenciando fantasias ou hesitações.* Entretanto, há a particularidade de que a palavra da vítima foi valorizada, sendo necessário ao juiz e aos desembargadores apenas complementar com os demais elementos de prova o que a criança *descreveu com firmeza e coerência.*

Nesse caso, nota-se que a representação do juiz e dos desembargadores sobre o psicólogo está ancorada na constatação dos sintomas exibidos pela criança, assim como na veracidade de sua palavra já julgada anteriormente. Assim, o laudo vem corroborar o discurso da vítima e produzir prova.

Ao final do acórdão, o relator conclui que *as consequências foram de menor monta, salvo o de escandalizar a criança, sequelas psicológicas não aclaradas, a pena-base deve ser reduzida para 6 anos e 6 meses, com o fim de adequá-la a uma justa retribuição reprobatória.* Embora o psicólogo tenha constatado componentes no discurso da vítima que alertaram para a ocorrência da situação abusiva, a incerteza das consequências psicológicas do ato para a criança influenciou na dosimetria da pena, aferindo que o laudo psicológico beneficia a responsabilização do autor do crime, o que supõe ser o objetivo do juiz, ao inseri-lo nos procedimentos jurídicos.

Por conseguinte, tal acórdão traz contradições relevantes quanto ao entendimento dos juízes sobre que uso fazer das informações contidas no laudo, sugerindo que ainda não há uma conexão entre a Psicologia e o Direito capaz de formular um discurso compartilhado.

Acórdão nº 10:

Categorias: ano 2003; vítima menina, de 08 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como conhecimento específico da Psicologia.

O apelante declara no documento que as palavras da vítima não merecem crédito e que o exame psicológico salienta as dúvidas quanto à autoria do crime, o que, para ele, denota a fragilidade da prova colhida e, com isso, solicita sua absolvição. Logo, o defensor deixa claro que busca no laudo psicológico elementos de prova e não encontra, pois não há a materialidade na qual possa objetivar suas ideias, isto é, tornar os conceitos subjetivos da Psicologia em algo concreto, como é um componente de prova judicial.

O relator argumenta com veemência que *a psicóloga, em laudo muito bem elaborado, após entrevistar não só a menor, como também familiares, afirmou, em parecer claro e objetivo, que os fatos relatados eram verdadeiros, fazendo referência ainda ao posicionamento da genitora da vítima que se mostrou omissa diante dos acontecimentos*. Observa-se que o relator salientou no texto os aspectos que interessam ao julgamento, a fim de refutar a apelação do acusado de que o laudo psicológico não trazia elementos que corroborassem a narrativa da vítima e que se mostrava inconclusivo quanto à autoria do crime.

A representação do juiz e dos desembargadores sobre a função do psicólogo está relacionada à produção da prova, e o *parecer claro e objetivo* identifica a palavra da criança como verdadeira. O laudo psicológico foi usado pelos julgadores mediante a constatação de sua coerência, clareza e fundamentação teórica e técnica, sendo exaltada a qualidade da perícia, revelando que representam o psicólogo como avalista da palavra da vítima e produtor de fundamentos de prova. Portanto, nesse caso, a representação da função do psicólogo tende para a responsabilização do réu, mantendo uma representação objetivista sobre o profissional, a partir dos documentos que produzem.

Cabe ressaltar outro aspecto do acórdão que trata do testemunho infantil no qual o relator alude à credibilidade da palavra da criança: *Há crianças que mentem? Sim, há, assim como adultos o fazem. Crianças de tenra idade fantasiam? Sim, muito mais do que pessoas experimentadas, na medida em que mesclam invenção com realidade. Mas não é o caso dos autos. Os depoimentos foram coerentes, inculcando idoneidade e verossimilhança [...] De outro lado, frise-se que nenhum indício existe no sentido de que a vítima pudesse ter incriminado falsamente o apelante que, neste aspecto, aliás nada alegou*.

Percebe-se, nessa manifestação do relator, indícios de que o laudo psicológico tenha trazido algo mais do que elementos de prova, sugerindo a possibilidade da transformação na representação do abuso sexual na infância. A identificação dessa transformação está presente no discurso do relator, ao reconhecer que o ato de fantasiar

sobre a sexualidade não é inerente à criança, renunciando à generalização dos atos infantis e apontando as particularidades da vítima trazidas pelo laudo. Nesse fragmento do texto, está presente a conjugação de conhecimentos entre o Direito e a Psicologia nos acórdãos.

Acórdão nº 11:

Categorias: ano 2003; vítima menina, de 04 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O laudo foi construído mediante quesitos ofertados pelo juiz do primeiro grau e traz conhecimentos específicos da Psicologia sobre o abuso sexual na infância, descrito em uma análise clara e segura, o que levou o relator a utilizá-lo fartamente. A constatação de que a criança apresenta indicativos psicológicos de violência sexual está explicitada na passagem do laudo, que foi transcrita pelo relator: *“a partir dos procedimentos efetuados, percebe-se que a criança apresenta a situação da vitimização sexual com sinais importantes de ansiedade e sofrimento emocional”*. Logo, em claro processo de objetivação, o laudo ofereceu a imagem de algo concreto, ao citar “ansiedade e sofrimento emocional”, que, para o juiz, é a consequência do ato do indivíduo que está em julgamento. Tal fato facilita a formação da representação do juiz e dos desembargadores sobre o papel do psicólogo, nos casos de abuso sexual na infância.

Ao descrever os procedimentos específicos usados pela psicóloga na análise, destaca sua contribuição para a compreensão do fenômeno do abuso sexual, o que prepara os julgadores para uma outra significação desse profissional. No destaque ao laudo, o relator transcreve o seguinte segmento em que a psicóloga se refere à entrevista com a vítima: *“sua produção nas técnicas psicológicas aplicadas indicaram a manifestação de recursos da defesa na esfera da sexualidade além do que seria esperado para sua faixa etária”*. Destarte, o laudo traz conhecimento da Psicologia do desenvolvimento, associando a conduta da criança à fase de desenvolvimento físico em que se encontra.

Além disso, o laudo está fundamentado em teorias referentes ao abuso sexual infantil, o que dá credibilidade ao papel do psicólogo e, conseqüentemente, à avaliação efetivada por ele. O seguinte trecho do laudo é transcrito no acórdão: *“Da situação apresentada emergem pontos típicos de casos onde a literatura especializada sinaliza a ocorrência de vitimização sexual (poder exercido pelo adulto sobre a criança, a*

confiança que a criança tem no adulto, a manutenção do segredo através da ameaça. (GABEL, Marceline em Crianças vítimas de abuso sexual). Assim, no caso em questão, a vitimização sexual foi efetuada contra a criança”. A análise psicológica corroborada pela fundamentação teórica gera condições para a transformação da representação dos juízes e dos desembargadores sobre a atuação do psicólogo e insere as teorias psicológicas ao conhecimento de senso comum, visto que tais profissionais são leigos na matéria da Psicologia.

Mais adiante, no acórdão, há nova citação a respeito do laudo psicológico nos autos do processo judicial: *“Existem neles o depoimento da vítima, sob o qual não há suspeitas de que tenha mentido, mormente se considerarmos a conclusão da ‘avaliação psicológica’ que confirmou ter sido ela molestada sexualmente”*. Nesse ponto, o laudo é tomado como elemento de prova, a fim de confirmar as demais provas apresentadas, porém, no conjunto do acórdão, verifica-se uma alteração na forma de construção do discurso, sugerindo, ainda que sutilmente, que o psicólogo alcança um destaque para além da função forjada na produção de prova.

Acórdão nº 12:

Categorias: ano 2003; vítima menino, de 08 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O relator incorpora ao seu discurso a análise psicológica feita, citando fragmentos do documento: *ressalta constar do laudo produzido pela psicóloga às fls.85, que a vítima não confidenciou (declarou) os fatos dos quais o réu é acusado, constando, ainda de referido laudo, que a vítima não demonstra noção de tempo, nem de datas, nem de horários, sofrendo tendência ao retraimento e depressão, o que o torna emocionalmente vulnerável, além de observar às fls.87, “...que o limite entre fantasias, ilusão e realidade é muito tênue, consta que não é possível aprofundar-se nos sentimentos da vítima, pois em função do tempo decorrido, a vítima estabeleceu barreiras emocionais...”*. O laudo é explicativo e oferece elementos suficientes para a compreensão do juiz e dos desembargadores sobre a infância e suas particularidades, bem como sobre as limitações do trabalho do psicólogo, na área jurídica. Além de conceitos da Psicologia do desenvolvimento, o laudo revela que o simbolismo que permeia sentimentos, emoções, fantasias e realidade interessa ao psicólogo em sua análise e necessita ser preservado para que a avaliação possa ocorrer de modo adequado e sem causar danos à criança.

Confirmando a credibilidade do laudo psicológico para os julgadores, o relator cita, ao final do acórdão: *Se tudo o acima narrado não bastasse, a vítima foi submetida a avaliação psicológica, concluindo a psicóloga que a criança apresenta indícios de vitimização sexual, além do que deixou consignado que apresenta um desenvolvimento mental compatível com a idade, não havendo qualquer vestígio de que a vítima tenha sofrido influência externa para apresentar uma versão falsa dos fatos.* O discurso do relator evoca os conhecimentos específicos do psicólogo e interpreta os dados ofertados como importantes para a veracidade do testemunho da criança, mesmo que a conclusão do laudo remeta a *indícios de vitimização sexual*. Por isso, neste acórdão, os conceitos de concretude e de certeza, nos atos e atitudes da criança, deixam de ser priorizados pelos juízes e desembargadores, quando aceitam a leitura psicológica do caso apresentada no laudo.

Neste acórdão, nota-se a articulação que o laudo oferece entre a técnica e a teoria da Psicologia, refletida em uma avaliação coerente que poderá ser adotada pelo juiz, mas que não está atrelada à produção de prova. O laudo traz informações relativas às características pessoais da vítima, de seu desenvolvimento e de sua percepção sobre o abuso, como também referentes à infância em geral, que são fundamentos propícios à transformação da representação do juiz sobre o papel do psicólogo, nesses casos judiciais. Logo, o laudo não deixa de fundamentar a decisão final sobre o caso, cumprindo sua função, mas também não expõe o psicólogo ao julgamento dos operadores do direito, conforme tratamento dado às testemunhas de acusação.

Acórdão nº 13:

Categorias: ano 2004; vítima menina, de 03 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

A vítima foi ouvida na delegacia de polícia, onde informou sobre o abuso sexual, assim como o confirmou durante o processo de avaliação psicológica, porém, após 10 meses, no depoimento em juízo, negou os fatos, declarando apenas não gostar do acusado devido à sua agressividade. O laudo psicológico foi tomado como referência sobre a narrativa real da criança, sendo que o juiz compreendeu que *o fato de a vítima não ter reiterado seu depoimento em juízo não pode servir como meio de exculpação do réu, pois não se pode pretender que uma criança de apenas 3 (três) anos, vítima de um crime como tal, passados mais de 10 (dez) meses do ocorrido, e ainda, em virtude do “temor”,*

uma vez que a vítima relata em seu depoimento ter medo de seu padrasto, possa falar sobre o ocorrido de forma natural. Observa-se que o juiz utiliza o referencial da Psicologia para justificar a retificação da vítima, em seu depoimento em juízo, demonstrando conhecimento adquirido sobre o abuso sexual na infância, que representa em seu discurso através da compreensão do temor vivenciado pela criança na vitimização intrafamiliar e as dificuldades decorrentes da fase de desenvolvimento em que se encontra.

O relator citou o laudo, destacando que *a avaliação psicológica, do mesmo modo, informa que: “ao ser questionada, a criança relata com detalhes e consistência a situação em questão, indicando haver recebido algum tipo de estimulação sexual”.* *Frise-se que a psicóloga em depoimento na fase judicial afirmou que: “[...] Teve contato direto com a criança e pode concluir que ela foi realmente vítima do crime sexual narrado na denúncia”.* A psicóloga foi ouvida em audiência, a fim de ratificar as informações já descritas no laudo, indicando a necessidade do juiz em buscar os aspectos mais concretos da representação sobre a função do psicólogo no processo judicial.

Embora o laudo tenha trazido informações contundentes ao processo judicial sobre a ocorrência do abuso, a psicóloga foi intimada a prestar depoimento, revelando a, ainda frágil, aceitação do que é produzido nesse documento. Entretanto, este acórdão revela indicativos do reconhecimento de que o conhecimento da Psicologia esclarece sobre a criança, quando envolvida nos crimes sexuais, por intermédio da análise de seu discurso e de suas atitudes.

Acórdão nº 14:

Categorias: ano 2004; vítima menina, de 07 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como elemento de prova.

Neste acórdão, o laudo psicológico foi usado em referência às consequências negativas do crime sexual para a vítima, que é o principal argumento para a incriminação do acusado, conforme consta do artigo 59 do Código Penal¹⁰, concernente à aplicação da pena. Assim, mesmo que o relator tenha utilizado o texto do laudo no acórdão, a representação que faz do psicólogo está relacionada à produção de prova.

¹⁰ **Art. 59** - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (BRASIL,1940).

Observa-se que a qualidade do laudo e o enfoque dado pelo psicólogo, na análise, também influenciam na forma de os julgadores empregarem os referenciais da Psicologia na decisão, segundo se verifica na citação do relator: *A vítima foi submetida a estudo psicológico, a cargo da psicóloga judiciária, em que esta destaca a confirmação, pela menina, de que era submetida a abuso sexual pelo padrasto, por que tinha medo dele, e relata as consequências psicológicas negativas, que o abuso trouxe para a menor, recomendando-lhe tratamento psicoterápico, visando ajudá-la na elaboração e superação da violência ininterruptamente sofrida por cerca de quatro anos.*

O laudo demonstra que, neste acórdão, a representação dos juízes e desembargadores do psicólogo está relacionada mais ao fornecimento de elementos de prova do que à compreensão da vítima do atentado. As consequências do ato criminoso para o desenvolvimento global da criança são os principais aspectos que interessam para responsabilizar o acusado, levando-se em conta sua intensidade e irreversibilidade, sendo estes os aspectos ressaltados do laudo e da atuação da psicóloga, ao citá-los no acórdão.

Todavia, a participação da criança no processo de culpabilização do padrasto também implica consequências psicológicas, que devem ser analisadas pelo psicólogo, no laudo. Os casos de abuso sexual intrafamiliar merecem cuidados especiais em função do aprisionamento do acusado motivar a desestabilização da dinâmica e dos papéis familiares, o que pode provocar na criança sentimentos de insegurança e culpa, gerando sofrimento.

Acórdão nº 15:

Categorias: ano 2004; vítima menina, de 11 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O relator destaca do laudo psicológico elementos que são compartilhados para a construção do texto do acórdão, transcrevendo os conteúdos específicos da Psicologia incorporados ao discurso jurídico sobre o valor da palavra da vítima, nos crimes sexuais. Ao descrever o conjunto probatório, o relator inscreve o papel do psicólogo no julgamento e transcreve o seguinte trecho: *inclusive o relatório de avaliação psicológica da vítima (fls.31/34), que foi conclusivo que “a vítima apresentou um quadro de conflitos emocionais os quais parecem ter origem em sua primeira infância, talvez, num relacionamento materno-filial insatisfatório, e que, por outro lado, pode ter sido intensificado com a vitimização sexual por parte do padrasto”.*

As diferenças de estilo profissional dos psicólogos estão impressas nos fragmentos de textos incorporados aos acórdãos, pois, nesse laudo, há indícios de busca de causalidade para as características psicológicas da vítima, associando-as à primeira infância e à problemática do abuso. Tal análise proporciona suporte para as reflexões atinentes ao abuso, sendo novamente transcrito outro trecho do laudo: *“acreditamos que, no momento, a referida criança (vítima) não seria capaz de ter elaborado um histórico de vitimização sexual somente por não gostar do padrasto, e nem mesmo demonstra nos testes gráficos realizados, comprometimento mental que a leva a fantasiar tais acontecimentos e imaginá-los como reais”*.

Dessa forma, o laudo corrobora a palavra da vítima e evidencia os procedimentos usados pelo psicólogo que fundamentaram seu parecer, além de trazer o conhecimento da Psicologia para a compreensão do abuso sexual. Elucida que as conclusões do psicólogo se basearam nessas técnicas, porém esbarrou na tênue linha entre o parecer e o julgamento. O laudo revela-se contundente sobre a confirmação do abuso e, na representação do juiz e dos desembargadores, oferece elemento de prova.

Acórdão nº 16:

Categorias: ano 2004; vítimas meninas, de 04 e 08 anos; acusado pai (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

Há credibilidade do juiz e dos desembargadores no discurso das crianças, já que o relator sustenta que *tudo leva a crer que o relato das duas vítimas é verdadeiro. Porém, como a condenação criminal exige certeza e esta não se extrai da palavra da criança mais nova, no tocante a esta, fica afastada a imputação*. O relator expressa as dificuldades do julgamento de crimes sexuais, principalmente quando a criança está em uma fase de desenvolvimento em que não possui habilidade linguística. Exalta as exigências do Direito penal quanto à necessidade da certeza dos acontecimentos e quanto às limitações enfrentadas nessa sistemática, o que justifica as contendas atuais relativas às propostas de depoimento especial para crianças.

Tal reflexão está apoiada no laudo psicológico, porque o relator descreve que, *como observou a psicóloga, na avaliação psicológica que procedeu, a referida criança se mostrou insegura e confusa quanto aos relatos, pelo que acredita “que seu discurso reflete comentários ouvidos, pois, ao manipular bonecos não identifica o pênis, genitores aparecem sem braços na reprodução da família (falta de afetividade dos mesmos)...”* O

acórdão referencia a interpretação do laudo pelo juiz e pelos desembargadores, visto que buscam nas linhas do texto fundamento para formar o convencimento sobre a autoria do crime.

Ao psicólogo cabe descrever a análise realizada, através das técnicas e teorias da Psicologia daquilo que observou durante o processo avaliativo, propiciando um parecer sobre a problemática e evitando conceitos simplistas que poderão levar a conclusões equivocadas. Portanto, o relator compreende o papel do psicólogo e as limitações do trabalho com crianças pequenas e não o associa à produção da prova, mas à habilidade e competência para a escuta e interpretação das particularidades da infância. Em relação à criança maior, o relator não faz referência ao laudo, versando que *o mesmo, porém, não se pode dizer da outra vítima. Esta, na polícia e em juízo, sempre ofertou depoimentos firmes e coerentes, que por isso mesmo justificam e autorizam um tranquilo juízo de convicção*. Logo, os desembargadores não fizeram alusão à avaliação psicológica da criança de 08 anos, pois consideraram desnecessário, sendo sua narrativa valorizada em outras diferentes intervenções que sofreu.

Acórdão nº 17:

Categorias: ano 2005; vítima menina, de 06 anos; acusado bisavô (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O laudo psicológico descreveu e analisou as atitudes da vítima, com destaque para o uso das técnicas da Psicologia, o que foi valorizado e, efetivamente, incorporado ao texto da decisão. O acórdão evidencia a representação que os juiz e desembargadores formulam a respeito do psicólogo e as técnicas psicológicas por ele usadas. O relator anuncia que, *conforme consta do laudo de avaliação psicológica da vítima, “a criança, por sua vez, embora estivesse de posse de brinquedos variados, despiu um boneco e manipulou o seu pênis. O boneco permaneceu sem as calças até o final da sessão. Este nos parece ser um comportamento inusual em crianças desta idade; apesar da natural curiosidade sobre os órgãos genitais, o comportamento da menina nos parece descontextualizado, podendo ter origens em experiências de abuso sexual”*.

O laudo valoriza a atitude da vítima mediante a situação lúdica e fundamenta com a teoria do desenvolvimento infantil, associando as características da faixa etária à conduta e comunicação não verbal. Observa-se que a representação dos juízes e desembargadores sobre o papel do psicólogo está em transformação, uma vez que, neste

acórdão, o representam através do laudo, como elemento que contribui para o entendimento das características da criança, mais do que referencial para a produção da prova pela veracidade do discurso da vítima.

O relator transcreve ainda a seguinte passagem do laudo psicológico: *“baseadas nestes itens e no conteúdo verbal e não verbal da família em atendimento, podemos tecer as seguintes hipóteses – existem fortes indícios de que a criança tenha sido abusada sexualmente, tendo em vista que na conceituação de referência, coagir a criança a tocar os órgãos genitais de um adulto, caracteriza-se como violência sexual; - além disso, o homem possui histórico de condutas sexuais abusivas, relatado pela família, o que revela possível desvio de conduta.* O laudo proporciona igualmente elemento de prova, quando se refere ao atendimento à família e tece hipótese sobre o agressor, sem tê-lo avaliado, desviando-se do objetivo da avaliação psicológica da vítima.

Ainda que seja necessário contextualizar a criança no grupo familiar, é preciso prudência ao analisar essa dinâmica, a fim de evitar o desvio do enfoque, podendo incorrer no risco de julgar as circunstâncias em que se deu o crime e atravessar a área de competência do psicólogo. O acórdão revela que o juiz e desembargadores demonstram reconhecer o conhecimento específico da Psicologia que habilita o profissional a trazer outro olhar sobre a vítima, destacando-a nas características da infância. Por outro lado, o acórdão explicita o conflito do psicólogo entre a análise da vítima e a assessoria ao juiz, materializando as discussões atuais sobre seu papel na escuta judicial de crianças e, especificamente, na área criminal.

Acórdão nº 18:

Categorias: ano 2006; vítima menina, de 07 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado como conhecimento específico da Psicologia.

O relator salientou a boa qualidade do laudo psicológico, o qual contextualizou a vítima na infância e descreveu as características que interessam ao julgamento do juiz: *o laudo de avaliação psicológica de fls. 90/100, muito bem elaborado, atestou a coerência da narrativa da ofendida. Consignou que, dada sua maturidade, era pouco provável que proviesse de mera fantasia infantil, e que havia evidência de submissão a algum tipo de coerção física ou psicológica. Pode também constatar que mãe e filha apresentavam discurso tendencioso, a primeira exaltando as qualidades do marido, e a segunda com sentimento de culpa.*

Percebe-se que o laudo ofereceu os conhecimentos sem transpor o limite da área de atuação do psicólogo, no qual foram examinadas as características e os indicativos psicológicos da criança, durante o processo de avaliação. O relator, baseando-se no laudo psicológico, incorporou ao acórdão uma análise tipicamente psicológica e voltada para os aspectos específicos do abuso sexual. Está evidente, nesse acórdão, a representação do relator sobre o papel do psicólogo referente à escuta psicológica diferenciada dos depoimentos prestados durante os procedimentos policiais e jurídicos, reconhecendo-se, com isso, o lugar e a competência do profissional para a avaliação da vítima infantil, e não do crime para a produção da prova.

Acórdão nº 19:

Categorias: ano 2007; vítima menina, de 10 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O laudo psicológico foi fartamente usado pelo relator, o qual aferiu que *a psicóloga foi categórica e muito segura na sua avaliação psicológica, produto das entrevistas individuais com a criança (vítima) e com sua genitora, sendo oportuno destacar: “A criança apresentou discurso pertinente às declarações prestadas anteriormente nos autos, respondendo aos questionamentos com clareza e segurança. Mostrou-se constrangida ao falar sobre o suposto abuso sexual, mas descreveu detalhes, em uma linguagem própria e coerente. [...]”*. A passagem do laudo psicológico usada pelo relator revela a valorização da técnica empregada pela profissional para a apresentação de sua análise.

A credibilidade no laudo é atestada, pois, a seguir, o relator transcreve mais de uma página do referido documento, na qual há a descrição da forma como a vítima vivenciou e percebeu a abordagem sexual do acusado, detalhando o local e os atos a que foi submetida. Esses aspectos têm significância para os julgadores e constroem o discurso do acórdão, além de garantir a credibilidade da palavra da vítima. O relator transcreve a seguinte passagem sobre a conclusão da psicóloga: *“Considero que as características de linguagem e os indicativos psicológicos da criança revelam a vivência de uma situação sexual e de uma intimidade desagradável e coercitiva, para a qual não estava preparada. Externaliza vergonha por ter se deixado abusar por tanto tempo e medo do que possa acontecer-lhe. Concluo que a vítima evidencia, tanto em discurso manifesto quanto no latente, conteúdos significativos para vitimização sexual”*.

O texto do laudo está claro e seguro, assim como seu enfoque está direcionado para as características da vítima que se revelam compatíveis com o tipo de vitimização investigada. As citações e transcrições marcam a evolução na representação dos desembargadores sobre a função do psicólogo, porque ressaltam as passagens do laudo ligadas às características psicológicas da vítima e não as contradições ou conflitos existentes na narrativa e conduta da vítima, destacados nos acórdãos anteriores. Há que se considerar a qualidade do laudo, o qual apresenta esclarecimentos sobre os indicativos psicológicos da criança referentes ao abuso sexual, oferecendo uma leitura psicológica do caso que garante aos juízes a compreensão adequada sobre a função do psicólogo, nos procedimentos jurídicos.

Acórdão nº 20:

Categorias: ano 2007; vítima menina, de 11 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

Neste caso, há mais uma vítima de 14 anos, que também sofreu abordagem sexual, contudo, o presente trabalho se restringe à criança, pois a dinâmica da sexualidade, da linguagem e do comportamento que envolve o adolescente é distinta da dinâmica da infância. O relator afirma que as declarações firmes e coerentes da criança não deixam dúvida sobre a autoria do crime, o que é confirmado pelo laudo, sublinhando que *o laudo de avaliação psicológica que foi elaborado por determinação do juízo, concluiu que as menores apresentaram discurso claro e coerente, não denotando sinais de dissimulação[...] e que o comportamento das meninas é pertinente à situação descrita.*

Em contrapartida, o relator explicita as controvérsias presentes no caso, já que, embora *não existam dúvidas quanto à existência e autoria do crime imputado ao acusado, o fato não exige reprimenda semelhante aos crimes sexuais, pois não há comprovação de violência sexual.* Ainda que reconheça que ocorreu abordagem de cunho sexual do acusado contra a vítima, os desembargadores não consideraram como violência e, conseqüentemente, como crime sexual.

O relator registra que *houve contato corporal, mas tudo não passou de pequenos momentos preparatórios que sequer configuram a tentativa de ato lascivo, voluptuoso visando ao prazer sexual,* e continua descrevendo que a vítima impediu de imediato o intento do acusado, o qual *não teria ido além de algumas apalpadelas no corpo da vítima, mas sem atingir partes pudendas, não deixando sequer vestígios.* Tal

posicionamento revela a forma como os desembargadores ancoraram suas ideias, ao julgar o abuso sexual não como violência, banalizando os toques sexuais e desprezando os direitos da criança. Note-se que, após a vigência da lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, tais atos passam a ser classificados como estupro¹¹ e o acusado receberia a reprimenda legal, mas a presente decisão ocorreu em 2007.

A manifestação do relator de que, *conforme o relatório do estudo psicológico, o qual, de outra parte, não anotou que dos fatos tivesse havido alguma consequência maléfica para vítima*, remete ao artigo 59 do Código Penal, já descrito e conceituado neste trabalho. Nesse caso, o laudo não ofereceu elementos sobre as consequências dessa vivência para a vítima e, portanto, não foi usado como elemento de prova, todavia, não deixou de trazer os componentes do desenvolvimento infantil e ter reconhecimento de que o fez.

Assim como no acórdão anterior, este igualmente apresenta indicativos de transformação na representação do juiz e dos desembargadores sobre o papel do psicólogo, com compreensão do que ele pode oferecer ao julgamento. O relator reconhece a leitura psicológica das atitudes e do discurso da vítima, na qual são identificados sinais de vitimização sexual, o que traz elementos suficientes para a compreensão dos juízes sobre o desenvolvimento infantil e suas singularidades. Contudo, o fato de o relator minimizar as abordagens do acusado está relacionado às particularidades do Direito Penal, para o qual é preciso a materialidade do que está em julgamento, sendo que apenas a constatação de possibilidade de recorrência e progressão dos toques sexuais não é considerada consistente para a incriminação do acusado.

Acórdão nº 21:

Categorias: ano 2009; Vítima menina, de 10 anos; acusado desconhecido da vítima (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O relato dá conta de que *o relatório de avaliação psicológica a que a ofendida foi submetida indica que ela “apresentou um conjunto de características psicológicas compatíveis para abuso sexual, não indicando sinais de sugestibilidade ou indução*

¹¹ **Estupro**: art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

em suas verbalizações, com discurso próprio e coerente. Mostra-se segura ao nomear o réu como o agressor e evidencia sinais de depressão em decorrência da experiência sexual precoce.” O laudo traz análise consistente do estado emocional da vítima, assim como analisa seu discurso e aponta as consequências psicológicas daquilo que vivenciou.

O laudo fundamentou parte do acórdão como elemento de prova e, embora bem elaborado, revela a representação dos desembargadores do papel do psicólogo como instrumento de validação de testemunhos. Logo, o laudo como fonte de representação tem a responsabilidade de oferecer um discurso transformador, em qualquer área de jurisdição, influenciando na valorização do trabalho do psicólogo para a compreensão da vítima de abuso sexual e a necessidade de protegê-la de situações revitimizantes.

Acórdão nº 22:

Categorias: ano 2009; vítima menina, de 05 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

Neste acórdão, o relator argumenta que, *mais contundente que a prova oral, é o estudo psicológico realizado, onde se concluiu que “a criança vivenciou diferentes situações de estresse emocional, primeiramente pelo abuso sexual doméstico sofrido e segundo ao ser revitimizada com o abrigo, portanto, ainda encontra-se em processo de elaboração mental das situações traumáticas...”* concluindo as especialistas que a vítima acabou por encontrar na mãe *“a certeza do seu afeto, que em sua infância desconheceu [...]”*.

Verifica-se que a passagem do laudo usada no acórdão contempla a condição psicológica da criança em relação ao abuso sexual, evocando que a representação dos juízes sobre a função do psicólogo está em transformação. Apesar do fato de o laudo ter sido empregado para compor o conjunto probatório, há a valorização dos aspectos psicológicos que permeiam o atentado sexual e o papel do psicólogo nesse processo.

O relator incorpora ao texto do acórdão o discurso psicológico produzido no laudo, representando a função do psicólogo como especialista nos assuntos afetos à infância e com competência para trazer esclarecimentos sobre a vítima. A vida afetiva da criança é exaltada no laudo e transcrita no acórdão pelo relator, evidenciando as características psicológicas da vítima e o contexto familiar em que vive. Por conseguinte, observa-se que a representação do juiz e dos desembargadores sobre o psicólogo como instrumento de produção de prova está, gradativamente, se transformando para o

entendimento de que o laudo que subsidia a fundamentação de sua decisão é decorrente de uma escuta que leva em conta a complexidade do processo de desenvolvimento infantil e de suas relações sociais, afetivas e familiares.

Acórdão nº 23:

Categorias: ano 2010; vítima menino, de 04 anos; acusado tio (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O relator constatou que o laudo psicológico foi realizado quase 10 anos após os fatos e transcreve, fartamente, trechos do documento que trouxeram dados sobre as reações e atitudes da vítima, durante a entrevista, nos seguintes termos: *“mostrou-se constrangido e envergonhado a respeito do assunto que o trouxe a exame [...], não sendo percebida pela profissional, eventual instrumentalização de sua vontade por terceiros. Manteve detalhes específicos alegados e sentimentos congruentes. Demonstrou capacidade de fornecer testemunho confiável, não tendo sido constatadas características de personalidade que pudessem suscitar a criação de estórias da natureza investigada”*.

O laudo apresentou uma leitura psicológica pontual sobre a experiência vivenciada pela criança, analisando suas reações e atitudes, durante o período de avaliação. As características do laudo trazem informações de interesse do juiz e dos desembargadores sobre a criança, o que é importante, porque a função do psicólogo é subsidiá-los na análise do caso judicial. Neste acórdão, há o amadurecimento da interdisciplinaridade e a representação do juiz e dos desembargadores sobre o papel do psicólogo associado mais à leitura psicológica do caso do que à produção de prova do crime.

O relator transcreve trechos do laudo novamente, sublinhando a conclusão da psicóloga: *“não foram observadas contradições e, por todo o exposto, acredita-se na possibilidade de ocorrência de alguma forma de aproximação sexual”*. Percebe-se a precaução da profissional ao elaborar seu parecer, pois somente uma década após o atentado é que a criança foi entrevistada, o que foi compreendido pelos juízes e destacado pelo relator, no texto do acórdão.

O relator enfatiza ainda as respostas da psicóloga aos quesitos formulados pelo representante do Ministério Público, enfatizando que *a vítima, não obstante não apresente traumas frente ao ocorrido, não gosta de se lembrar dos fatos, apresentando aversão pelo apelado depois dos fatos, sendo apresentado pela vítima um relato seguro*

dos acontecimentos. O laudo, como fonte da representação do psicólogo, foi empregado na identificação das características da infância, oportunizando que a vítima fosse compreendida segundo sua condição de criança e perante as limitações que os procedimentos jurídicos provocaram, com o prolongamento do julgamento por quase uma década.

Acórdão nº 24:

Categorias: ano 2010; vítima menina, de 11 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

Neste acórdão, o relator justifica que as contradições nas declarações da vítima, apontadas pelo defensor do réu, podem estar relacionadas às circunstâncias decorrentes da maneira como foram tomadas em audiência, referindo-se ao ambiente e às condições de escuta. A compreensão de que ambiente emocional da sala de audiências ou da delegacia de polícia prejudica o depoimento infantil revela o processo de transformação da representação do juiz e dos desembargadores sobre abuso sexual infantil, o que não foi constatado nos acórdãos examinados anteriormente. No ano de 2010, em que o acórdão foi elaborado, as discussões sobre o sistema de justiça e a escuta das vítimas de abuso sexual infantil se intensificaram, destacando-se, especialmente, a função do psicólogo nesse contexto. A manifestação do relator sobre o ambiente de escuta judicial de crianças revela o momento propício para a possibilidade de transformação das representações sobre o abuso sexual e sobre o papel do psicólogo, nesse contexto.

A seguir, o relator esclarece que a vítima foi submetida à avaliação psicológica e transcreve parte do laudo: *depreende-se que a ofendida foi submetida a avaliação psicológica, cuja conclusão está redigida nos seguintes termos: “[...] não observamos indícios de tendências a fantasias. A vítima apresentou relato espontâneo e com detalhes sobre a vitimização sexual sofrida pelo padrasto, apresentando emoção compatível com o discurso.[...] Tendo em vista o exposto, do ponto de vista psicológico, consideramos que a vítima apresentou discurso coerente e com indícios de veracidade quanto ao abuso sexual sofrido pelo padrasto”*.

Observa-se que o laudo foi claro e trouxe referenciais da relação da criança com o acusado, no qual o psicólogo se manteve em sua área de conhecimento e com cautela, eximindo-se do papel de julgar, ao aferir apenas *indícios de veracidade*, diferentemente do que aconteceu em alguns dos acórdãos aqui analisados. O psicólogo ateu-se à

problemática e tal postura contribui para uma possível transformação da representação dos juízes. Nota-se um movimento de reorganização da relação entre a Psicologia e o Direito, nos casos de abuso sexual na infância, na qual o psicólogo se posiciona com maior segurança sobre o que observa e, assim, emite parecer baseado no uso de técnicas psicológicas mais bem trabalhadas e adaptadas ao meio jurídico.

Acórdão nº 25:

Categorias: ano 2010; vítima menino, de 10 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

Este acórdão traz a particularidade da discussão sobre a função do psicólogo na área criminal, visto que, em primeira instância, o Ministério Público requereu a avaliação psicológica *para melhor elucidação dos fatos*, reconhecendo a especificidade do trabalho do profissional. Entretanto, o psicólogo justificou que, em consulta à corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi recomendada instauração de um procedimento específico junto às Varas da Infância e Juventude daquela comarca, para que oferecesse o laudo. A corregedoria afirmou ser *desvio de função de um psicólogo que atua nas Varas da Infância e Juventude a realização de avaliação psicossocial de vítimas em processos criminais*.

Esse procedimento é discutido no tribunal há alguns anos, e a recomendação é a de que tal trâmite seja seguido, isto é, que a criança seja avaliada pelo psicólogo nos procedimentos da Vara da Infância e da Juventude, por meio de procedimento verificatório, o que é requerido pelo Ministério Público ou pelo Juiz da Vara Criminal. Diante de tal informação, *a defesa do réu ficou ciente, inclusive pelo Diário Oficial, dada a publicidade dos atos deste processo, cabendo a ela o acompanhamento do Pedido de Providências, no juízo em que foi realizado*. O relator descreve a possibilidade do diálogo entre as Varas da Infância e Juventude e as Varas Criminais, nos casos de abuso sexual na infância, por meio do requerimento da avaliação psicológica.

O relator enfatiza ainda, a importância da palavra da vítima, reconhecendo-a como crível, assim como valoriza a avaliação psicológica. Explica as técnicas adotadas pelo psicólogo e refere que *a avaliação psicossocial da vítima, realizada através de entrevistas diretas e indiretas e aplicação de testes, atestou que há credibilidade no discurso da criança, quanto a ela ter sido vítima de abuso sexual praticado pelo réu e que a criança é “educada com princípios morais e religiosos rígidos e não é fantasioso e*

nem dado a mentiras”. Observa-se que as técnicas usadas pelo psicólogo são declaradas pelo relator, associando-as à confiabilidade do laudo e reconhecendo no psicólogo não o instrumento de fabricação de prova, mas o saber competente sobre a infância.

Acórdão nº 26:

Categorias: ano 2011; vítima menina, de 06 anos; acusado padrasto (intrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

O relator destacou a fragilidade da análise apresentada no laudo psicológico, demarcando uma possível transformação da representação do papel do psicólogo para os desembargadores, pois possuem informações construídas desde a inserção desse profissional nos procedimentos jurídicos referentes ao abuso sexual na infância. O decorrer dos anos de relação entre a Psicologia e o Direito possibilitou aos julgadores condições para realizar comparações sobre a qualidade dos laudos e do conhecimento que produzem através da avaliação psicológica da vítima. Argumenta a falta de confiabilidade no laudo e utiliza referência bibliográfica específica sobre o abuso sexual infantil, mostrando-se seguro em afirmar sobre a função do psicólogo.

Justifica a necessidade de maior precaução no julgamento, em razão da existência de uma *“pena agregada”*, não prevista na legislação, mas que é de conhecimento geral, consistente no tratamento degradante que um condenado por crimes sexuais recebe nas penitenciárias de qualquer lugar do país, quiçá do mundo. Não raro, presidiários que cumprem pena por crimes sexuais são seviciados nas instituições penais, algumas vezes mortos. O relator lança a dúvida sobre a ocorrência do abuso, levando em consideração as consequências de uma decisão equivocada, demonstrando a fragilidade do conjunto probatório produzido nos autos. Esse apontamento indica a necessidade da visão ampliada dos julgadores quanto às circunstâncias do crime e o uso adequado dos recursos provindos da primeira instância.

O relator avalia que o juiz do primeiro grau *fundamentou seu convencimento, basicamente, nos relatórios do Conselho Tutelar e de Avaliação Psicológica encartados aos autos, destacando diversos trechos em sua decisão de mérito. Porém há diversos outros pontos dos mesmos relatórios que enfraquecem a tese acusatória [...]*. Destaca algumas passagens do laudo psicológico, classificando como *presunções as conclusões trazidas, visto que a psicóloga se baseou em informações complementares mais do que na análise das reações, atitudes e discurso da vítima*. Os argumentos do laudo

psicológico comungaram com aqueles relatados pelo Conselho Tutelar em reflexões pouco técnicas e inconsistentes e, com isso, levaram os desembargadores à hipótese de falsa acusação ou abuso sexual de outra pessoa que não o acusado, em face da situação de alto risco em que se encontrava a vítima, há mais de 04 anos.

Ademais, o relator questiona a conclusão do laudo psicológico baseada na apresentação da boneca anatômica à vítima e seu comportamento diante do brinquedo. Questiona a técnica empregada e a análise feita a partir dela: *com o devido e merecido respeito ao trabalho das psicólogas, concluir o abuso sexual pelo fato de a menina ter usado uma boneca, colocado os dedos na genitália do brinquedo não é prova que se possa utilizar, isoladamente, para embasar uma condenação penal por crime de tamanha gravidade*. No parágrafo seguinte, o relator focaliza referência da literatura internacional específica sobre abuso sexual da área da Psicologia para justificar seu posicionamento de dúvida diante da conclusão do laudo.

O relator consultou a obra de Tilman Furniss (1993, p.202), *Abuso Sexual da Criança*, na qual embasou suas reflexões e contestações ao laudo apresentado, sublinhando a importância de a avaliação do abuso sexual estar pautada na técnica aliada à competência, habilidade e sensibilidade que o profissional desenvolve com a vítima, durante o processo. Faz apontamentos específicos da Psicologia para justificar sua posição, mostrando que pesquisou em referências da área, descrevendo que *muitos profissionais revestem-se de salvadores entendendo que colocar uma boneca anatomicamente exata diante de uma criança é suficiente para realizar uma entrevista de revelação com crianças pequenas*. Essa assertiva do autor consultado pelo relator foi comentada no presente trabalho, no Capítulo 3, em referência à entrevista com crianças vítimas de abuso sexual.

Observa-se que, no decorrer dos anos, em razão do exercício da interdisciplinaridade utilizado na formação de suas convicções, os desembargadores se familiarizaram com os conceitos da Psicologia e passaram a ancorar suas ideias nos novos parâmetros provindos dessa relação. O relator reforma a sentença, absolvendo o acusado, e esclarece que o juiz do primeiro grau se baseou em *presunções e indícios*, o que é insuficiente para a condenação. Portanto, o laudo psicológico não ofereceu elementos técnicos que lhe conferissem confiabilidade, uma vez que não trouxe componentes específicos da Psicologia, mas, antes, avançou no campo jurídico.

Acórdão nº 27:

Categorias: ano 2012; vítimas meninos, de 08 e 09 anos; acusado conhecido (extrafamiliar); o laudo psicológico identificou o abuso sexual e foi citado e transcrito como conhecimento específico da Psicologia.

Neste acórdão, o juiz do primeiro grau absolveu o réu e o Ministério Público apelou, alegando que há elementos suficientes para a condenação. O relator destaca que *as contradições existentes podem ser explicadas pelo natural embaraço dos menores em narrar os atos praticados pelo acusado na frente de várias pessoas, dentro do ambiente forense. Tanto que, durante a avaliação psicológica, em um ambiente em que se sentiram menos expostos, as crianças deram relatos seguros e coesos acerca dos fatos.* Tal constatação evoca a imagem atual dos desembargadores da função do psicólogo, em respeito às técnicas usadas e a análise efetuada a partir delas. O discurso do psicólogo que está incorporado na narrativa do acórdão explicita a compreensão das particularidades da infância e da importância do atendimento diferenciado.

O relator salienta que o Ministério Público requereu a *realização do exame psicológico*, o que não foi contrariado pela defesa, assim como *teve a oportunidade de se manifestar após a juntada do laudo pericial*. Esclarece que, se a defesa não concordasse com a *conclusão da perita, ou se entendessem que eram necessários maiores esclarecimentos, poderiam ter se manifestado nesse sentido, o que não foi feito*. Nos trechos seguintes, o relator alude a vários parágrafos do laudo psicológico sobre as narrativas das vítimas, dando sentido à fala infantil de ambas, em claro reconhecimento de que a psicóloga possui habilidade e competência para esclarecer as percepções das crianças.

Ressalta ainda a declaração de uma das vítimas à psicóloga de que *não contou para a juíza que o acusado tirou sua calça, porque ficou com muita vergonha*. Novamente, o relator faz indicações sobre as dificuldades vivenciadas pelas vítimas durante a inquirição em juízo, decorrentes do ambiente da sala de audiência, comparando as melhores condições de escuta do psicólogo, durante a entrevista. O relator cita, igualmente, que na análise dos relatos das vítimas *a psicóloga não notou eventual instrumentalização de sua vontade por terceiros, como quer fazer crer a zelosa defesa, sugestionando que eles teriam sido influenciados pela avó para mentir sobre os fatos tratados nestes autos, tentando prejudicar o apelado por motivos absolutamente irrisórios*. A transcrição de parte do laudo psicológico revela a maneira como os

desembargadores representam o psicólogo e sua função, no contexto judiciário, sendo reconhecido no laudo o saber científico exposto.

Note-se que a transcrição de passagens dos laudos está mais presente nos acórdãos, a partir de 2003, assim como a citação do laudo como elemento de prova é pouco frequente após essa data. Ainda que o presente estudo seja de natureza qualitativa, tais constatações sugerem que a característica do laudo psicológico foi aprimorada e o trabalho do psicólogo compreendido em sua especificidade, capaz de trazer conhecimentos complementares ao julgamento, com enfoque na análise da criança e não na produção da prova.

A participação do psicólogo mediante a escuta e a elaboração do laudo é a realidade constatada na pesquisa dos presentes acórdãos e que se estende há mais de uma década, construindo um saber específico e contribuindo nas decisões. A possibilidade de transformar o papel do psicólogo em um serviço instrumental de escuta desmerece os conhecimentos produzidos e retrocede às primeiras relações estabelecidas entre o Direito e a Psicologia. Importante frisar que as discussões atuais sobre o lugar que o psicólogo ocupa no contexto judiciário e a adequação de sua função, nos crimes sexuais contra a criança, embora tenham sido consideradas neste trabalho, não constituem o enfoque principal da análise documental.

Identificar o psicólogo como profissional habilitado para o atendimento à infância e à adolescência o coloca em sua função precípua de proteção à criança e ao adolescente, a qual é regulamentada pelo ECA. Observe-se que psicólogo, ao elaborar um laudo, precisa trazer à discussão as especificidades do desenvolvimento infantil e a significação da criança sobre o abuso sexual vivenciado, com esclarecimentos que contribuam para compreensão dos juízes e desembargadores e para a proteção das vítimas. Além disso, os casos de abuso sexual infantil, especialmente nos fóruns onde não tenha sido instalada a Vara de Crimes contra Criança e Adolescente, devem ser tratados pela Vara da Infância e da Juventude, conjuntamente com as Varas Criminais.

A difícil tarefa de desvelar a ocorrência da violência sexual, com a segurança necessária, está impressa nos acórdãos que descrevem as decisões judiciais. Azambuja (2012, p.23) certifica que “[...] nem sempre uma sentença condenatória corresponderá à verdade dos fatos, assim como uma sentença absolutória nem sempre afasta a ocorrência do abuso”, o que foi observado em alguns dos acórdãos aqui pesquisados. Dos 27 acórdãos, somente 3 reformaram a sentença do juiz do primeiro grau para a absolvição do acusado: acórdãos nº 2, nº 20 e nº 26.

O acórdão nº 2 oferece a dimensão da incerteza dos desembargadores, diante da falta de um conjunto probatório consistente; no acórdão nº 20, o relator não considera os atos do acusado como delituosos, e no acórdão nº 26, o relator não dá credibilidade ao laudo psicológico, argumentando que o juiz do primeiro grau se baseou em relatos superficiais. Por conseguinte, o entendimento dos juízes e dos desembargadores sobre o abuso sexual está em construção, e a interdisciplinaridade que permeia as sentenças tem a responsabilidade de acrescentar reflexões coerentes e que contribuam para a transformação da representação social desse fenômeno grave e recorrente.

A interdisciplinaridade se mostra presente e necessária ao longo dos anos, o que pode ser verificado na forma como são usados os laudos psicológicos, pois o psicólogo, através da avaliação psicológica da criança vítima de abuso sexual, colabora nas decisões de juízes do primeiro e dos desembargadores do Tribunal de Justiça. O laudo psicológico não obteve credibilidade somente em 1 dos 27 acórdãos pesquisados, o acórdão nº 26, elaborado em 2011, em um período em que a representação do papel do psicólogo está mais bem formulada. O motivo para tal pode estar relacionado à maior exigência dos julgadores quanto aos conhecimentos que o profissional pode trazer sobre a criança vitimizada.

Constata-se, mediante análise dos acórdãos aqui delineada, que a transformação da representação dos juízes e desembargadores sobre o papel do psicólogo no contexto judiciário, nos casos de abuso sexual na infância, está vinculada à qualidade dos laudos produzidos por esses profissionais. O trabalho do psicólogo na instituição judiciária exige adaptações e modificações do fazer psicológico com respeito àquele tradicional aprendido nas universidades, porque está inserido na construção de uma nova prática.

Nas palavras de Guirado (2009, p.250) “[...] exercer a Psicologia no interior dos discursos e dos procedimentos jurídicos é um constante desafio ao que se costuma chamar de identidade profissional”. Os perigos de atender mais às exigências do Direito do que da clientela do Poder Judiciário podem colocar o psicólogo em repetidas situações que busquem sempre a objetivação, isto é, a materialidade que transforma em coisas os sentimentos, ideias, percepções e reações das crianças. O psicólogo não é juiz e não faz um julgamento do caso, assim como não é intérprete das palavras infantis ou instrumento do Direito na produção de provas. O psicólogo tem a função de oferecer uma análise limitada à sua área de atuação, por intermédio de uma escuta baseada na técnica e a na ética da Psicologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é de hoje que o Direito evoca a Psicologia para o esclarecimento sobre a veracidade do depoimento ou testemunho dos indivíduos envolvidos em um crime. Embora, historicamente, o Direito tenha utilizado uma Psicologia experimental, prática, direta e desveladora de fenômenos psicológicos, na atualidade, entende que, para além da justiça criminal, a Psicologia oferece o conhecimento das subjetividades relativas à família, à criança e ao adolescente, o que contribui para a evolução dos procedimentos jurídicos. ASSIM, a prática, as técnicas e as teorias da Psicologia compõem a avaliação psicológica que é apresentada através de um documento escrito, o laudo.

O abuso sexual infantil e seu enredo emocional evocam o encontro entre a Psicologia e o Direito, duas práticas de discursos diferentes (ANDREOTTI, 2012). O laudo, elaborado a partir das técnicas de escuta psicológica, é exposto à apreciação dos operadores do Direito, assim como fundamenta em parte as decisões judiciais, tanto de primeira quanto de segunda instância. A função do psicólogo nesse contexto excede a elaboração do laudo para o juiz da comarca em que o caso está sendo julgado e seu trabalho poderá ser utilizado para subsidiar, igualmente, as decisões do segundo grau. A evolução na relação entre a Psicologia e o Direito provocou novas práticas e desenvolveu novas representações dos juízes e dos desembargadores sobre o papel do psicólogo nos procedimentos jurídicos de escuta das crianças vítimas de crimes sexuais.

O ato de julgar não é papel do psicólogo; ele deve, com efeito, analisar e discutir os casos judiciais em que é chamado a participar, com uma avaliação psicológica dentro dos procedimentos e da metodologia da Psicologia. A vivência proporcionada ao psicólogo, durante o processo de avaliação, é bastante particularizada, porque, além dos cuidados éticos e acolhedores necessários a uma entrevista psicológica criteriosa e adequada, sobretudo nos casos de abuso sexual na infância, há de se atentar ao fato de que será confeccionado um documento, o laudo, com enfoque na problemática que exigirá um encaminhamento jurídico.

Predispor as pessoas a narrarem suas histórias pessoais e familiares no ambiente forense, caracterizado pela austeridade e pelo julgamento, exige técnicas da Psicologia adaptadas para essas circunstâncias. Portanto, a realização da avaliação psicológica no contexto judiciário precisa da competência prática e teórica do profissional, a fim de garantir à criança e seus familiares um atendimento eficaz e protetivo de seus direitos.

Na entrevista psicológica, é possível criar condições para que a vítima manifeste suas fantasias e percepções, relativas às experiências vividas e possa externalizar suas atitudes e reações. O atendimento em ambiente livre da exposição e do constrangimento pode ser o diferencial para que a vítima leve adiante sua queixa e consiga se libertar do jogo de dominação e submissão que caracteriza a violência sexual.

O uso adequado e responsável das técnicas de entrevista psicológica será comprovado pelo profissional no momento da redação do laudo, uma vez que o conjunto de elementos compilados durante o procedimento será analisado e interpretado para a elaboração do documento. Oportunizar à criança e aos seus familiares condições para que tragam discursos próprios e ricos em detalhes é o primeiro desafio do psicólogo, durante a entrevista. Examinar o conteúdo do que foi exposto, levando a um parecer técnico, será o desfecho de um trabalho que exigiu preparação e domínio da técnica e da teoria da Psicologia em toda sua complexidade.

No enquadre da entrevista é que o laudo começa a ser produzido, porque sua qualidade dependerá do bom desempenho e habilidade do psicólogo como entrevistador e estudioso da infância. Preparar o ambiente forense para receber a vítima infantil, proporcionar-lhe um *rapport* condizente a sua idade e compreensão, oferecer-lhe uma escuta adequada e acolhedora e, por fim, redigir o que aconteceu durante aquele fragmento de tempo que durou uma ou mais entrevistas é um conjunto de ações que não deve ser substituído por uma inquirição direcionada para a produção da prova ou tomada de depoimento. O trabalho da Psicologia no contexto judiciário, sobretudo com a criança, se constrói na prática há várias décadas e tem produzido conhecimentos que contribuem para a formação tanto de psicólogos como de operadores do Direito.

O psicólogo, ao trazer o conhecimento científico sobre a infância e suas particularidades, poderá contribuir na transformação da representação do abuso sexual, comumente ancorada na ideia de que é produto da atividade imaginativa da criança ou é falsa alegação incitada por adultos que têm intenções de usar a condição infantil da vítima nos conflitos familiares e jurídicos. As técnicas e teorias da Psicologia se adaptaram para a situação judicial, compilando os dados que antecederam a avaliação psicológica com o comportamento da criança na situação de entrevista, sua percepção, seus sentimentos e seu conhecimento sobre os acontecimentos ligados ao abuso. As características típicas da fase de desenvolvimento da criança norteiam a análise de sua condição psicológica para a compreensão e recordação da problemática que vivenciou, bem como da relação que estabeleceu com sua própria sexualidade.

Especialmente, nos casos de abuso sexual infantil, a Psicologia e o Direito devem atuar de maneira interdependente e não conflitante, em uma relação na qual uma área de atuação considere a outra. É necessário que o psicólogo seja reconhecido por apresentar conhecimentos específicos sobre a criança e suas manifestações verbais e não verbais apresentadas durante o processo de avaliação. A relação entre essas duas áreas, Psicologia e Direito, aponta, igualmente, para a conscientização dos gestores de políticas públicas sobre a necessidade do atendimento especializado às vítimas de violência sexual, visando a proporcionar-lhes condições emocionais para reorganizar a vida psíquica e sexual. A responsabilização do agressor é apenas um dos aspectos a serem tratados nos casos de violência sexual, porque há que se evitar que as vítimas se tornem, no sentido simbólico, apenas provas materiais de tal violência.

Os casos de abuso sexual na infância têm promovido a interlocução entre os representantes das instituições de segurança, de proteção, de defesa, de saúde, de educação e de políticas públicas, e os obrigam ao posicionamento diante desse fenômeno difícil de ser compreendido e solucionado. O término do processo judicial possivelmente não finaliza nem interrompe o conflito e o sofrimento psíquico ocasionado pela experiência da violência sexual. Os temores da família de que a criança se transforme em um adulto com uma sexualidade inapropriada, a falta de credibilidade na palavra da criança, as representações da infância e da sexualidade constituem uma temática complexa e que necessita de discussão e reflexão na coletividade. Dessa forma, a representação de abuso sexual infantil leva os profissionais e cidadãos a procurar na Justiça, vista nesse aspecto tanto como valor ético-moral quanto como representatividade institucional, a alternativa que soluciona a problemática.

Contudo, há a necessidade de reparação dos danos psicológicos causados à vítima e ao acusado, o que a instituição judiciária é insuficiente em tratar, necessitando da interlocução com as demais instituições que previnem a violação dos direitos fundamentais da criança. A capacitação dos profissionais para a entrevista de vítimas de violência sexual é importante para não revitimizá-las e para preservar a narrativa própria da criança, evitando possíveis induções e/ou sugestões.

Nos casos em que já ocorreu a denúncia formal e a responsabilização do agressor, podem-se traçar ações que visem à reorganização das famílias após a vivência avassaladora da violência sexual. A reflexão conjunta e a prática fundamentada e sistematizada é uma das soluções para o trabalho em parceria, consciente e ético, dos

diferentes profissionais que atuam nos projetos sociais públicos específicos de atendimento às vítimas.

Há a necessidade de programas sociais que, além de promover a proteção às vítimas, favoreçam a transformação das ações públicas, as quais estão plastificadas pela rotatividade política oportunista e pelo mecanismo do serviço público que maltrata suas instituições. A demanda ao Poder Judiciário revela a importância da interdisciplinaridade na solução dos conflitos, em seus diferentes níveis: social, político, emocional, jurídico etc., porque o trabalho em rede se tornou mais uma ferramenta de auxílio no combate às injustiças e à produção de *verdades* prejudiciais à cidadania.

Grande parte dos profissionais envolvidos no atendimento infantil não recebe capacitação específica para realizar os procedimentos necessários, sendo nítido o seu despreparo para ouvi-la. Há que se considerar a importância, para a vítima, da existência de um desfecho judicial coerente com suas expectativas. Tal fato, algumas vezes, torna-se reparador do sofrimento psíquico, porque as vítimas desejam ter sua palavra reconhecida e publicamente crível.

Portanto, existem razões de ordem penal e de ordem psicológica significativas em jogo e que beneficiam tanto o cumprimento da lei referente ao ato criminoso e seu agente, o agressor, quanto às necessárias medidas de proteção relativas à criança e sua condição de vítima. Na verdade, são ações complementares pertencentes ao julgamento de um crime ou transgressão, que deve contemplar tanto a justiça criminal e seus códigos normativos, quanto à justiça da infância e juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo difícil negá-las ou pensá-las separadamente. As querelas entre o sistema de Conselhos de Psicologia e os Tribunais de Justiça do país, a respeito da escuta judicial de crianças, atualizam a relação entre a Psicologia e o Direito, oferecendo um espaço de reconstrução e reorganização dessa relação.

As representações dos juízes e dos desembargadores sobre o papel do psicólogo nas decisões referentes ao abuso sexual de crianças estão presentes nos discursos contidos nos acórdãos judiciais analisados neste estudo e revelam que, apesar de reconhecerem o saber específico contido nos laudos psicológicos, eles tendem a buscar nesses escritos os elementos de prova. Através do recorte temporal da pesquisa, verifica-se que a narrativa organizada nos acórdãos traz componentes do laudo psicológico que fundamentam as decisões dos juízes, com destaque em citações e transcrições do relator, direcionadas para os interesses específicos de cada caso.

Ficou evidenciado que a forma como cada psicólogo examina o caso é bastante particularizado, assim como seu estilo de linguagem e expressão escrita, o que interfere na compreensão dos juízes e dos desembargadores sobre a problemática analisada e o uso que podem fazer dessas informações. Assim, esta investigação revelou que, nos acórdãos relativos aos crimes sexuais contra crianças, os juízes e desembargadores formulam pequenas teorias através do conhecimento adquirido nos laudos psicológicos elaborados por diferentes profissionais, tanto sobre o papel do psicólogo quanto da especificidade do abuso sexual na infância.

Essas pequenas teorias podem ser identificadas no posicionamento dos juízes e desembargadores frente às reflexões e fundamentos apresentados no laudo psicológico, o qual poderá, ou não, trazer informações sobre as técnicas empregadas na entrevista, a relação construída entre a criança e o psicólogo, durante esse procedimento, a análise abalizada do parecer psicológico e as limitações da atuação do psicólogo, nesse contexto. Na dependência dessas informações é que o psicólogo poderá ser representado, ora como mais um instrumento de produção da prova no processo judicial, ora como um profissional que colabora com recomendações e saber científico para a proteção da criança.

Portanto, da mesma forma, o posicionamento do psicólogo na elaboração do laudo é importante para o processo de desenvolvimento e transformação da representação dos juízes e desembargadores sobre a função que desempenha, no Poder Judiciário, pois pode tanto reforçar a ideia de seu papel instrumental e tecnicista, como pode afiançar a imagem de que oferece um conhecimento específico sobre a infância capaz de elucidar e fundamentar uma decisão judicial, mantendo-se no espaço da Psicologia. Portanto, a qualidade dos laudos apresentados exerce forte influência no desenvolvimento e nas transformações das representações desses profissionais sobre o papel do psicólogo nas decisões judiciais. Com isso, nota-se a responsabilidade conferida ao psicólogo que ao apresentar um documento ao Poder Judiciário carrega não apenas informações e análise do caso, mas a fonte da representação de seu próprio papel na instituição.

Neste trabalho, observa-se que, desde o ano de 2000, os acórdãos esboçam um início de transformação da representação dos juízes e dos desembargadores, os quais demonstram maior familiaridade com as informações trazidas pelo psicólogo no laudo e compreensão das dificuldades em materializar as subjetividades típicas da criança, para decompô-las em provas.

Nossa análise constatou que, no decorrer dos anos, os conhecimentos da Psicologia e do Direito se imbricaram no discurso construído nos acórdãos. Por um lado, os juízes e desembargadores passaram, de maneira crescente, a fundamentar parte de suas decisões nos conhecimentos produzidos na avaliação psicológica; por outro lado, o psicólogo passou a corresponder às expectativas desses profissionais sobre a contribuição de seus conhecimentos para as decisões. Entretanto, o Direito penal possui uma dinâmica processual que dificulta esse imbricar de conhecimentos, já que, nos crimes sexuais, seu mote é a responsabilização do agressor e, assim, as normas jurídicas podem se sobrepor à interdisciplinaridade.

A partir dos acórdãos correspondentes ao ano de 2003, os laudos psicológicos revelam-se mais presentes nos discursos que compõem os acórdãos, havendo maior número de transcrições do que de citações que somente informavam sobre a confirmação ou não do abuso. A contribuição do laudo psicológico para a fundamentação da decisão final se revela nessas crescentes citações e transcrições, denotando a construção de uma nova linguagem entre a Psicologia e o Direito, a qual, ainda que controversa e polêmica, caminha para novas práticas. Os acórdãos do referido ano especificam claramente essa relação, porque vemos que o psicólogo se posiciona com maior segurança em relação à instituição em que trabalha e às técnicas e métodos que utiliza. Também, em 2003, tem início o projeto do Depoimento sem Dano, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o que movimentou – e ainda movimenta – embates sobre o papel do psicólogo na escuta judicial de crianças em todo o país, principiando um novo ciclo de reflexões e conhecimentos, tanto dos profissionais de Direito quanto de Psicologia.

Igualmente, há maior referência às técnicas adotadas pela Psicologia, sendo que, anteriormente ao ano de 2003, os laudos enfatizavam os conflitos e contradições do discurso da criança em comparação aos demais elementos de prova. Ainda que o presente estudo seja de natureza qualitativa, tais constatações sugerem que a característica do laudo psicológico foi aprimorada e o trabalho do psicólogo compreendido em sua especificidade, capaz de trazer conhecimentos complementares ao julgamento, com enfoque na análise da criança e não na produção da prova.

Após essa data, gradativamente, os psicólogos passaram a expressar-se com maior coerência sobre as características pessoais das vítimas e os sentimentos expressos em seu discurso. Porém, em razão de as informações contidas nos laudos estarem fundamentadas em técnicas psicológicas, há o perigo de tais procedimentos provocarem outras implicações na representação dos juízes, no sentido de que o psicólogo possa produzir

precisão e certeza absoluta sobre a ocorrência do crime e, com isso, ofereça um significado de solução ao impasse jurídico. O psicólogo deve descrever no laudo as técnicas usadas e suas finalidades, empregando uma linguagem clara e específica de seu campo de estudo, que vise a promover a interdisciplinaridade, mas que esclareça que sua escuta é psicológica e não jurídica.

Observa-se, na análise dos acórdãos, que é possível juízes e desembargadores fundamentarem suas decisões no laudo psicológico apresentado, sem o atrelar à produção da prova, desde que esteja adequadamente fundamentado e coerente, trazendo conhecimentos específicos sobre a infância e as características psicológicas do abuso sexual infantil. Os conhecimentos presentes nos laudos, quando mantidos sobre a égide da Psicologia, evitam possíveis generalizações no julgamento de tal crime, de sorte a caracterizar a criança conforme sua própria percepção do que vivenciou, das influências que sofreu desde o processo abusivo e das consequências de toda essa dinâmica, em sua compreensão da realidade.

Nota-se que a escuta psicológica se reveste da técnica e da inter-relação entre o psicólogo e a criança, que juntos constroem e delimitam o espaço da entrevista nesse jogo interacional. Ainda que os projetos de depoimento especial visem a abolir a multiplicidade dos interrogatórios, o que é relevante e pertinente, e no caso do TJSP, preserve a relação do psicólogo do CREAS com a criança, a escuta inquisitorial acontecerá. Além disso, o psicólogo da equipe do judiciário será o tradutor ou intérprete dos questionamentos tipicamente jurídicos nessa inquirição e poderá não constituir esse espaço de escuta decorrente da técnica de entrevista que prioriza o diálogo e a interatividade.

A representação do abuso sexual infantil está presente nas interações que acontecem entre os profissionais e a vítima, no decorrer dos procedimentos jurídicos, por conseguinte, a partir do momento em que a criança deixa de falar ou pensar sozinha e passa a falar com alguém e a responder suas perguntas, se estabelece uma situação relacional (MUCCHIELLI, 1978; LEAL, 2008). Portanto, cada entrevista ou inquirição produzirá um tipo de interação durante seu tempo de duração e, dessa forma, construirá uma dinâmica própria, na qual os profissionais trarão suas crenças, conceitos e ideias contidas na representação do abuso sexual, desenvolvidas no decorrer de suas vidas e reelaboradas na situação de trabalho.

De modo geral, a Psicologia tem-se beneficiado do conhecimento construído pelos psicólogos, na prática do trabalho cotidiano nos tribunais, pois contribuem na formulação

de teorias e novas práticas referentes ao abuso sexual infantil, no contexto judiciário brasileiro. Tal constatação é referendada nas palavras de Almeida (2003, p.85) sobre a relevância da formação específica em abuso sexual, nas atitudes do psicólogo, destacando que “[...] a falta dela pode ser compensada pela experiência diária em casos de abuso, o que significa que um fraco treino pode ser compensado por uma significativa experiência profissional, que cria ao técnico uma sensibilidade diferente a esta problemática”. Em decorrência, a cada escuta da criança realizada durante uma entrevista, o psicólogo se capacita com conhecimentos práticos para a melhoria dos atendimentos seguintes.

Essa questão deve ser valorizada na reflexão referente aos projetos de depoimento especial, os quais, visando aprimorar e/ou transformar as experiências, podem valer-se do conhecimento já produzido pelos psicólogos que atuam nas Varas da Infância e Juventude com crianças vitimizadas ou aqueles que, conforme constatado neste trabalho, atendem também às Varas Criminais por razões específicas de cada comarca. O aproveitamento desse conhecimento encontra-se contemplado em pesquisas acadêmicas que partem da prática do psicólogo nos tribunais brasileiros e se tornam referenciais de consultas sobre diversos temas que envolvem a justiça.

O Poder Judiciário, através dos projetos de Depoimento especial, conforme apresentados na versão original, se valerá de uma suposta escuta psicológica para colher prova e renunciará ao trabalho construído ao longo dos anos entre a Psicologia e o Direito e que está evidenciado nos acórdãos aqui examinados. A capacitação continuada e sistematizada dos psicólogos do Tribunal de Justiça administraria a formação desses profissionais, beneficiando com isso os modos de proteção à criança quando inserida nos procedimentos jurídicos.

Verifica-se ainda que os fragmentos de laudos apresentados nos acórdãos sugerem o melhoramento da qualidade da análise psicológica no decorrer do tempo, assim como na utilização das técnicas específicas da Psicologia que embasam os pareceres. Os acórdãos nº 10, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 25, 26 e 27 fazem referência à especificidade da entrevista psicológica, evocando que tal técnica oferece condições adequadas de escuta à criança. Ressalta-se, nos acórdãos, que as técnicas dão credibilidade à avaliação psicológica e revelam sua significação durante a escuta, o que reafirma a incongruência das propostas de depoimento especial, nas quais o psicólogo assume a condição de inquiridor e facilitador do testemunho infantil.

É importante que o psicólogo tenha preservada sua autonomia para planejar e realizar a entrevista, assim como procure renovar seus conhecimentos e avaliar suas

técnicas constantemente. A prioridade do atendimento à criança é essencial no trabalho do psicólogo, como igualmente é sua função o assessoramento aos juízes nas decisões judiciais, sendo imprescindível que reflita e compreenda qual é seu limite ético, sua responsabilidade e seu comprometimento profissional.

Desde 2006, é notável a evolução não somente nos laudos psicológicos, mas na forma como os juízes e desembargadores passam a usá-los nas decisões, o que denota uma iniciação na interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito, representada pelo uso do laudo psicológico nos acórdãos. Contudo, não significa que os juízes e desembargadores deixaram de considerar o laudo como mais um elemento no conjunto probatório, visto que, em acórdãos recentes, ainda apontam essa tendência, além de esse assunto estar bastante presente nas discussões atuais sobre o tema. Considerar ou não o laudo como elemento de prova não é a questão mais inquietante, mas é relevante o fato dos juízes e desembargadores representarem o psicólogo em uma função unicamente instrumental e corroborativa. Verifica-se que a representação dos juízes e desembargadores se vincula à qualidade do laudo psicológico, que é a fonte de suas representações a esse respeito.

Os acórdãos, a partir de 2010, demonstram que a discussão sobre o papel do psicólogo se intensificou e repercutiu no discurso jurídico concernente ao tema, coincidindo com a resolução 10/2010 do CFP, que regulamenta a escuta psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência e veta a participação dos psicólogos nos depoimentos especiais. A representação dos juízes e desembargadores de que o psicólogo é um profissional capacitado não somente na escuta da criança, mas em trazer um saber específico sobre a infância e o abuso sexual infantil, começa a ser delineada na fundamentação de suas decisões.

Os estudos e pesquisas atuais (AZAMBUJA, 2011; ANDREOTTI, 2012; AASPTJ-SP; CRESS-SP/9ª Região, 2012) revelam que, desde 2010, os Conselhos de Psicologia estão discutindo e se posicionando contrariamente ao lugar do psicólogo como inquiridor nos projetos de escuta de crianças. Tal fato beneficia os psicólogos do Poder Judiciário, porque, durante vários anos, os conselhos federal e estaduais de Psicologia não ofereciam orientação suficientemente protetiva aos profissionais dessa área, os quais construíram seu espaço na instituição judiciária de forma isolada das discussões da classe.

O mérito dos projetos de depoimento especial não pode ser desprezado, visto que procuram uma difícil solução para a escuta da vítima, há muito desprivilegiada. A constatação de que a criança realmente foi vítima de abuso sexual viabiliza medidas de

proteção que a preservam da convivência com o agressor e que estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo esta uma contribuição importante do psicólogo, pois sua atuação nos processos da Vara da Infância e Juventude, lugar do psicólogo no Tribunal de Justiça, permite-lhe que efetue uma avaliação contextualizada.

O uso que os juízes e desembargadores fazem do laudo e sua influência nas decisões evidencia que a escuta feita através da entrevista psicológica precisa ser efetivada em um espaço físico e emocional diferente da situação que a assemelha à inquirição. Os desembargadores são autônomos na elaboração dos acórdãos, ainda que tenham que seguir as normativas determinadas, da mesma maneira como os psicólogos o são, na elaboração do laudo, provendo-se de técnicas e teorias da Psicologia. Porém, a polêmica sobre a escuta judicial de crianças vítimas de abuso sexual se instala na onipotência do Poder Judiciário e na, até então, inércia dos Conselhos de Psicologia, forçando-os a uma reflexão conjunta na busca de soluções para essa problemática e sobre os limites da atuação do psicólogo.

Em resumo, o recorte temporal desta pesquisa mostrou que, gradualmente, o laudo passou a embasar os acórdãos com maior número de citações e transcrições, tornando-se mais presente nas decisões e trazendo material para a análise, relacionado à contribuição do psicólogo para esse fim. Todavia, é preciso que os psicólogos se conscientizem cada vez mais do seu papel transformador de representações junto aos juízes e desembargadores e protetivo junto à criança, procurando posicionar-se sobre a confusão gerada da ingênua concepção de que o fato de oferecer-lhe uma escuta psicológica, sem considerar o contexto, cumpre com a função de protegê-la.

Não se pode deixar de considerar, neste estudo, que no decorrer dos anos as autoridades judiciárias passaram a levar em conta o discurso psicológico, indicando a possibilidade de uma interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito, isto é, uma relação em que se pode estabelecer o diálogo, não no sentido da apropriação desse discurso psicológico ou vice-versa, mas que possa possibilitar a abertura de um espaço de interlocução, no qual cada profissional deve atuar de maneira específica, podendo oferecer, no caso do psicólogo, uma leitura da criança como sujeito psicológico.

Assim, embora se verifiquem avanços nessa relação, a questão ainda está em discussão por pesquisadores e por profissionais atuantes na área do abuso sexual infantil, no intento de efetivar a interdisciplinaridade, mantendo o respeito e o reconhecimento das particularidades de cada campo da ciência. Em face do lugar ocupado pelo psicólogo nos procedimentos jurídicos da infância e juventude, a avaliação psicológica da criança deve

ser vista pelos juízes e pelos desembargadores como uma oportunidade de discussão do caso judicial. A descrição e a análise apresentadas no laudo psicológico convidam-os à reflexão sobre as consequências da decisão judicial na vida psíquica e familiar da criança, bem como à conscientização de suas próprias representações.

O psicólogo no contexto judiciário também poderá articular ações, ao oferecer um parecer contextualizado e uma análise prognóstica, nos quais esclarece que a continuidade dos atendimentos à vítima e sua família em programas de políticas públicas é necessária e eficaz para a preservação da saúde mental dos envolvidos e para a prevenção de novas situações adversas. As estratégias de atuação do psicólogo revelam a especificidade da Psicologia e seu esforço em evitar a revitimização da criança e estimulá-la para um discurso próprio e espontâneo, resultando no laudo apresentado que fundamenta, em parte, as sentenças e acórdãos judiciais.

Valendo-se de uma trajetória temporal, inscrita nos acórdãos judiciais, e que expõe as dificuldades e os acertos da relação entre a Psicologia e o Direito, o presente trabalho pretende colaborar para as discussões atuais sobre a escuta judicial da criança. Definir o lugar que o psicólogo ocupa no Tribunal de Justiça implica o desafio de transformar essa relação, conduzindo os juízes e os desembargadores ao aprendizado de trabalhar com margens de incerteza, sem ferir os princípios e doutrinas legais. Para tanto, é preciso efetivar a atuação interdisciplinar, seja pela interlocução entre as Varas da Infância e Juventude e as Varas Criminais, seja pela instalação de varas que assumam a competência de crimes contra criança e adolescente. Esse tipo de atuação poderá proporcionar a avaliação frequente da problemática que envolve a criança e o sistema de justiça, assim como assinalar o lugar que cada profissional ocupa, nos procedimentos jurídicos.

REFERÊNCIAS

- AASPTJ-SP. *Divulgação: participação e compromisso*. 4. ed. São Paulo, dezembro de 2010. 8 p.
- AJURIAGUERRA, J. de. *Manual de psiquiatria infantil*. São Paulo: Masson, 1983. 952p.
- ALEIXO, K.C. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. In: PROPOSTAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. 165 p.
- ALMEIDA, A. C. E. P. *Abuso Sexual de Criança: crenças sociais e discursos da psicologia*. 2003. 134 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia e Justiça) – Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2003.
- ALVES, E.O.; SARAIVA, J.E.M.S. O que pode a fala de uma criança no contexto judiciário? In: PROPOSTAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. 165 p.
- ANDREOTTI, C. *Enfrentamento da revitimização: a escuta de crianças vítimas de violência sexual*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012. 192 p.
- ARANTES, E.M.M.A. Pensando a proteção integral. Contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crimes. In: PROPOSTAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. 165 p.
- ARANTES, E.M.M.A. Pensando o direito da criança de ser ouvida e ter sua opinião levada em consideração. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP 9ª Região (Org.). *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP – Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: CRESS-SP 9ª Região – Conselho Federal de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012.
- ARFOUILLOUX, J. C. *A entrevista com a criança: a abordagem da criança através do diálogo, do brinquedo e do desenho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. 177 p.
- ASSIS, D.A.D. Em busca da verdade não revitimizante: qual? A (im)possível equivalência entre o direito penal e os direitos humanos. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP 9ª Região (Org.). *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP – Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: CRESS-SP 9ª Região – Conselho Federal de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. 254 p.

AZAMBUJA, M. R. F. *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 238 p.

AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: PROPOSTAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. 165 p.

BENJAMIN, A. *A entrevista de ajuda*. São Paulo: Martins Fontes, 1983. 195 p.

BLEGER, J. *Temas de Psicologia: entrevista e grupos*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 137 p.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* – Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 19 jun. 2012.

BRASIL. *Lei Maria da Penha* – Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/.../lei/111340.htm. Acesso em: 19 jun. 2012.

BRASIL. *Código Penal* – Decreto - Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 jun. 2012.

BRASIL. *Código de Processo Civil* – Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm. Acesso em: 19 jun. 2012.

BRASIL. *Código de Processo Penal* – Decreto-Lei n. 3689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 19 jun. 2012.

BRASIL. *Lei n 12.015*, de 07 de agosto de 2009. Altera o título VI da parte especial do Código Penal- Decreto-Lei n 2848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 02 nov. 2012.

BRITO, L.T. Diga-me agora... O Depoimento sem Dano em análise. In: PROPOSTAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. 165 p.

CAIRES, M. A. F. *Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor, 2003. 205 p.

CASTRO, A.C; CASTRO, A.G.; JOSEPHSON,S.C.; JACÓ-VILELA, A. M. Medir, classificar e diferenciar. In: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Org.). *História da psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: Nau, 2010. p.265-290.

CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

CONTE, B.S. A escuta psicanalítica e o inquérito no Depoimento sem Dano. In: PROPOSTAS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. 165 p.

CORTEZ, L. F. A. A inserção do psicólogo no Poder Judiciário: o direito e a função legal do perito e do assistente técnico. *Cadernos temáticos CRP SP*. Psicólogo judiciário nas questões de família. São Paulo, v.10, p.18-19, 2010.

DALTOÉ CEZAR, J.A. *Depoimento sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DOBKE, V. *Abuso sexual: a inquirição de crianças uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001. 101 p.

DOISE, W. Atitudes e representações sociais. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p.187-203.

ELOY, C.B. *A credibilidade da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário*. 2007. 167 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia e Sociedade) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, 2007.

ELOY, C. B.; GUIMARÃES, J. L. O atendimento de crianças vítimas de violência no contexto judiciário: a criança como testemunha. In: MATTIOLI, O. C. ; ARAÚJO, M. F. ; GUIMARÃES, J. L. *A violência nos contextos familiar e social*. Curitiba: CRV, 2009. p.117-131.

ELOY, C. B. Contribuições da psicologia judiciária no enfrentamento do abuso sexual infantil. In: *Psicologia, estado & políticas públicas*. Assis: UNESP, 2010. p.127-158.

ELOY, C.B. A representação social do abuso sexual infantil no contexto judiciário. *Revista de Psicologia da UNESP*. Assis, 9(2), p.66-78, 2010.

ELOY, C. B.; CONSTANTINO, E. P. A perícia psicológica nos processos judiciais. In: SANTOS, M. A. D. ; SIQUEIRA, D. P. (Org.). *Estudos contemporâneos de Direito: desafios e perspectivas*. Bauru: Canal 6, 2011. p. 9-44.

ELOY, C. B. A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. *Psicologia ciência e profissão*. Brasília, v 32, n 1, p. 234-248, 2012.

FERREIRA, A. A. L. O múltiplo surgimento da psicologia. In: FERREIRA, A. A. L.; JACÓ-VILELA, A. M.; PORTUGAL, F. T. (Org.). *História da psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: Nau, 2010. p.13-46.

FERREIRA, A. B. H. *Aurélio século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, M.H.M. *Primum non noscere*. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP 9ª Região (Org.). *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP – Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS-SP 9ª Região – Conselho Federal de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. 254 p.

FLAMENT, C. Estrutura e dinâmica das representações sociais. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.p.173-186.

FODDY, W. *Como perguntar: teoria e prática da construção de perguntas em entrevistas e questionários*. Oeiras: 1996. 228 p.

FOUCAULT, M. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005. 158 p.

FURNISS, T. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

FUZIWARA, A.S. Escuta ou inquirição? O desafio de efetivar os direitos humanos da criança e do adolescente no novo milênio. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP 9ª Região (Org.). *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP – Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; CRESS-SP 9ª Região – Conselho Federal de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. 254 p.

GARRET, A. *A entrevista: seus princípios e métodos*. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1981.239 p.

GIDDENS, A. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP,1991.

GONÇALVES, H. S. Violência contra a criança e o adolescente. In: GONÇALVES, H.S.; BRANDÃO, E. P. (Org.). *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2009. p 277-307.

GONÇALVES, H.S. Infância e violência doméstica: um tema da modernidade.In: BRITO, L.T. (Org.) *Temas de psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005. 212 p.

GUARESCHI, P. Psicologia social e representações sociais: avanços e novas articulações. In: VERONESE, M. V.; GUARESCHI, P. (Org.). *Psicologia do cotidiano: representações sociais em ação*. São Paulo: Vozes, 2009. p. 17-40

GUIRADO, M. Em instituições para adolescentes em conflito com a lei, o que pode a nossa vã psicologia? In: GONÇALVES, H.S.; BRANDÃO, E. P. (Org.). *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2009. 340 p.

HUSS, M. T. *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed, 2011. 431 p.

IUCKSCH, M. Depoimento especial da criança e do adolescente: como definir um lugar diferenciado para a oitiva e para a escuta. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP 9ª Região (Org.).

Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas. São Paulo: AASPTJ-SP – Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: CRESS-SP 9ª Região – Conselho Federal de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. 254 p.

JACÓ-VILELA, A. M. Os primórdios da psicologia jurídica. In: BRITO, L.M. T. (Org.). *Temas de psicologia jurídica.* Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005. p. 11-18.

JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais.* Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p. 17-44.

LAPLANTINE, F. Antropologia dos sistemas de representações da doença: sobre algumas pesquisas desenvolvidas na França contemporânea reexaminada à luz de uma experiência brasileira. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais.* Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p.241-257.

LAUWE, C. M. J.; FEUERHAHN, N. A Representação social da infância. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais.* Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p. 281-299.

LEAL, I. *A entrevista psicológica: técnica, teoria e clínica.* Lisboa: Fim de Século, 2008. 329 p.

MACHADO, C. Abuso sexual de crianças. In: MACHADO, C.; GONÇALVES, R. A. *Violências e vítimas de crimes.* Coimbra: Quarteto, 2002. p.39-93.v.2.

MARKOVÁ, I. *Dialogicidade e Representações Sociais: as dinâmicas da mente.* Petrópolis: Vozes, 2006. 302 p.

MELLO, R. P. A construção da noção de abuso sexual infantil. Belém: EDUFFA, 2006. 293p.

MIRANDA JÚNIOR. H.C. Psicologia e Justiça: A psicologia e as Práticas Judiciárias na Construção do Ideal de Justiça. *Revista Psicologia Ciência e Profissão.* Brasília. v 18, n 1, p. 28-37, 1998.

MOSCOVICI, S. *Representações Sociais: investigações em psicologia social.* 5. ed. Petrópolis: Vozes. 2007. 404 p.

MUCCHIELLI, R. *A entrevista não-diretiva.* São Paulo: Martins Fontes, 1978. 186 p.

NYGAARD, M. L. C.; FEIX, L. F.; STEIN, L. M. Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha: avaliando a eficácia da entrevista cognitiva. *Revista Brasileira de Ciências Criminais,* São Paulo, n.61, p.147-180, 2006.

OLIVEIRA, V. C. P. S. A. Considerações sobre a criança e o adolescente diante da justiça nos crimes de abuso sexual infantil. In: VOLNOVICH, J. R.(Org.). *Abuso Sexual na Infância.* Rio de Janeiro: Lacerda, 2005. p.117-136.

PACHA, A. M. Os desafios do judiciário e a interdisciplinaridade. *Cadernos temáticos CRP SP*. Psicólogo judiciário nas questões de família. São Paulo, v.10, p.25-26, 2010.

PALMONARI, A.; ZANI, B. As representações sociais no campo dos psicólogos. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p. 261-280.

PEDROSO, J. *Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração a justiça: uma nova relação entre o judicial e o não judicial*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2001. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2011.

ROCHA, L.F. *Ataque sexual infanto-juvenil doméstico: da revelação à responsabilização criminal do agressor*. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP, Assis, 2006.

ROMUALDO, E. C. *A construção polifônica das falas da justiça: as vozes de um processo crime*. 2002. Tese (Doutorado em Letras) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP, Assis, 2002.

ROVINSKI, S. L. R. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. 2. ed. São Paulo: Vetor, 2007. 167 p.

ROZANSKY, C. A. A menina abusada diante da justiça. In: VOLNOVICH, J. R. (Org.). *Abuso Sexual na Infância*. Rio de Janeiro: Lacerda, 2005. p. 91-113.

SÁ-SILVA, J.R.; ALMEIDA, C.D.; GUINDANI, J.F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista brasileira de história e ciências sociais*. Ano I, n 1. p. 20-35, julho/2009.

SALLES, L.M.F. *Representação social e cotidiano*. São Paulo: Didática, 1991.

SAFFIOTI, H.I.B. Exploração sexual de crianças. In: AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu, 1989. 211 p.

SANTOS, B. R. ; GONÇALVES, I. B. *Depoimento sem medo (?)*: culturas e práticas não-revitimizantes. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF- Brasil), 2008. 220 p.

SCHULTZ, D. P. ; SCHULTZ, E. S. *História da psicologia moderna*. 9. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009. 479 p.

SCODELARIO, A.S. Pressupostos teóricos e formação de polos no trabalho de prevenção. In: FERRARI, D.C.A.; VECINA, T.C.C. (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar*. São Paulo: Ágora, 2002. 327 p.

SHINE, S. *A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. 299 p.

SILVA, E. Z. M. A função do psicólogo perito e limites de sua atuação no âmbito do Poder Judiciário. *Cadernos temáticos CRP SP*. Psicólogo judiciário nas questões de família. São Paulo, v.10, p.20-21,2010.

SILVEIRA, J.I. Atendimento “não revitimizante” no CREAS: anotações sobre o desvio de finalidade e a recomposição de direitos. In: AASPTJ-SP; CRESS-SP 9ª Região (Org.). *Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas*. São Paulo: AASPTJ-SP – Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: CRESS-SP 9ª Região – Conselho Federal de Serviço Social do Estado de São Paulo, 2012. 254 p.

SOUSA E SILVA, M.A. Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio. In: FERRARI, D.C.A.; VECINA, T.C.C. (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar*. São Paulo: Ágora, 2002. 327 p.

SPINK, M.J.P. *O conhecimento do cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 1995. 290 p.

SPINK, M. J. P.; MENEGON, V.M. A pesquisa como prática discursiva: superando os horrores metodológicos. In: SPINK, M.J.P (Org.) *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. São Paulo: Cortez, 2004. 296 p.

STEIN, L. M.; NYGAARD, M .L. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos julgamentos testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.11, n.43, p.151-164, 2003.

TAVARES, M. A entrevista clínica. In: CUNHA, J. A. (Org.). *Psicodiagnóstico-V*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000. p.45-56.

THOUVENIN, C. A palavra da criança: do íntimo ao social. In: GABEL, M. (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997. p. 91-102.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual do Curso de Iniciação Funcional para Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários. São Paulo: FCBLA, 1992. p. 275.

VIAUX, J. L. A perícia psicológica das crianças vítimas de abuso sexual. In: GABEL, M. (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997. p. 121-131.

VOLNOVICH, J. R. Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In: VOLNOVICH, J. R. (Org.). *Abuso Sexual na Infância*. Rio de Janeiro: Lacerda, 2005. p. 35-56.

APÊNDICE

ANEXOS

ANEXO A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo Dr. AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santos, sobre a possibilidade de continuidade da realização dos exames criminológicos e atendimento psicoterápico ou de orientação a servidores em atividade, bem como à população carente envolvida em processos, como crianças pobres vítimas de estupro e/ou maus tratos, pelo Setor Técnico da Comarca de Santos, uma vez que o posicionamento do DEPE 1.1 (DRH) estaria em contradição ao Provimento CSM nº 626/99.

Esclareço que versam os presentes autos a respeito de pedido de transposição de cargo formulado por funcionários da Comarca de Santos, para o cargo de Psicólogos ou Assistentes Sociais Judiciários. Os pedidos foram negados, conforme r. decisão de fls.149, constando dos autos v. decisão do desembargador NIGRO CONCEIÇÃO, então Corregedor Geral da Justiça no sentido contrário, em parte, à pretensão do consulente (fls. 142/145).

É O RELATÓRIO.

OPINO.

Entendo que a consulta feita pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santos deve ser dividida em duas questões, quais sejam, (a) uma relativa à definição daquilo que se entenda como sendo o trabalho dos Psicólogos e Assistentes Sociais, e (b) dentre as atividades arroladas pelo consulente, quais seriam atribuições dos técnicos da Comarca.

Quanto à primeira questão, entendo que a matéria é de competência da E. Presidência do tribunal, através do DRH, aliás, por onde tramita o presente feito.

Não é de hoje que se discute a respeito das atribuições funcionais dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários.

Conforme bem lembrado pelas subscritoras do parecer de fls.244/255, a matéria já foi objeto de apreciação pela E. Corregedoria, consubstanciado na v. decisão mencionada.

No mesmo sentido podemos considerar o posicionamento da E. Presidência, que através do DRH, se manifestou no sentido de que as atribuições dos Psicólogos e

Assistentes Sociais se restringiriam às matérias afetas a Infância e Juventude e Família e Sucessões.

Ocorre que no caso específico da Comarca de Santos, segundo informações de fls. 23, desde os idos de 1985 existem Psicólogos Judiciários lotados nas Varas de Execuções Criminais de Santos, realizando laudos criminais e exames criminológicos, situação essa que se cristalizou através da Portaria TJ nº 2.418/89 que criou a Diretoria Técnica de Serviço de Apoio ao Serviço Social.

Tal Comarca se estruturou de tal forma, que até um Setor de Psiquiatria Forense foi criado, com Médicos Psiquiatras cedidos pelos Municípios que compõe a Circunscrição de Santos e funcionários do Poder Judiciário, incluindo cargo de chefia.

Assim, a Comarca de Santos possui uma situação de fato desde os idos de 1985 que a diferencia de todas as outras Comarcas do Estado, inclusive da Capital.

Reconhecendo a situação de fato como existente naquela Comarca, temos que o Egrégio Conselho Superior da Magistratura editou o Provimento CSM nº 626/99 que reza:

“Art. 1º - Os serviços de Execuções Criminais e Corregedoria Permanente dos estabelecimentos prisionais a seguir relacionados são assim atribuídos:

...

Art. 4º - A elaboração de laudos de exames criminológicos dos sentenciados sujeitos à jurisdição das unidades descentralizadas, permanece sob a responsabilidade do corpo técnico vinculado à vara do Júri e Execuções Criminais de Santos.”

Assim, temos que a situação da Comarca de Santos deve ser considerada como exceção ao posicionamento da E. Presidência, através do DRH, e da E. Corregedoria.

Não seria demais aduzir que esses posicionamentos foram firmados posteriormente à edição do Provimento CSM nº 626/99.

Entendo que as posições até agora adotadas pela E. Presidência e pela E. Corregedoria não afrontam ao que consta do Provimento do CSM, pois tratam genericamente a questão, devendo a Comarca de Santos ser considerada como exceção.

Aparentemente, s.m.j., nada impediria que se estendesse aos Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciários a atribuição de prestarem serviços junto às Varas Criminais, realizando laudos criminais ou exames criminológicos obedecidos os trâmites legais junto ao DRH (opção dos concursados, novo concurso, criação de um corpo técnico diferenciado, etc...), em que pese o risco que se estaria correndo de se assumir obrigações que são do Poder Executivo.

Dessa forma, temos que novamente se remete à E. Presidência a questão de dizer se os Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários não podem, podem ou poderão (atendidas as exigências legais) elaborar laudos em feitos criminais ou exame criminológico, inclusive quanto à situação peculiar da Comarca de Santos.

Por essas razões, entendo seja o caso de se remeter os autos à E. Presidência para que defina as atribuições cabíveis aos Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciários, considerando a peculiar situação da Comarca de Santos; entendo, ainda, dependendo daquilo que venha a ser definido, seja o CSM instado a rever os termos do Provimento CSM nº 626/99.

Respondida a primeira indagação, passemos à segunda.

Creio não haver nenhuma dúvida ou discussão a respeito da possibilidade dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários em prestarem serviços de atendimento clínico e de orientação aos funcionários do Poder Judiciário, uma vez que tais serviços já são prestados em outras Comarcas pelo “Serviço Psicossocial” do Tribunal de Justiça.

Quanto ao atendimento de “crianças pobres vítimas de estupro e/ou maus tratos” nenhuma dúvida quanto à possibilidade (para não dizer obrigatoriedade) de atendimento, uma vez que toda criança vitimizada deve ser acompanhada pelas Varas da Infância e Juventude, recebendo os cuidados que o caso requeira. Quanto ao atendimento de vítimas maiores, a E. Presidência está viabilizando esse tipo de atendimento junto ao Fórum Criminal “Mário Guimarães”.

Assim, s.m.j., nada impede a prestação dos serviços mencionados.

O parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência, s.m.j., é no sentido de que os presentes autos sejam remetidos ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, para que se defina, junto ao DRH, da possibilidade do trabalho dos Psicólogos e Assistentes Sociais em matéria criminal, especialmente na elaboração de exame criminológico, considerando-se a peculiar situação da Comarca de Santos.

SUB CENSURA

São Paulo, 24 de julho de 2003.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO B

ATRIBUIÇÕES DOS PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS

COMUNICADO Nº 34/2004 – DRH (publicado no *DOJ* de 26/5/2004).

O Departamento Técnico de Recursos Humanos – DRH, em cumprimento a r. decisão da E. Presidência, exarada no Processo DRH n. 22/2001 divulga, para conhecimento geral, o que segue:

- 1- Proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis;
- 2- Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças /pais, para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico; propor procedimentos a serem aplicados;
- 3- Realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;
- 4- Proceder a encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico, etc);
- 5- Realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando e efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e socioeducativas foram efetivados;
- 6- Aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família;
- 7- Fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos;

- 8- Executar o cadastramento de casais interessados em adoção, de crianças adotáveis, crianças e adolescentes acolhidos, de recursos e programas comunitários psicossociais e de áreas afins (educação, saúde, cultura e lazer), além de treinamento de famílias apoio, visando a reinserção à família biológica ou substituta;
- 9- Promover a prevenção e controle da violência intra e extra familiar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais;
- 10- Ministar supervisão de estagiários na Seção de Psicologia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, aulas, palestras e assessorias técnicas em treinamento, participar de cursos, seminários e supervisão relacionados à área da Psicologia Judiciária;
- 11- Elaborar pesquisas e estudos, ampliando o conhecimento psicológico na área do Direito e da Psicologia Judiciária, levantando o perfil dos atendidos e dos Psicólogos e Assistentes Sociais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 12- Fornecer indicadores para a formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção socioeducativas, na área da Justiça da Infância e da Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude;
- 13- Orientar e intervir em equipes de trabalho visando a melhoria da comunicação das relações interpessoais, promovendo maior entendimento do papel da Instituição Judiciária;
- 14- Avaliar, analisar, diagnosticar e orientar casos de servidores e magistrados;
- 15- Atuar em programas de capacitação e treinamento de Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciários, Juízes e Servidores sobre as atribuições e competências na Instituição Judiciária, como coordenador, monitor e palestrante, promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a convites oficiais para entidades afins;
- 16- Participar de projetos que visem à análise, estudo e diagnóstico das condições de trabalho nas Seções de Psicologia e Serviço Social Judiciários, buscando o aperfeiçoamento das funções desenvolvidas, propondo nova forma de atuação;
- 17- Elaborar pareceres técnicos e informações, assessorando à Administração visando esclarecimento, informação e orientação quanto às funções exercidas pelos Assistentes Sociais e Psicólogos na Instituição Judiciária.

ANEXO C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Psicologia da Comarca de Araçatuba, encaminhada pelo MM. Juiz Direito do Fórum local, atinente à determinação de realização de estudo psicológico na área criminal, formulado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal de Guararapes, em adolescente vítima. Entendem as Sras. Psicólogas que tal determinação ofende o disposto pelo Comunicado DRH nº 345/2004.

É O RELATÓRIO.

OPINO.

Não é de hoje que se discute a respeito das atribuições funcionais dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, apesar da publicação do Comunicado DRH nº 34/2004.

Tem sido o entendimento de Vossa Excelência, e dos Excelentíssimos Corregedores que o antecederam, bem como da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, que os Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários não prestam atividade em processos da área criminal.

A solução dada a tal questão nos autos do Processo DEPE-DRH nº 9.274/92 pelo Desembargador NIGRO CONCEIÇÃO, então Corregedor Geral da Justiça, definiu a questão vem sendo mantida pela Corregedoria e Presidência:

“Ademais, estes profissionais submeteram-se a concurso para trabalho específico nas Varas da Infância e da Juventude e Sucessões, sendo irrelevante que, em outras áreas, também pudessem realizar serviço semelhante.

Na espécie, ainda, para bem evidenciar este desvio, não se pode olvidar que, na área do Poder Executivo, existem cargos específicos de servidores para esta finalidade, o que evidencia, de forma mais clara, o desvio de função”.

No mesmo sentido podemos considerar o posicionamento da E. Presidência, que através do DRH, já se manifestou no sentido de que as atribuições dos Psicólogos e Assistentes Sociais se restringiriam às matérias afetas a Infância e Juventude e Família e Sucessões.

Nesse sentido o Provimento CSM nº 838/2004 e o Provimento CG nº 07/2004.

Como se não bastasse, nos autos do processo DRH nº 687/2003, a questão ficou definitivamente assentada, publicando-se as atribuições dos Assistentes Sociais e

Psicólogos Judiciários, dentre as quais não consta a elaboração de pareceres em processos ou expedientes criminais.

Assim, o parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência, s.m.j., é no sentido de remeter ao MM. Juiz da Comarca de Araçatuba cópia do presente parecer.

SUB CENSURA.

São Paulo, 06 de julho de 2005.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria